Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

SUMÁRIO

TÍTULO I 7
CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES 7
URBANÍSTICAS DO PLANO DIRETOR 7
CAPÍTULO I 7
DAS DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES 7
CAPÍTULO II 9
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES 9
CAPÍTULO III 12
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA 12
TÍTULO II 14
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 14
CAPÍTULO I 16
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO 16
SEÇÃO I 17
DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA E AGRICULTURA 17
SEÇÃO II 18
DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO 18
SEÇÃO III 19
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 19
SEÇÃO IV 21
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 21
CAPÍTULO II 22
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO GEOAMBIENTAL 22
CAPÍTULO III 26
DA POLÍTICA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA 26
SEÇÃO I 28
DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL 28
CAPÍTULO IV 29
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO 29
SEÇÃO I 31
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA 31
SEÇÃO II 32
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO 32
SEÇÃO III 33
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS 33

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

SEÇÃO IV 34
DO MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS 34
CAPÍTULO V 35
DA POLÍTICA HABITACIONAL E DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 35
SEÇÃO I 37
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 37
SEÇÃO II 38
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 38
TÍTULO III 39
DA POLÍTICA URBANA MUNICIPAL 39
CAPÍTULO I 41
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL 41
SEÇÃO I 41
MACRONONEAMENTO MUNICIPAL 41
SUBSEÇÃO I 42
DA MACROZONA RURAL (MZR) 42
SUBSEÇÃO II 43
DA MACROZONA DO MANANCIAL DE ABASTECIMENTO (MMA) 43
SUBSEÇÃO III 43
DA MACROZONA URBANA (MZU) 43
SUBSEÇÃO IV 44
DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA (MEU) 44
SUBSEÇÃO V 45
DA MACROZONA RURAL ESPECIAL (MZRE) 45
SUBSEÇÃO VI 45
DO EIXO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E LOGÍSTICO (EDEL) 45
SUBSEÇÃO VII 46
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (ZPA) 46
SUBSEÇÃO VIII 46
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL I (MCA I) 46
SUBSEÇÃO IX 46
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL II (MCA II) 46
SEÇÃO II 47
DO PERÍMETRO URBANO 47
SEÇÃO III 48
DO ZONEAMENTO URBANO 48
SUBSEÇÃO I 49

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

ZONA DE USO MISTO 1 (ZUM 1) 49
SUBSEÇÃO II 50
ZONA DE USO MISTO 2 (ZUM 2) 50
SUBSEÇÃO III 50
ZONA DE USO MISTO 3 (ZUM 3) 50
SUBSEÇÃO IV 51
ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU) 51
SUBSEÇÃO V 51
ZONA DE USO MISTO (ZUM) 51
SUBSEÇÃO VI 52
ZONA DE URBANIZAÇÃO DOS DISTRITOS (ZUD) 52
SUBSEÇÃO VII 52
ZONA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (ZAE) 52
SUBSEÇÃO VIII 53
ZONA EXPANSÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA (ZEEL) 53
SUBSEÇÃO IX 53
ZONA DE OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA (ZOA) 53
SUBSEÇÃO X 53
ÁREAS DE INTERESSE URBANÍSTICO (AIU) 53
SUBSEÇÃO XI 54
ÁREAS DE INTERESSE CULTURAL/AMBIENTAL (AIC/A) 54
SUBSEÇÃO XII 54
ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL (AIS) 54
SUBSEÇÃO XIII 55
ÁREA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA I (AEOC I) 55
SUBSEÇÃO XIV 55
ÁREA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA II (AEOC II) 55
SUBSEÇÃO XV 56
ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA (AEA) E ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA 1 (AEA 1) 56
TÍTULO IV 56
DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR 56
CAPÍTULO I 57
DOS INSTRUMENTOS DE COMBATE À ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA 57
SEÇÃO I 57
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS 57
CAPÍTULO II 59
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS 59

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

SEÇÃO I 59
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO 59
SEÇÃO II 60
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA 60
SEÇÃO III 61
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR 61
SEÇÃO IV 62
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR 62
SEÇÃO V 64
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS 64
SEÇÃO VI 66
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO 66
SEÇÃO VII 67
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE 67
SEÇÃO VIII 68
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA 68
SEÇÃO IX 72
DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) 72
CAPÍTULO III 74
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO 74
SUBSEÇÃO ÚNICA 79
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO 79
TÍTULO V 80
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 80
APÊNDICE I 83
APÊNDICE II 84
APÊNDICE III 85
APÊNDICE IV 86
APÊNDICE V 87
APÊNDICE VI 88
APÊNDICE VII 89
APÊNDICE VIII 90
APÊNDICE IX 91
APÊNDICE X 92
ANEXO I 93
ANEXO II 94
ANEXO III 95

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

ANEXO IV 96
ANEXO V 97
APÊNDICE XI 98
APÊNDICE XII 121

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

PROJETO DE LEI Nº 037 /2025.

"Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Dionisio Cerqueira - SC, revisa a legislação urbanística e ambiental, estabelece as diretrizes para o desenvolvimento territorial, econômico e social, e dá outras providências."

ALCIR ALCEU SAWARIS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que encaminhei a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO PLANO DIRETOR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei, fundamentada nos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes à matéria, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal de Dionísio Cerqueira.

§ 1º O Plano Diretor deverá considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, mobilidade e ordenamento territorial, e à política de meio ambiente.

§ 2º O Plano Diretor Participativo de Dionísio Cerqueira baseia-se nos princípios do desenvolvimento sustentável, paradigma que passa a orientar a ação da municipalidade que o promoverá, de modo integrado e sistêmico, abrangendo toda a dinâmica da vida social e comunitária do Município e de seus habitantes, em todas as suas dimensões, com a finalidade de obter a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem estar da comunidade, para as gerações atual e futuras.

§ 3º O Plano Diretor deverá viabilizar a criação de mecanismos que assegurem a integração intergovernamental, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município e da região fronteiriça na qual o Município se encontra inserido, pelo melhor aproveitamento de suas vocações, utilizando de forma racional a potencialidade do território e garantindo a qualidade de vida da população.

§ 4º O Plano Diretor é um instrumento estratégico e global de caráter normativo e programático da política de desenvolvimento integrado do Município, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 5º O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento, onde estão assegurados os objetivos e diretrizes definidos nesta Lei e a participação popular na sua implementação e revisão.

§ 6º O Plano Diretor de Dionísio Cerqueira é o instrumento básico da política de

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 28/07/25

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

desenvolvimento sustentável do Município, inclusive de sua Política Urbana.

§ 7º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias Anuais, bem como todos os planos e ações do governo municipal, em suas áreas de abrangência, deverão estar de acordo com os preceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 8º Os instrumentos legais complementares e que fazem conexão com a política de desenvolvimento municipal deverão ser desenvolvidos ou adaptados em consonância com este Plano Diretor, respeitando e garantindo no processo a participação popular.

§ 9º Os objetivos previstos neste Plano Diretor deverão ser alcançados até 2035, ano de revisão para a legislação urbanística instutuida em 2025, junto da Revisão do Plano Diretor.

Art. 2º. Este Plano Diretor abrange todo o território do Município de Dionísio Cerqueira, adequando sua política de desenvolvimento urbano de acordo com a LEI FEDERAL Nº. 10257/2001 - Estatuto da Cidade, definindo:

I. A Política e as estratégias de desenvolvimento físico-territorial do Município;

II. Os critérios para garantir que a Cidade cumpra com sua função social;

III. Os critérios para garantir que a propriedade cumpra com sua função social;

IV. As regras orientadas do uso e da ocupação do solo;

V. O planejamento e a gestão democráticos do desenvolvimento físico-territorial.

Parágrafo único: A interpretação da presente Lei e seus anexos será realizada de forma a articular sistemática e integradamente todos dispositivos nela contidos.

Art 3º. São Leis e Códigos específicos e complementares a este Plano Diretor Municipal:

I. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II. Código de Obras;

III. Código de Posturas;

IV. Política de Mobilidade Urbana/rural;

V. Política Municipal do Meio Ambiente;

VI. Lei de Instituição e Revisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

VII. Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Dionísio Cerqueira;

VIII. Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º. Os seguintes apêndices e anexos fazem parte desta Lei:

I. APÊNDICE I:Mapa do Macrozoneamento Municipal;

II. APÊNDICE II:Mapa do Perímetro Urbano da Sede;

III. APÊNDICE III Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Idamar;

IV. APÊNDICE IV Mapa do PerímetroUrbano do Distrito de São Pedro Tobias;

V. APÊNDICE V Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Jorge Lacerda;

VI. APÊNDICE VI Mapa dos Bairros da Sede;

VII. APÊNDICE VII Mapa do Zoneamento Urbano da Sede;

VIII. APÊNDICE VIII Mapa do Zoneamento Urbano do Distrito de Idamar;

IX. APÊNDICE IX Mapa do Zoneamento Urbano do Distrito de São Pedro Tobias;

X. APÊNDICE X Mapa do Zoneamento Urbano do Distrito de Jorge Lacerda;

XI. APÊNDICE XI Quadro de Coordenadas do Perímetro Urbano;

XII. APÊNDICE XII Memorial descritivo do Perímetro Urbano;

XIII. ANEXO I: Hierarquia Viária Municipal;

XIV. ANEXO II: Hierarquia Viária Urbana;

XV. ANEXO III: Rota Cicloviária Urbana;

XVI. ANEXO IV: Rota Cicloviária Municipal;

XVII. ANEXO V: Rota Prioritária Acessível.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º. São princípios deste Plano Diretor Municipal:

I. A preservação do meio ambiente, através da proteção dos recursos naturais e do patrimônio histórico artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

II. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município nos âmbitos social, econômico e ambiental;

III. A implantação do planejamento integrado da gestão municipal e implementação do Sistema de informações Municipais (SIM);

IV. A garantia da participação ampla e diversa da comunidade na gestão territorial;

V. A garantia do direito à cidade sustentável, que proporcione acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

VI. A adaptação e mitigação dos impactos relativos às mudanças climáticas,

perpassando os temas abrangidos nesta Lei;

VII. A garantia da função social e ambiental da propriedade e da cidade;

VIII. A garantia de acesso à infraestrutura de mobilidade urbana adequada e em conformidade a legislação de acessibilidade universal.

IX. A garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

X. A preservação do meio ambiente natural e cultural do Município;

XI. O desenvolvimento sustentável do Município;

XII. A busca e realização da igualdade e da justiça social;

XIII. A participação popular no processo de planejamento municipal.

XIV. Ordenação do crescimento do Município, em seus aspectos físicos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e administrativos;

XV. Pleno aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, humanos, culturais e comunitários do Município, respeitando a capacidade de suporte dos recursos naturais e as características culturais, históricas e sociais locais, seja no meio urbano, seja no meio rural;

XVI. Atendimento das necessidades da população quanto à habitação, trabalho, lazer, educação, cultura, desportos, transportes, saúde, saneamento básico, segurança e assistência social, com atenção especial aos segmentos que possuem necessidades especiais e às famílias mais carentes do Município;

XVII. Integração da ação governamental municipal com a dos órgãos e entidades federais e estaduais, no sentido de atingir esses objetivos;

XVIII. Preservação do Patrimônio Cultural do Município, nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal de 1988;

XIX. Ordenação do uso e ocupação do solo, visando à garantia das funções sociais da propriedade urbana, em consonância com o que dispõem os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, regulamentados pelo Estatuto da Cidade.

Art. 6º. São objetivos gerais deste Plano Diretor:

I. Garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;

II. Promover a justiça social e reduzir as desigualdades no Município, buscando a reversão do processo de segregação socioespacial e o impedimento da prática da especulação imobiliária, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais;

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

III. Promover o desenvolvimento sustentável do município ao integrar a política ambiental e físico-territorial com a política socioeconômica;

IV. Contribuir para a universalização do saneamento básico, com garantias de continuidade e qualidade da prestação do serviço;

V. Garantir acessibilidade universal para toda a população, entendida como a facilidade de acesso a qualquer ponto do território, com atenção aos portadores de necessidades especiais.

VI. Proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade, trabalhar com as áreas de risco localizadas no município;

a) Para gerir o que cita o inciso VI e demais incisos relacionado, a Lei do Plano Diretor e legislações complementares, devem atender quando for o caso, o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) no perímetro urbano consolidado do município de Dionísio Cerqueira/SC, com base nos Arts. 64 e 65 da Lei n° 12.651/2012 e nos Arts. 11, § 2°, e 12, ambos da Lei n° 13.465/2017, Lei n° 14.285/2021, parecer técnico n° 1/2021/GAM/CAT e seus anexos, enunciados de delimitação de Áreas de Preservação Permanente e demais legislações vigentes que versam sobre o assunto.

VII. Promover a distribuição de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso público, visando uma maior eficácia social e eficiência econômica, para atender à população atual e futura em todas as áreas do município.

VIII. Orientar as ações dos diversos atores, públicos ou privados, que intervêm sobre o território do Município;

a) Garantir a participação de toda a população e setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbanos, sempre observando critérios de transparência e legitimidade;

b) Orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos neste plano Diretor, visando aproximar o planejamento da gestão urbana;

c) Fortalecer a regulação pública sobre o solo urbano, mediante controle e fiscalização sobre o uso e ocupação do espaço do Município;

d) Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;

IX - Promover o desenvolvimento econômico de todos os setores produtivos;

a) Incentivar os usos industriais e de logística para desenvolvimento do setor à nível municipal.

b) Incentivar as atividades da agropecuária, visando usos agroecológicos que respeitem as áreas de preservação e remanescentes florestais.

c) Fomentar atividades voltadas para o turismo municipal, na área rural e urbana.

d) Elevar a qualidade do ambiente do Município, por meio da preservação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;

X - Ordenar e controlar o uso do solo a fim de:

a) Impedir a ocupação de locais inadequados que possam colocar em risco os recursos naturais e a vida dos munícipes, objetivando-se garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do Município;

b) Evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) Estimular o uso dos terrenos disciplinando sua forma de ocupação;

d) Regular a ocupação das edificações sobre os lotes urbanos;

e) Evitar o crescimento urbano desordenado e a existência dos chamados "vazios urbanos", geradores de altos custos de urbanização;

f) Evitar a retenção especulativa de imóveis urbanos, resultando em subutilização ou não utilização;

g) Compatibilizar o uso das edificações urbanas em harmonia com as infraestruturas disponíveis;

h) Racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade, por meio do controle sobre o adensamento urbano;

i) Fortalecer a regulação pública sobre o solo urbano, mediante controle e fiscalização sobre o uso e ocupação do espaço do Município;

j) Condicionar a densidade populacional à correspondente e adequada utilização da infra-estrutura urbana;

k) Gerar recursos para o abastecimento da demanda de infra-estrutura e de serviços públicos provocada pelo adensamento decorrente de ocupação nas áreas ainda não urbanizadas;

l) Promover o adequado aproveitamento do espaço urbano, respeitados os padrões urbanísticos e o direito da propriedade;

m) Criar zonas e áreas sujeitas a regimes urbanísticos específicos;

n) Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente e de valorização do Patrimônio Cultural.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 7º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. Suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

II. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;

III. Compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município;

IV. Compatibilidade do uso da propriedade com a segurança o bem estar e a saúde de seus usuários.

Paragrafo único: As funções sociais da cidade são compreendidas como direito de todo cidadão de acesso à moradia, ao transporte público, ao saneamento básico, à energia elétrica, à iluminação pública, à saúde, à educação, à cultura, à assistência social, ao lazer, à segurança pública, aos espaços e equipamentos públicos e à preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

Art. 8º. A função social da propriedade deverá atender aos princípios do ordenamento territorial do Município com o objetivo de assegurar:

I. O acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;

II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;

III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV. A recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

V. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e constituído;

VI. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;

VII. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;

VIII. A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do Município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;

IX. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;

X. A priorização do uso do solo em áreas de produção primária direcionando as atividades agrofamiliares e agropecuárias que promovam o fortalecimento e a reestruturação de comunidades, cooperativas e propriedades de produção agrofamiliar;

XI. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor

qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

§ 1º São exigências fundamentais de ordenação da cidade, o aproveitamento do potencial construtivo e a utilização da propriedade urbana, de modo a atender o disposto nas leis e códigos específicos e complementares a este plano.

Art. 9º. A propriedade urbana não cumpre sua função social quando, a partir da publicação desta Lei, permanecer não edificada, não utilizada ou subutilizada.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei considera-se propriedade urbana as propriedades imóveis contidas no perímetro urbano, definido em Lei Municipal, consoante do Plano Diretor.

Art. 10. Para garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana o poder público municipal instituirá, mediante lei específica e complementar a este Plano, a obrigatoriedade do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I. Parcelamento ou edificação compulsórios;

II. Cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

Paragráfo único: Excetua-se da obrigatoriedade imposta neste artigo, as propriedades urbanas não edificadas e não utilizadas, com área inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizadas dentro do perímetro urbano, em loteamentos devidamente aprovados pelo poder público municipal e que sejam a única propriedade imóvel do titular da mesma, na área urbana.

Art. 11. O prazo máximo imposto ao proprietário do solo urbano para que promova o parcelamento ou a edificação compulsórios será de dois anos.

Art. 12. Decorrido o prazo definido para o parcelamento e a edificação compulsórios, será instituída a cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo, por um prazo não superior a cinco anos.

Art. 13. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior será instituída a desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública a que se refere o inciso III do artigo 124 desta Lei.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 14. São as políticas de desenvolvimento que complementam ao Plano Diretor Municipal:

I. Política de desenvolvimento sócioeconômico;

II. Política urbana municipal;

III. Política de qualificação ambiental

IV. Política de transporte e mobilidade urbana;

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V. Política municipal de saneamento;

VI. Política habitacional e das zonas de interesse social.

Art.15. Integram o Plano Diretor Municipal, as diretrizes, normas gerais e demais instrumentos legais que regerão a política de desenvolvimento sustentável do Município e a ordenação do seu território, visando, em termos gerais:

I. Ordenar o crescimento do Município, em seus aspectos físicos, econômicos, sociais, culturais e administrativos;

II. Racionalizar o uso do solo no território municipal, promovendo justa distribuição da infraestrutura e dos serviços públicos nestas, e redistribuindo os benefícios e ônus decorrentes da urbanização;

III. Promover a urbanização, a regularização fundiária e a titulação de áreas de moradores de baixa renda, sem remoção dos mesmos, salvo quando as condições físicas se apresentem como de risco à vida da coletividade;

IV. Promover a preservação, a recuperação e a ampliação das áreas destinadas às atividades agrícolas, nas propriedades de uso rural, estimulando-as;

V. Incentivar a participação da comunidade e de suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos;

VI. Proteger o Meio Ambiente, compatibilizando o desenvolvimento urbano com a proteção do Patrimônio Natural e Cultural, com o uso racional do patrimônio natural, histórico-cultural e construído, promovendo sua conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras;

VII. Garantir o livre acesso de todos os cidadãos às riquezas naturais de Dionísio Cerqueira, bem como aos demais equipamentos públicos do Município;

VIII. Criar Zonas Especiais em conformidade com as características e interesses do Município e com o Estatuto da Cidade;

IX. Promover o saneamento básico, a pavimentação e a garantia de áreas destinadas ao assentamento da população, prevendo a implantação de programas habitacionais;

X. Garantir a implementação de áreas de lazer e recreação nos diversos bairros e localidades do Município;

XI. Garantir a existência das áreas necessárias à instalação dos equipamentos e serviços públicos;

XII. Impedir a ocupação das áreas de risco geológico, de mananciais e das áreas de preservação permanente;

XIII. Conceber um modelo de desenvolvimento econômico, onde se objetive a diversificação e integração entre os diversos setores produtivos;

XIV. Integrar os diversos bairros e núcleos de população do Município;

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

XV. Definir o sistema de transporte público, visando à integração municipal e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XVI. Promover o adensamento planejado e controlado das Zonas de Uso Misto de Dionísio Cerqueira, ocupando os espaços vazios, ociosos ou sub-utilizados, otimizando a utilização dos serviços públicos;

XVII. Desenvolver um sistema de planejamento municipal que integre os diversos setores da administração pública e concessionárias de serviços públicos, no desenvolvimento dos programas e ações;

XVIII. Prever a aplicação dos instrumentos de desenvolvimento municipal, previstos em legislação superior, em consonância com as características de Dionísio Cerqueira

XIX. Incentivar a livre iniciativa, visando o fortalecimento das atividades econômicas, com ênfase na implantação e no desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais – APL;

XX. Prever a aplicação dos instrumentos de política urbana, especialmente aqueles previstos no Estatuto da Cidade, em consonância com as peculiaridades do Município de Dionísio Cerqueira.

§ 1º Caberá às Secretarias, Departamentos e demais órgãos do Poder Executivo Municipal, a efetiva implantação das ações prioritárias acima listadas nas suas respectivas áreas de atuação setorial, em conformidade com a estrutura e organização administrativa da Prefeitura Municipal, que poderá ser revista para fins de implantação do Plano Diretor.

§ 2º Para a implantação e realização das ações prioritárias acima listadas, as Secretarias, Departamentos e demais órgãos do Poder Executivo Municipal deverão elaborar projetos, planos e programas setoriais, em conformidade com as disposições desta Lei.

§ 3º Adotando o desenvolvimento sustentável como paradigma para o desenvolvimento municipal, o Poder Público deverá estruturar suas políticas, visando à promoção de um desenvolvimento integrado e sustentável, expresso nas diferentes dimensões da vida sociocultural, econômica, geoambiental e político-institucional do Município.

§ 4º As iniciativas, ações, projetos, planos e programas setoriais e/ou multissetoriais, sejam dos governos municipal, estadual ou federal deverão se adequar às diretrizes deste Plano Diretor.

§ 5º Caberá ao Poder Público Municipal, através do órgão municipal responsável pelo planejamento, coordenar, monitorar e avaliar a implementação das ações constantes nos incisos relativos aos objetivos, diretrizes, ações e princípios de cada política.

CAPÍTULO I
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 16. A Política de Desenvolvimento Sócioeconômica é composta pelos programas:

I. Do Desenvolvimento da Economia e Agricultura;

II. Do Desenvolvimento do Turismo;
III. Do Desenvolvimento Social;
IV. Do Desenvolvimento Institucional.

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA E AGRICULTURA

Art. 17. O desenvolvimento econômico do Município de Dionísio Cerqueira tem como diretriz de longo prazo a promoção do desenvolvimento local de forma integrada e sustentável, priorizando as atividades geradoras de emprego e renda, promovendo a igualdade e a justiça social e se dará, prioritariamente, segundo as seguintes diretrizes específicas:

I. Aproveitar o potencial econômico agrícola local, visando a redução das desigualdades sociais e o aumento do nível de renda das famílias de Dionísio Cerqueira;

II. Aproveitar o potencial de desenvolvimento do Município associado às atividades econômicas urbanas, visando a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades sociais.

Art. 18. As diretrizes estratégicas para a dimensão econômica, estabelecidas neste Plano Diretor, embasam a definição das seguintes ações prioritárias, as quais deverão integrar as políticas econômicas setoriais no Município de Dionísio Cerqueira:

I. Rever/elaborar o Plano de Desenvolvimento Agrícola (PDA), com foco no associativismo, no cooperativismo e no fortalecimento da economia rural;

II. No âmbito de revisão/elaboração do PDA, dar ênfase na diversificação da produção rural e no uso de métodos alternativos de defensivos agrícolas;

III. Reestruturar a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para que ela possa desempenhar suas funções na coordenação e implementação do PDA;

IV. Implementar o PDA a partir do estabelecimento de parcerias e convênios que viabilizem as ações previstas no plano;

V. Priorizar a realização da ligação pavimentada entre Dionísio Cerqueira e Princesa, passando pelo distrito de Jorge Lacerda, como forma de estimular o desenvolvimento dessa porção do Município;

VI. Elaborar o Plano de Desenvolvimento da Economia Urbana de Fronteira (PDUF), visando aproveitar e estimular as atividades econômicas industriais, de comércio e serviços da economia urbana de Dionísio Cerqueira;

VII. Reestruturar a Secretaria de Indústria e Comércio, para que ela possa desempenhar suas funções de coordenação e implementação do PDUF;

VIII. Implementar o PDUF a partir do estabelecimento de parcerias e convênios que viabilizem as ações previstas no plano;

IX. Promover gestões junto ao Governo Federal para a retirada das aduanas de controle de passeio e turismo para os espaços externos das cidades;

X. Apoiar a implantação da Escola Técnica de Dionísio Cerqueira e Barracão, visando a capacitação e formação de mão-de-obra para o desenvolvimento da economia local, através da ação integrada do sistema de apoio e fomento, sendo que as áreas onde se instalarão serão declaradas como de Interesse Urbanístico, incidindo sobre elas os instrumentos de política urbana previstos nesta Lei;

XI. No âmbito da implantação da escola técnica, buscar a oferta de cursos profissionalizantes adequados às especificidades econômicas locais;

XII. Reestruturar/reimplantar o "Fórum de Desenvolvimento Local", reunindo as entidades e lideranças sociais locais, visando apoiar a implementação do PDA e do PDUF;

XIII. Na revisão do PDUF e do Plano Diretor Participativo, em 2012, avaliar a viabilidade de elaboração do Plano Municipal de Turismo, assim como a criação da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;

XIV. implementar projetos que incentivem o uso de métodos alternativos de controle de pragas e doenças na agricultura;

XV. Melhorar a condição das Estradas Rurais para qualificar a acessibilidade as propriedades rurais e facilitar o escoamento da produção;

XVI. Dotar a Área Rural de oportunidades equipamentos urbanos, conforme a necessidade;

XVII. Fortalecer a identidade comunitária e regional, bem como a cultura associativa e cooperativa;

XVIII. Regularizar o sistema de esgoto sanitário nas áreas, através da construção de fossa, filtro e sumidouro;

XIX. Instituir Estudo de Impacto de Vizinhança para atividades agrícolas sem mitigação dos riscos relativos à utilização de agrotóxicos em áreas próximas ao perímetro urbano;

XX. Incentivar a realização de estágios durante o ensino médio que foquem nas áreas de demanda e que ofereça aos estudantes experiência de trabalho em empresas (intermunicipal);

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 19. O programa tem por definição desenvolver o turismo no município, promovendo e incentivando a instalação de empreendimentos turísticos despertando, através de capacitação, a vocação turística na comunidade.

Art. 20. O programa tem por objetivos:

I. Desenvolver o turismo;

II. Incentivar o empreendedorismo voltado ao turismo;

III. Despertar através de capacitação, vocação turística na comunidade;

IV. Delimitar áreas de interesse turístico;

V. Apoiar e incentivar as expressões artísticas culturais;

VI. Implantar infraestrutura voltada ao turismo.

Art. 21. O programa de desenvolvimento do turismo será implantado através dos projetos:

I. Incentivo ao empreendedorismo;

II. Promoção, através de parcerias, de oficina de capacitação;

III. Melhoria da infraestrutura de alimentação e hospedagem;

IV. Implantar infraestrutura nas áreas com potencial turístico.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 22. desenvolvimento social do Município de Dionísio Cerqueira tem como diretriz geral de longo prazo a promoção da inclusão social, visando à integração social de sua população, através de uma gestão participativa das políticas sociais que vise à ampliação da cobertura dos serviços e equipamentos de consumo coletivo, a melhoria qualitativa dos serviços sociais e urbanos e a proteção dos segmentos menos favorecidos da população, de forma integrada institucionalmente e articulada às políticas estadual e federal e se dará, prioritariamente, segundo as seguintes diretrizes:

I. A atenção permanente com a relação entre as estruturas existentes em cada política setorial e o atendimento às demandas da população, considerando a sua diversidade quanto a renda, gênero, cor, necessidades especiais, faixas etárias, assim como sua distribuição territorial, nas áreas urbanas e nas áreas rurais;

II. A reestruturação dos sistemas setoriais em função das necessidades diagnosticadas, tanto com relação à rede física, como com relação ao quadro funcional e sua capacitação, visando a ampliação do atendimento à população, segundo as determinações da legislação vigente em cada sistema setorial, no âmbito do governo municipal e nas parcerias com os governos estadual e federal;

III. A integração com as demais políticas públicas, no sentido da busca pela efetivação de uma melhor qualidade de vida para todos os cidadãos, e, em especial, com a política urbana, no sentido da articulação com o zoneamento proposto, com a definição das Áreas de Interesse Urbanístico e com a utilização dos instrumentos de política urbana previstos pelo Estatuto da Cidade, na instalação de novas unidades e na ampliação e melhorias das existentes, considerando a demanda instalada e a proximidade da população.

Art. 23. As diretrizes estratégicas para a dimensão social, estabelecidas neste Plano Diretor, embasam a definição das seguintes ações prioritárias, as quais deverão integrar as políticas sociais setoriais no Município de Dionísio Cerqueira: Ampliação do atendimento de Especialidades Médicas;

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

I. Planejar a construção de novas escolas no interior do Município, sendo que as áreas onde se instalarão serão declaradas como de Interesse Urbanístico, incidindo sobre elas os instrumentos de política urbana previstos nesta Lei;

II. Elaborar e executar programa de melhoria da infraestrutura escolar e promover adequação da acessibilidade de acordo com as ultimas atualizações da NBR 9050/2020 e suas atualizações;

III. Programar a contratação e a capacitação de profissionais da educação, assim como de fonoaudiólogo e nutricionista;

IV. Firmar parceria com o governo estadual para garantir o acesso ao ensino médio e para adoção conjunta de ações de combate à evasão escolar;

V. Criar mecanismos de incentivo à instalação de cursos técnicos gratuitos e profissionalizantes no Município

VI. Criar novas creches municipais, principalmente no centro do Município, sendo que as áreas onde se instalarão serão declaradas como de Interesse Urbanístico incidindo sobre elas os instrumentos de política urbana previstos nesta Lei

VII. Implantar um sistema de monitoria do transporte escolar, inclusive com o treinamento dos motoristas;

VIII. Desenvolver projetos, visando ampliar as equipes de saúde do Município, principalmente na área rural;

IX. Desenvolver projeto e construir um posto de saúde no centro da cidade, sendo que as áreas onde se instalarão serão declaradas como de Interesse Urbanístico, incidindo sobre elas os instrumentos de política urbana previstos nesta Lei;

X. Desenvolver projeto para reestruturar o Hospital e para ampliar o atendimento à população local e dos municípios vizinhos;

XI. Avaliar a possibilidade de implantação de Centro de Atenção Psicossocial para usuários de álcool e drogas (CAPSad), em parceria com Barracão/PR, para o tratamento e acompanhamento desses usuários, sendo que as áreas onde se instalarão serão declaradas como de Interesse Urbanístico, incidindo sobre elas os instrumentos de política urbana previstos nesta Lei;

XII. Priorizar o pleno aproveitamento do laboratório da fronteira, inclusive em termos microrregionais;

XIII. Desenvolver programa, visando reestruturar os postos de saúde, especialmente na zona rural, e para ampliar os horários de atendimento;

XIV. Desenvolver projeto, visando a ampliação da equipe de profissionais da Prefeitura e a mobilização da sociedade e das instituições para a questão da vulnerabilidade familiar e social de Dionísio Cerqueira;

XV. Desenvolver e implantar projetos direcionados às famílias em situação de

vulnerabilidade;

XVI. Atuar no sentido de viabilizar o retorno do programa Esporte e Lazer no Município, através de parceria com o Governo Federal;

XVII. Através de ações articuladas com o governo estadual, no caso de cadeia pública no centro da cidade, considerando, na definição de nova área para a sua instalação, a utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

XVIII. Formalizar ou criar o CONSEG (Polícia Comunitária) ;

XIX. Fazer gestões junto ao governo estadual para reestruturação do Corpo de Bombeiros;

XX. Buscar estabelecer parceria com o governo estadual, visando a (re)instalação de postos de policiamento desativados nos distritos do Município.

XXI. Ampliar os projetos de prevenção de doenças e acidentes;

XXII. Ampliar os projetos para a melhor idade;

SEÇÃO IV
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 24. O desenvolvimento institucional do Município de Dionísio Cerqueira tem como diretriz de longo prazo desenvolver um modelo de gestão democrático e participativo, assegurando a transparência administrativa e a realização de ações articuladas entre os diversos poderes, instâncias governamentais, entidades públicas e privadas e sociedade organizada e se dará, prioritariamente, segundo as seguintes diretrizes específicas:

I. Institucionalizar o processo de planejamento e gestão de políticas públicas no nível municipal;

II. Buscar o funcionamento dos processos e sistemas de gestão pública de forma integrada e em rede;

III. Implementar parcerias entre Prefeitura e demais órgãos e entidades que atuam no Município;

IV. Definir uma política tributária, orçamentária e fiscal adequada às peculiaridades do Município (fronteira, perfil sócio-econômico, etc.), às suas necessidades e às demais diretrizes do Plano Diretor;

V. Investir na mobilização e conscientização da população e dos servidores no sentido do combate ao desperdício, da utilização racional de recursos e da diminuição de custos da máquina pública;

VI. Definir e implementar uma política pública de recursos humanos;

VII. Investir na infraestrutura da prefeitura, considerando o aproveitamento, a manutenção e a ampliação dos recursos.

Art. 25. São ações prioritárias para o desenvolvimento institucional do Município:

I. estruturar e capacitar o órgão de planejamento, responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais;

II. fortalecer os espaços de participação e controle social e os processos de gestão compartilhada, através do desenvolvimento e da implementação de um programa de capacitação das entidades e dos conselheiros municipais;

III. estruturar e implementar um programa orientado para disponibilização de informações relativas à administração pública, seja para o público interno da Prefeitura, seja para a população em geral;

IV. promover a regulamentação jurídica e institucional do processo de parcerias;

V. adequar e atualizar a Lei Orgânica do Município e os instrumentos jurídicos e normativos nas áreas fiscal, ambiental, sanitária e de recursos humanos, com destaque para o Plano de Carreiras e Vencimentos e respectivos procedimentos administrativos;

VI. buscar o incremento da receita própria a partir da atualização e adequação da legislação tributária, com a revisão do Código Tributário Municipal;

VII. desenvolver e implementar programa de conscientização da população sobre seus deveres como contribuinte e sobre a importância de se pedir a Nota Fiscal;

VIII. constituir e estruturar equipe de fiscalização da Prefeitura;

IX. atualizar os cadastros de atividade econômica e imobiliário;

X. através de programa específico, adequar as ações municipais aos recursos financeiros para equilibrar as finanças públicas, com a definição de indicadores de desempenho e metas de gastos, a redução de custos operacionais, a implantação de pregão eletrônico, entre outras medidas;

XI. estruturar e implementar programa de capacitação permanente, valorização e avaliação de desempenho dos servidores;

Art. 26. Estruturar e implementar um programa orientado para a adequação da infra-estrutura da Prefeitura, em suas diversas áreas.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO GEOAMBIENTAL

Art. 27. O desenvolvimento geoambiental do Município de Dionísio Cerqueira tem como diretriz de longo prazo a promoção do desenvolvimento sustentável e da melhoria da qualidade de vida local, através da adoção de conceitos e práticas de planejamento, gestão e controle ambiental e urbano participativos que possibilitem a integração de todos os níveis de governo e dos segmentos da sociedade e se dará, prioritariamente, segundo as seguintes diretrizes específicas:

I. Promover o desenvolvimento geoambiental do Município, a partir da adoção

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

de conceitos e práticas de planejamento, gestão e controle ambiental, que permitam adequar o uso e ocupação do solo urbano e rural, a preservação dos recursos hídricos e a qualidade do ar;

II. Adotar uma política de saneamento socioambiental que priorize a ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, promovendo ainda a adequação dos investimentos em infra-estrutura urbana às diretrizes de desenvolvimento urbano, priorizando a ampliação da infra-estrutura de saneamento para as áreas mais carentes;

III. Desenvolver um modelo de desenvolvimento municipal que contemple aspectos ligados à sustentabilidade ambiental;

IV. Implantar, recuperar e valorizar os espaços vinculados ao patrimônio cultural e natural, visando a qualificação do ambiente urbano e a disponibilização para o usufruto de toda a sociedade, numa perspectiva que contemple ainda a promoção da integração entre os municípios limítrofes, desenvolvendo Legislação Urbanística Básica (LUB), através de programas e ações integradas e convergentes, com destaque para as faixas de fronteira intermunicipais, interestaduais e internacionais;

V. Adotar critérios de hierarquia de sistema viário, de forma a permitir condições de acessibilidade e mobilidade para todas as regiões do Município;

VI. Implementar uma gestão democrática e participativa do uso e ocupação do solo em todo o território do Município;

VII. Reestruturar e adequar os recursos humanos, materiais e financeiros da equipe responsável pela implementação do Plano Diretor Participativo (PDP) e aplicação da LUB, incluindo aqueles demandados para atualização de bases cartográficas urbanas e municipais e ajustamento entre o PDP e a LUB, onde se fizer necessário;

VIII. Revisar os procedimentos administrativos municipais para aprovação de projetos de obras e parcelamentos do solo urbano e reestruturação da fiscalização;

IX. Promover a integração entre as cidades gêmeas, com a adoção de parâmetros urbanísticos compatíveis/articulados;

X. Controlar o processo irregular de parcelamento do solo, considerando as especificidades socioambientais do Município;

XI. Elaborar, adotar e implantar os instrumentos, mecanismos e práticas de planejamento previstos no PDP;

XII. Implementar ações, visando a inserção dos grupos mais desfavorecidos da população aos benefícios oferecidos na cidade;

XIII. Implementar política habitacional baseada em critérios que aliem a função social da cidade às ações que evitem estímulos indesejáveis à aceleração do processo de urbanização.

Art. 28. As diretrizes estratégicas para a dimensão geoambiental, estabelecidas

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

neste Plano Diretor, embasam a definição das seguintes ações prioritárias, as quais deverão integrar as políticas ambientais, de saneamento ambiental e urbana no Município de Dionísio Cerqueira:

I. Criar um Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e reestruturar o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II. Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente para gerir os recursos necessários ao processo de gestão;

III. Estabelecer um Convênio de Cooperação Técnica entre o Município, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável, o Instituto de Meio Ambiente (IMA) e o Consórcio de Desenvolvimento Regional (CONDER).

IV. Elaborar diagnóstico e zoneamento ambiental do Município, com acompanhamento e avaliações periódicas;

V. Definir e implementar a política municipal de Meio Ambiente;

VI. Elaborar o Código Ambiental Municipal;

VII. Elaborar um Programa Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos, tendo como unidade de planejamento as bacias e microbacias do Município, visando ampliar a gestão nas microbacias dos rios Peperiguaçu e Maria Preta que estão excluídas do Projeto Estadual Microbacias2 da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);

VIII. Criar um Programa de Proteção de Nascentes e Mata Ciliar dos cursos de água que nascem na área urbana e dos que estão no meio rural do Município;

IX. Incluir, na renovação do contrato com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), a implantação do sistema de esgotamento sanitário na área urbana de Dionísio Cerqueira, além do abastecimento de água nas sedes dos distritos de Idamar, Jorge Lacerda e São Pedro Tobias;

X. Incluir, no novo contrato com a CASAN, um Programa de Proteção do Rio Toldo, manancial de abastecimento público da sede urbana do Município;

XI. Providenciar a adequação do cemitério para obter licenciamento ambiental através do IMA e do CONDER;

XII. Implementar Programa Municipal Integrado de Revitalização e Proteção das Faixas de Fronteira, o qual deverá abranger as fronteiras intermunicipais, interestaduais e internacionais, em especial ao longo do rio Peperiguaçu, incluindo tratamento ambiental, paisagístico e urbanístico, privilegiando a proteção ambiental e a implantação de equipamentos urbanos e espaços públicos de lazer, a serem implementados nas Áreas de Interesse Cultural/Ambiental;

XIII. Implementar Programa Municipal Integrado de Revitalização de Áreas Centrais, complementar ao Programa Municipal Integrado de Revitalização e Proteção das Faixas de Fronteira, com destaque para o tratamento urbanístico das vias que integram as divisas intermunicipais e interestaduais

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

entre Dionísio Cerqueira/SC e Barracão/PR;

XIV. Implementar um Programa Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, o qual cuidará da arborização de logradouros públicos, áreas verdes e de lazer, e da valorização dos espaços públicos da cidade;

XV. Reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal (CODEM), instância deliberativa que será responsável por acompanhar o processo de implementação do PDP e da LUB;

XVI. Definir na estrutura administrativa do Executivo Municipal, órgão e/ou setor responsável pela gestão do uso e ocupação do solo no Município, reestruturando a equipe do Executivo municipal responsável pela implementação do PDP e ajustamento e aplicação da LUB;

XVII. Elaborar e implantar o Plano Diretor de Defesa Civil;

XVIII. Reestruturar e adequar a equipe de fiscalização municipal para a aplicação do PDP e da LUB;

Art. 29. A política de desenvolvimento geoambiental, tem por objetivo:

I. Controlar a qualidade da água com solicitação de testes periódicos para munícipes que possuem água de poços artesianos;

II. Preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d`água bem como a flora e fauna no entorno das margens, de acordo com as delimitações da AIS;

III. Orientar a instalação de cisternas e outros meios de aproveitamento e armazenamento de água;

IV. Orientar sobre o tratamento e destinação dos dejetos de animais criados em regime intensivo;

V. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;

VI. Aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;

VII. Regularizar o sistema de esgoto sanitário nas áreas rurais;

VIII. Implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos urbanos;

IX. Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

X. Reduzir o consumo de águas servidas nas indústrias e residências.

XI. Elevar a qualidade do ambiente urbano e rural ao manter, preservar e recuperar o meio ambiente, especialmente as áreas de preservação permanentes (APP), os fundos de vales, os remanescentes florestais, as

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

bacias hidrográficas e as reservas florestais existentes;

XII. Coibir as formas de poluição, do ar, da água e do solo;

XIII. Mitigar as causas da erosão urbana;

XIV. Dar tratamento tecnicamente adequado aos resíduos sólidos coletados;

XV. Proteger os patrimônios paisagísticos, arqueológicos, ecológicos e da fauna;

XVI. Demarcar Macrozona para garantir a proteção dos recursos hídricos, mananciais e reservas de abastecimento;

XVII. Dar manutenção adequado à arborização e à vegetação dos logradouros públicos;

XVIII. Fortalecer e ampliar o monitoramento e fiscalização ambiental em Áreas de Preservação Permanente – APP e em áreas ambientalmente sensíveis, ao notificar ações danosas ao meio ambiente aos órgãos ambientais competentes;

XIX. Contribuir para a minimização dos efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;

XX. Estruturar plano de ação para a caracterização de ocupações existentes em áreas de risco e para evitar novas ocupações;

XXI. Reestruturar o mosaico da paisagem do município de forma a conectar as áreas especialmente protegidas e remanescentes florestais com as áreas de relevante interesse ambiental de forma a compor a infraestrutura verde do Município;

XXII. Implementar mecanismos de recuperação da biodiversidade, para propiciar maior resiliência aos ecossistemas urbanos e rurais para enfrentar as mudanças climáticas e para a manutenção e recuperação dos serviços ambientais, além de contribuir como elemento de conforto ambiental, desenvolvimento econômico, qualificação urbanística, produção agrícola de baixo impacto e atividade turística.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 30. O sistema de mobilidade urbana, em conformidade com Art. 3º da Lei Federal 12.587, compreende:

I. Os modos de transporte urbanos, motorizados e não motorizados;

II. Os serviços de transportes urbanos de passageiros e de cargas, de uso coletivo ou individual, públicos ou privados;

III. A infraestrutura de mobilidade composta por:

a) Vias e demais logradouros públicos;

b) Estacionamentos;

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

c)Terminais de embarque e desembarque de passageiros e cargas;

d)Sinalização viária e de trânsito;

e)Equipamentos e instalações; e

f)Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Art. 31. A política de trasporte e mobilidade urbana, tem por definição desenvolver um conjunto de ações na área de transporte e circulação para proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização das pessoas com implantação e melhoramento dos equipamentos de circulação inclusivas e ambientalmente sustentáveis.

Art. 32. A mobilidade urbana se fundamenta na classificação dos logradouros públicos como instrumento que busca a ordenação viária das áreas urbanas do município, por meio da distribuição equilibrada da circulação de veículos, pessoas e bens, consolidando as políticas de desenvolvimento urbano e territorial propostas, como elemento indutor e delimitador da ocupação dos espaços.

Art. 33. Para qualificação do sistema de mobilidade, em conformidade com a Lei Federal 12.587/2012, com o Código de Trânsito Brasileiro e com a normativa de acessibilidade estabelecida pela NBR9050/2020 e atualizações, as ações e investimentos, públicos e privados, devem ser orientados em acordo com os seguintes objetivos:

I. Criar um sistema integrado de mobilidade, que contribua para a otimização de rotas e a construção de ciclovias, calçadas e travessias adequadas;

II. Adequar a arborização nas calçadas que impeça a passagem de pedestres e de cadeiras de rodas nas calçadas;

III. Criação de uma Cartilha de Arborização e Calçadas indicando sua correta configuração;

IV. Implementar acessibilidade nos equipamentos públicos do município, como prefeitura, postos de saúde, entre outros.

V. Promover a qualificação da sinalização de trânsito e endereçamento;

VI. Implementar sinalização de trânsito no entorno das escolas, centros de saúde e demais equipamentos públicos do município para a redução da velocidade dos veículos, sinalização de travessias de pedestres, sinalização de locais de embarque e desembarque, entre outros.

VII. Manter mapeamento georreferenciado de rodovias e estradas rurais e suas condições de trafegabilidade;

VIII. Propiciar à população condições de mobilidade e acessibilidade tanto com relação às moradias como às suas necessidades cotidianas, com conforto e segurança, contemplando a necessidade de implantação de vias marginais e passarelas para transposição ao longo do acesso ao Porto Seco, devido aos impactos e riscos causados à população e às atividades lindeiras a esse fluxo;

IX. Contribuir para a consolidação das políticas de ordenação territorial e o desenvolvimento socioeconômico propostos por este plano;

X. Contribuir para a racionalização de investimentos na infraestrutura viária, a médio e longo prazo, evitando descontinuidades, ociosidades e estrangulamentos;

XI. Ordenar a circulação de veículos na malha urbana, assim como a implantação de sinalização das vias;

XII. Definir características físicas dos diferentes tipos de via, de acordo com as respectivas funções, orientando correções que se façam necessárias nas vias atuais e no traçado de vias futuras;

XIII. Determinar a continuidadedo sistema viário atual para a ocupação das áreas de expansão urbana;

XIV. Propiciar a conexão e estruturação da sede municipal e da sua relação com o sistema rodoviário existente;

XV. Manter condições de acesso adequado às comunidades rurais;

XVI. Propiciar a implantação de um sistema de estacionamento rotativo e do sistema de transporte coletivo sob o controle da municipalidade, de forma a atender às demandas da população nos seus deslocamentos diários.

SEÇÃO I
DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art.34. O sistema viário das áreas urbanas será classificado dentro de uma hierarquia que considere a sua capacidade de tráfego e a sua função, sendo as vias de maior capacidade prioritárias para o assentamento de atividades de maior porte, havendo sempre o cuidado de se preservar a sua função de articulação e fluidez de tráfego.

Art. 35. Para a classificação das vias e emissão de diretrizes para o parcelamento do solo, ficam definidas como:

I. Vias Arteriais: principais vias de ligação entre bairros e entre os bairros e o centro, sendo permitida a entrada de veículos nas vias apenas em locais bem sinalizados e o estacionamento em locais determinados de forma a favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades;

II. Vias Coletoras: auxiliares das vias arteriais, cumprem o duplo papel de coletar e direcionar o tráfego local para as vias arteriais e destas para as vias locais, de forma a minimizar impactos negativos, sendo permitido o estacionamento em locais determinados para favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades de interesse do município;

III. Vias Locais: destinadas predominantemente a promover acesso imediato às unidades de habitação, sendo permitido o estacionamento de veículos;

IV. Vias de Pedestres: vias destinadas preferencialmente à circulação de pedestres em condições especiais de conforto e segurança, sendo permitido o tráfego eventual de veículos para acesso às unidades de habitação, para serviços públicos e privados e para segurança pública, encaixando-se nesta classificação os becos

existentes na sede municipal;

IV. Ciclovias: vias destinadas ao uso exclusivo de bicicletas e veículos não-motorizados, excluídos aqueles movidos por tração animal, com diferenciação de pisos para circulação de pedestres, sendo proibido o estacionamento de veículos motorizados.

V. Rodovias: são vias de tráfego de mais alta carga e volume, que conectam municípios e estados, configuradas pelas rodovias estaduais e federais. Em Dionísio Cerqueira, as rodovias são Rodovia BR-163 e a BR-280, que tem sua administração gerida pelo DNIT.

VI. Vias rurais principais: Essas vias, que registram o maior volume de tráfego, conectam localidades, comunidades e distritos dentro da área rural, além de alguns municípios vizinhos, configuradas estradas rurais com pavimentação.

VII. Vias rurais secundárias: Essas vias, caracterizadas por um tráfego moderado, geralmente ligam pequenas comunidades ou propriedades isoladas, configuradas por estradas rurais não pavimentadas.

§ 1º As vias arteriais, as vias coletoras e as estradas municipais deverão receber pavimentação onde necessário e serviços de manutenção periódicos, especialmente nas estações chuvosas, considerando a articulação interna e as condições acesso.

§ 2º O Mapa da Hierarquia Municipal que apresenta as estradas rurais principais, secundárias e rodovias está fixado no ANEXO I desta Lei.

I. Via municipal vicinal: caracterizadas por vias de acesso as propriedades rurais, aquelas que fazem a ligação entre a estrada principal e ou secundária até as propriedades, não fazendo acesso entre comunidades/linhas, sendo mantidas pelo poder público.

§ 3º O Mapa da Hierarquia Urbana que apresenta o sistema viário do perímetro urbano da sede, está fixado no ANEXO II, desta Lei.

Art. 36. O sistema viário existente e projetado devem obedecer às normas específicas relativas à acessibilidade e segurança para portadores de deficiência física, crianças e idosos.

Art. 37. A prefeitura municipal deverá desenvolver uma tipologia básica para revestimento de calçadas para as áreas centrais, para os bairros e distritos, visando a uniformidade, o tratamento urbano-paisagístico e a segurança dos pedestres, para fornecimento de orientações aos proprietários, juntamente com as informações básicas relativas à locação e aproveitamento dos terrenos.

Art. 38. O município deverá desenvolver o Plano de Mobilidade, que deverá estabelecer as diretrizes e prioridades para implantação do Sistema Viário no território municipal.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 39. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais das redes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Art. 40. A gestão da política de saneamento básico deverá ser implementada pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, que poderá ser específico para cada serviço.

§ 1º Os planos ao que se refere o caput desse artigo deverão abranger o disposto na Política Nacional de Saneamento Básico, de que trata a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e estar em conformidade com os demais planos e Leis que compõe este Plano Diretor.

§ 2º A política de saneamento básico deverá estar em estrita consonância com o desenvolvimento geo ambiental e deverá instituir a gestão integrada, com vistas à prevenção e o controle da poluição, a proteção e a recuperação da qualidade do meio ambiente, a inclusão social e a promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos naturais

Paragráfo único: Na ausência de redes públicas de saneamento básico em loteamentos existentes serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pela política ambiental, sanitária e de recursos hídricos, conforme prevê a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 41. Deverão ser promovidos a compatibilização, a integração e, quando couber, o compartilhamento entre a iluminação pública, as redes de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial, de energia e de comunicação de dados nas fases de planejamento, projeto, implantação, operação e manutenção dos sistemas.

Art. 42. São diretrizes para a política de saneamento básico de Dionísio Cerqueira:

I. Universalizar o acesso e promover a efetiva prestação dos serviços de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

II. Articular-se com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de meio ambiente, de saúde, de gestão dos recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

III. Integrar as ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, da drenagem urbana, da gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;

IV. Realizar concomitantemente os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V. Priorizar planos, programas e projetos que visem à ampliação de saneamento das áreas ocupadas por população de baixa renda;

VI. Estabelecer mecanismos de controle sobre a atuação de concessionários dos serviços de saneamento, de maneira a assegurar a melhoria da gestão e adequada prestação dos serviços e o pleno exercício do poder concedente

por parte do Município;

IV. Promover o controle da poluição industrial, visando o enquadramento dos efluentes a padrões de lançamento previamente estabelecidos;

V. Incentivar sistemas de monitorização para o controle de contaminação do lençol freático nas áreas de depósito de resíduos industriais e de aterros sanitários;

VI. Promover a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VII. Estimular a utilização de tecnologias renováveis, para abastecimento e reabastecimento.

VIII. Proporcionar, de forma curricular ou transversal, a educação sanitária e ambiental.

SEÇÃO I
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 43. O abastecimento de água é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

Parágrafo único: São componentes do sistema de abastecimento de água:

I. Reservação de água bruta;

II. Captação de água bruta;

III. Adução de água bruta;

IV. Tratamento de água bruta;

V. Adução de água tratada;

VI. Reservação de água tratada.

Art. 44. São diretrizes para o sistema de abastecimento de água:

I. Estabelecer a continuidade do sistema de abastecimento de água, tendo como meta universalizar o atendimento à população, incluindo comunidades isoladas;

II. Otimizar a rapidez nos serviços de manutenção;

III. Analisar sistematicamente a qualidade da água;

IV. Providenciar adequado tratamento à água distribuída;

V. Elaborar campanhas de conscientização com a população sobre o desperdício e a racionalização da utilização da água;

VI. Implantar medidas que reduzam as perdas no sistema de abastecimento de água;

VII. Promover investimentos e fortalecer parcerias intermunicipais para viabilizar infraestrutura visando melhor aproveitamento dos recursos;

VIII. Providenciar estudos que apontem novos mananciais para abastecimento de água que atendam ao acréscimo populacional a médio e longo prazos, considerando a eficiência, a salubridade e a sustentabilidade ambientais das bacias hidrográficas, as fragilidades e potencialidades do território e as formas de uso e ocupação do solo.

Art. 45. São objetivos para o sistema de abastecimento de água:

I. Verificar a viabilidade junto à CASAN de ampliar o atendimento da rede de fornecimento de água potável;

II. Cadastrar e monitorar as redes e instalações existentes;

III. Substituir gradualmente as redes de distribuição de água obsoletas e realizar manutenção constante para evitar perdas na rede;

VII. Adoção de medidas para melhoria e ampliação de infraestrutura para o abastecimento de água as comunidades isoladas;

VIII. Realizar campanhas educativas sobre o uso correto de agrotóxico para evitar danos aos produtores rurais, ao solo e à água;

SEÇÃO II
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 46. O esgotamento sanitário é constituído pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente, originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais ambientalmente adequadas, inclusas as fossas sépticas.

Art. 47. São diretrizes para o esgotamento sanitário:

I. Estabelecer a continuidade do programa de esgotamento sanitário, tendo como meta universalizar o atendimento à população;

II. Exercer uma efetiva fiscalização visando inibir formas de esgotamento inadequados, procurando solucionar e orientar a população;

III. Eliminar o lançamento de esgotos nos corpos hídricos e no sistema de drenagem pluvial, contribuindo com a recuperação ambiental das águas municipais;

IV. Priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, ou quando as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas.

Art. 48. São objetivos para o sistema de esgotamento sanitário:

I. Promover a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II. Implementar as medidas elencadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III. Cadastrar e monitorar a rede e ligações existentes, incluindo no Plano Municipal de Saneamento Básico os projetos previstos para sua expansão e estações de tratamento de esgoto;

IV. Incentivar a implantação de sistemas alternativos baseados na natureza.

SEÇÃO III
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 49. A gestão de resíduos sólidos compreende a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos que inclui a coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os provenientes de feiras livres, mercados, parques, edifícios públicos e bem como dos originários de demais atividades comerciais, industriais e de serviços, que não sejam considerados como de responsabilidade do seu gerador.

Parágrafo único: Nos casos de resíduos sólidos industriais, comerciais, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, de construção civil e de saúde cujo manejo seja atribuído ao gerador, cabe a este a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada do resíduo, em conformidade com as legislações específicas.

Art. 50. São diretrizes para a gestão de resíduos sólidos:

I. Proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

II. Articular e desenvolver parcerias, convênios e pesquisas a nível regional para encontrar alternativas técnicas e metodológicas o aumento da vida útil do aterro sanitário de resíduos sólidos ou a construção de nova área;

III. Fomentar programa de coleta seletiva de lixo e de cooperativas de catadores, disponibilizando programas de treinamento de pessoal;

IV. Promover campanhas de conscientização para a correta separação, reciclagem e acondicionamento dos resíduos domiciliares;

V. Reduzir a geração dos resíduos sólidos, mediante práticas de consumo sustentável;

VI. Responsabilizar os agentes produtores pelos resíduos gerados em razão dos seus produtos ou dos seus sistemas de produção e suas consequentes externalidades negativas;

VII. Controlar os efeitos potencialmente danosos ao meio ambiente e à saúde nas áreas de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Art. 51. São estratégias para a gestão de resíduos sólidos:

I. Uniformizar a coleta de lixo domiciliar em caminhões ou outros meios adequados e horários específicos em todo o município;

II. Promover a limpeza das ruas e vias públicas;

III. Realizar arrecadação através de taxa de coleta de lixo e taxa de conservação de vias e logradouros, como contribuição para melhoria do sistema de limpeza pública;

IV. Viabilizar destinação adequada e específica para resíduos hospitalares;

V. Exercer fiscalização rigorosa objetivando inibir o depósito de lixo e entulho em vazios urbanos e áreas de vegetação;

VI. Desenvolver campanhas de conscientização com relação ao lixo e a coleta seletiva;

VII. Fiscalizar empresas que comercializam agrotóxicos, visando o recolhimento e destinação final de forma correta das embalagens;

VIII. Promover o constante aprimoramento das rotas de coleta de lixo e coleta seletiva em toda a área urbana e rural;

IX. Promover a instalação de lixeiras elevadas na sede, e no distrito para o correto descarte dos resíduos sólidos domésticos orgânicos e recicláveis;

X. Incentivar práticas de compostagem de resíduos orgânicos;

XI. Implantar ecopontos para recebimento de resíduos diversos.

XII. Desenvolver projeto de parceria com os municípios vizinhos para coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos;

XIII. Implantar a coleta seletiva de lixo ~~na área urbana~~ nos distritos e comunidades rurais;

XIV. Adequar o aterro sanitário para obter o licenciamento ambiental exigido por lei;

SEÇÃO IV
DO MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 52. O sistema de manejo de águas pluviais é constituído pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Art. 53. São diretrizes do sistema de manejo de águas pluviais:

I. Equilibrar o sistema de drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II. Ampliar o sistema de captação de águas pluviais nas áreas urbanas;

III. Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo e da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, com vistas a prevenir ou minimizar os impactos sobre áreas de alagamento;

IV. Elaborar e manter atualizado diagnóstico da drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção e controle de inundações, às condições de risco à saúde, ao risco geológico e à expansão do sistema de circulação;

V. Preservar e recuperar as áreas de interesse para a drenagem, tais como várzeas, fundos de vale, faixas sanitárias dos cursos de água, áreas sujeitas a inundações e cabeceiras de drenagem, compatibilizando com o uso de parques, praças e áreas de recreação.

VI. Incorporar estratégias de drenagem sustentável, que visa amortecer a vazão de ponta e retenção da água pluvial para controlar o escoamento superficial o mais próximo possível dos locais de precipitação, retardando a chegada das águas aos corpos hídricos.

Art. 54. São objetivos para o sistema de manejo de águas pluviais:

I. Elaborar o Plano Municipal de Drenagem Urbana no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a aprovação desta Lei;

II. Desenvolver plano de ações a curto, médio e longo prazo, com o objetivo de mitigar potenciais alagamentos no município;

III. Realizar levantamento técnico-social sobre as áreas com risco de alagamento ou deslizamento;

IV. Estabelecer taxas de permeabilidade mínima para as unidades imobiliárias;

V. Incentivar o uso de dispositivos de captação de águas pluviais em unidades imobiliárias;

VI. Contribuir para o conforto higrotérmico, evapotranspiração e redução de ilhas de calor;

VII. Garantir a correta construção e manutenção dos sistemas de drenagem urbana;

VIII. Contribuir para a paisagem e a qualidade do espaço urbano.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA HABITACIONAL E DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 55. A Política Municipal de Habitação deve estar em concordância com a Constituição Federal que considera a habitação um direito do cidadão e com o Estatuto da Cidade – LEI N .10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece a função social da propriedade, garantindo à população de baixa renda o direito à habitação digna.

§ 1º São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo ou renda familiar total

de até três salários mínimos, conforme regulamentado pelo decreto Nº 11.016, de 29 de março de 2022.

§ 2º Fica definida como habitação digna aquela que proporciona um nível de vida adequado, ou seja, que deve atender a sete requisitos essenciais: Segurança da posse; Disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura; Custo acessível; Habitabilidade; Acessibilidade; Localização e; Adequação cultural, conforme definido pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1991.

§ 3º As habitações deverão ter área não inferior a 25 m², de acordo com a Lei municipal 325 de 2006, composta minimamente por quarto, sala, cozinha, banheiro em cômodos individualizados e servida por infraestrutura de água, esgoto, drenagem e pavimentação de ruas.

Art. 56. São diretrizes da política habitacional:

I. Contribuir para o crescimento ordenado da cidade;

II. Reduzir o déficit habitacional quantitativo e qualitativo existente;

III. Atender, prioritariamente, a população de baixa renda e considerar o maior tempo de moradia no município para critério de atendimento;

IV. Assegurar que, nos conjuntos habitacionais a serem construídos, seja garantido o percentual mínimo de áreas públicas para praças e outros fins institucionais nos termos da Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

V. A garantia de qualidades ambientais para o espaço urbano e para a edificação construída;

VI. Conceber a habitação como parte integrante da cidade e interdependente de serviços públicos, equipamentos urbanos e infraestrutura;

VII. A verificação dos impactos ambientais decorrentes da construção de conjuntos habitacionais;

VIII. Consignar estoques de áreas públicas para o desenvolvimento de projetos habitacionais de baixa renda;

IX. Desenvolver mecanismos de gestão democrática e controle social na formulação e implementação da política e da produção habitacional do Município;

X. Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura urbana, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários;

Art. 57. São ações e estratégias da política habitacional:

I. Implementação de programa para identificar e padronizar a numeração das casas da sede e do distrito.

II. Realizar levantamento das áreas irregulares existentes no município com vistas

a identificar aquelas passíveis de regularização ou realocação das famílias;

III. Realizar levantamento dos números do déficit habitacional quantitativo e qualitativo no município;

IV. Desenvolver programas de melhorias habitacionais através de incentivo à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social com bases na Lei 11.888 de 2008;

V. Realizar levantamento das ocupações existentes em áreas de risco e elaborar estratégias mitigatórias para cada caso;

VI. Inibir as ocupações em áreas de risco, fiscalizar estes locais e conscientizar a população;

VII. Captar recursos para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII. Implementar parcerias com outros órgãos e conselhos do Estado e União, com vistas a construir e efetivar programas voltados para as questões habitacionais;

Art. 58. O planejamento e aplicação das ações relativas política habitacional no município deve ser realizado pela Secretaria de Bem Estar Social e Habitacional, a ser criada no prazo de um ano após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único: A Secretaria de Bem Estar Social e Habitacional deverá coordenar o desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Habitação.

Art. 59. O Conselho Municipal de Habitação deve ser composto pelos diversos segmentos da sociedade, a ser regulamentado por legislação específica.

SEÇÃO I
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 60. A oferta de moradia se pautará pela demanda existente, mas deve também ser dimensionada e planejada em conformidade ao crescimento populacional futuro, podendo ser estabelecidos espaços propícios e adequados, já dotados de infraestrutura e serviços setorizados nas áreas denominadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 61. Para a realização do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I. Viabilizar áreas de moradia para famílias com renda até 3 (três) salários mínimos;

II. Estimular a implantação de moradia popular em áreas já dotadas de infraestrutura e serviços e classificadas como ZEIS;

III. Criar regra para a implantação de loteamentos populares;

IV. Inibir loteamentos de Habitação de Interesse Social em terrenos ambientalmente sensíveis;

V. Inibir loteamentos populares em áreas não dotadas de infraestrutura e

serviços;

VI. Dimensionar áreas para habitação social proporcionais ao futuro desenvolvimento econômico;

VII. Desenvolver políticas de subsídio para Habitação de Interesse Social;

VIII. Desenvolver políticas de Habitação Popular de Mercado para famílias com renda entre 03 e 05 salários mínimos;

SEÇÃO II
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 62. A regularização fundiária do Município será realizada com vistas à garantia do direito à moradia e na racionalidade da ocupação do território, objetivando primordialmente:

I. A inclusão social, com a aplicabilidade da garantia do direito social à moradia;

II. O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

III. A preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a recuperação de áreas degradadas;

Art. 63. Constituem diretrizes para a regularização fundiária:

I. Incrementar e fortalecer a fiscalização sobre áreas com indícios de novas ocupações e edificações irregulares, com o fortalecimento da capacidade do órgão responsável, promovendo a racionalidade de ocupação do território e evitando maiores gastos inerentes ao espraiamento da infraestrutura urbana;

II. Estabelecer mecanismos para o monitoramento dos assentamentos urbanos irregulares;

III. Priorizar o atendimento à população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;

IV. Aplicar os instrumentos previstos para a regularização fundiária de interesse social, em especial a demarcação urbanística e a legitimação da posse, inclusive em área de preservação ambiental, quando presentes os requisitos legais.

Art. 64. Constituem estratégias para a regularização fundiária:

I. Levantamento dos núcleos informais consolidados, existentes no Município, com a finalidade de:

II. Classificação em REURB de Interesse Social – REURB-S, para aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda e REURB de Interesse Específico – REURB-E, para ocupações com população de outras faixas de renda, identificando, sempre que possível, aqueles que se encontram em áreas públicas;

III. Estabelecer as prioridades de intervenção, identificando as ocupações que, pelos fatores ambientais, de risco e de necessidade de equipamentos urbanos a serem instalados, demandem ações mais imediatas;

IV. Elaboração de Projetos Específicos de Regularização Fundiária, para a REURB-S, quer se encontrem em terras do Município ou em áreas particulares, que conterão as estratégias para a efetiva ação em cada área, considerando suas especificidades;

V. Estabelecimento de prazo e condições para que as áreas irregulares classificadas como REURB-E adotem as providências pertinentes, ai incluído o projeto urbanístico de regularização fundiária a ser submetido ao Poder Público, nos termos do contido na Lei Federal no 13.645/2017, sob pena de serem adotadas as providências para sua desconstituição.

Parágrafo único: A Secretaria de Bem Estar Social e Habitacional deverá coordenar o desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Regularização Fundiária.

TÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA MUNICIPAL

Art. 65. As diretrizes gerais de Política Urbana, em consonância com o disposto no Estatuto das Cidades e em complementação às atribuições da União sobre a matéria e sem prejuízo do que determina a legislação superior, são as seguintes:

I. Fornecer a estrutura desejada como apoio ao desenvolvimento sustentável, entendido como direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as gerações atual e futuras;

II. Fundamentar a distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território, de forma democrática, equilibrada e sustentável, de forma a atender a todas as dimensões da vida social e humana, em consonância com o que prevê esta Lei;

III. Permitir a realização da função social da propriedade, do desenvolvimento sustentável, da função social da cidade, da igualdade e da justiça social e da participação popular;

IV. Direcionar a expansão urbana para as áreas não ocupadas, conforme as diretrizes fornecidas pelo mapa de macrozoneamento proposto;

V. Evitar a ocupação dispersa, esparsa e vazios no território urbano;

VI. Compatibilizar o adensamento e ocupação do solo com a capacidade de atendimento das infraestruturas e dos equipamentos urbanos;

VII. Promover uma maior proximidade das ofertas de trabalho com os locais de moradia;

VIII. Coibir a atividade especulativa com a propriedade urbana;

IX. Evitar a ocorrência de usos conflituosos;

X. Promover a orientação e fiscalização para efetividade dos princípios e

diretrizes anteriores;

XI. Manter base de dados georreferenciada dos aspectos urbanos e relativos a ele no município.

Art. 66. Para efeitos do cumprimento desta Lei e do Estatuto da Cidade, entende-se que a propriedade urbana cumpre a sua função social quando ela obedece rigorosamente ao que dispõem os instrumentos de política urbana do Município, especialmente a Lei do Plano Diretor e a Legislação Urbanística Básica.

Art. 67. São estratégias e ações da política urbana municipal:

I. Aprimorar o exercício da fiscalização, em especial, nos aspectos referentes ao uso e ocupação do solo urbano e ao meio ambiente;

II. Incrementar o processo de informatização no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

III. Promover a criação e atualização permanente de Cadastro Multifinalitário;

IV. Fomentar e alimentar o Sistema de Informações Municipal;

V. Implementar formas de orçamento participativo por bairro ou região do município;

VI. Estabelecer um plano de metas e prioridades para o desenvolvimento municipal de acordo com as demandas levantadas pela população;

VII. Verificar junto às secretarias a adequação do quadro de servidores necessário para a implementação das ações e fiscalização das diversas políticas municipais;

VIII. Instituir uma equipe de planejamento permanente para acompanhamento e controle da implementação deste Plano Diretor e suas leis complementares;

IX. Implementar indicadores de desempenho para avaliar a aplicação do Plano Diretor;

X. Adequar a estrutura e funcionamento das secretarias de acordo com o disposto nas políticas municipais correspondentes.

XI. planejar o desenvolvimento do município estimulando a ocupação e o uso do solo de acordo com as especificidades das diferentes porções do território municipal, mantendo e incrementando a sua diversidade e a sua dinâmica;

XII. controlar a expansão urbana e a ocupação e o uso do solo de modo a adequar o desenvolvimento da cidade e o seu adensamento às condições do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura, prevenindo e/ou corrigindo situações de risco ou sobrecarga, evitando o adensamento nas áreas desarticuladas e evitando a ocupação nas áreas de preservação ambiental;

XIII. promover a integração e complementaridade entre as áreas urbanas e as áreas rurais, assim como com as áreas de proteção ambiental;

XIV. priorizar a manutenção da acessibilidade permanente nas áreas rurais, a estruturação de núcleos de apoio e a adoção de políticas municipais para o incremento do seu desenvolvimento econômico e social;

XV. elevar a qualidade ambiental do município por meio da preservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental.

CAPÍTULO I
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 68. Para efeitos da aplicação da presente Lei, considera-se:

I. Área Rural: é toda a extensão do território municipal que não esteja incluída na Sede Municipal ou nas áreas urbanas isoladas, de expansão, na qual predominam as atividades agropecuárias e de conservação e preservação ambiental;

II. Área Urbana: sob o aspecto político-administrativo é a área situada dentro do perímetro urbano e, sob o aspecto tributário, é a zona definida por lei municipal de acordo com os requisitos do Código Tributário Nacional;

III. Área Urbana Isolada: é a área urbana definida por lei municipal e separada da Sede Municipal ou de Núcleo Urbano por área rural ou por outro limite legal;

IV. Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

VI. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe que separa a área urbana da área rural, sendo fixado por lei municipal; além do perímetro urbano da Sede do Município, podem existir outros limitando as áreas urbanas isoladas, distritos ou núcleos urbanos;

VII. Sede: consiste na área urbana, independentemente do número de sua população, que concentra atividades econômicas não-agrícolas ou pecuária, abriga os principais prédios públicos e se configura como sede do Governo Municipal;

VIII. Zoneamento: é a divisão da área do Perímetro Urbano da Sede do Município, em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo.

IX. Macrozonas: são unidades territoriais contínuas que fixam os princípios fundamentais do uso e ocupação do solo em concordância com a política do desenvolvimento físico-territorial, definido uma visão de conjunto que integra todo o município.

SEÇÃO I
MACRONONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 69. O Macrozoneamento é o instrumento de ordenamento e gestão territorial. As macrozonas tratam-se de unidades territoriais contínuas que fixam os princípios fundamentais do uso e ocupação do solo em concordância com a política do desenvolvimento físico-territorial, definido uma visão de conjunto que integra todo o

município.

Art. 70. Ficam estabelecidas como Macrozonas do Município de Dionísio Cerqueiras, conforme mapa do APÊNDICE I, desta Lei:

I. Macrozona Rural (MZR);

II. Macrozona de Manancial de Abastecimento (MMA);

III. Macrozona Urbana (MURB);

IV. Macrozona Rural Especial (MZRE);

V. Macrozona de Expansão Urbana (MEU);

VI. Eixo de Desenvolvimento Empresarial e LOGÍSTICO (EDEL);

VII. Zona de Proteção do Aeródromo;

VIII. Macrozona de Conservação Ambiental I (MCA I);

IX. Macrozona de Conservação Ambiental II (MCA II).

Parágrafo único: A legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo delimitará as compartimentações da Macrozona Urbana, definindo parâmetros construtivos, usos permitidos, permissíveis e proibidos.

SUBSEÇÃO I
DA MACROZONA RURAL (MZR)

Art. 71. A Macrozona Rural (MZR) corresponde às glebas localizadas em topografia apta à produção extensiva, com ocupação destinada a atividades produtivas extrativas, agrícolas, hortifrutigranjeiras, pecuárias, agroindustriais, uso residencial e outras atividades para atendimento das comunidades rurais, compatíveis com as condições do terreno.

§ 1º Nas áreas lindeiras às estradas rurais, deve ser mantida a vegetação existente e devem ser realizadas ações de recuperação da vegetação a fim de evitar a erosão do solo.

§ 2º O uso e ocupação das áreas rurais deve ser orientado de acordo com o Estatuto da Terra, Lei federal Nº 4.504/1964.

§ 3º São permissíveis usos voltados à produção de energias renováveis e usos industriais sob análise de viabilidade e devendo apresentar as licenças específicas pertinentes.

Art. 72. São objetivos da Macrozona de Rural (MZR):

I. Ordenar e monitorar os usos e a ocupação da área rural;

II. Promover o manejo sustentável e recuperação de áreas degradadas, de forma a evitar o esgotamento da capacidade produtiva das propriedades, sobretudo as de agricultura familiar;

III. Incentivar a atividade rural sustentável, bem como a preservação ambiental e a agropecuária;

IV. Fortalecer a produção e a agricultura familiar, a fim de manter preservadas as áreas e evitar a expansão da mancha urbana;

V. Fiscalizar a manutenção e recuperação das áreas de preservação estabelecidas pelo Código Florestal em todos os cursos d'água e nascentes.

SUBSEÇÃO II
DA MACROZONA DO MANANCIAL DE ABASTECIMENTO (MMA)

Art. 73. A Macrozona do Manancial de Abastecimento (MMA), compreende o sistema de bacias contribuintes do rio Toldo, manancial de captação de água para o abastecimento público atual e futuro no município. Prevalece em seu território o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, bem como ocupação controlada das chácaras urbanas, devendo ser controladas e monitoradas as atividades que causem impactos diretos sobre as águas subterrâneas, devendo também manter as faixas de proteção permanente do rio Toldo e seus afluentes.

§ 1º Nas áreas lindeiras às estradas rurais, deve ser mantida a vegetação existente e devem ser realizadas ações de recuperação da vegetação a fim de evitar a erosão do solo.

§ 2º O uso e ocupação das áreas rurais deve ser orientado de acordo com o Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4.504/1964.

§ 3º São permissíveis usos voltados à produção de energias renováveis e usos industriais sob análise de viabilidade e devendo apresentar as licenças específicas pertinentes.

§ 4º A regularização dos sistemas de esgoto sanitário nas áreas rurais deverá ser prioritariamente realizada nesta macrozona.

§ 5º A ocupação das chácaras urbanas no entorno do perímetro urbano da sede municipal seja feita de maneira a considerar os mananciais hídricos.

Art. 74. São objetivos da Macrozona do Manancial de Abastecimento (MMA):

I. Realizar programas de conservação, recuperação e despoluição dos recursos hídricos, e qualquer atividade industrial ou de serviços que potencialmente possa afetar o lençol freático deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança, além de medidas mitigatórias caso seja necessário.

II. Fortalecer a produção e a agricultura familiar, a fim de manter preservadas as áreas e evitar a expansão da mancha urbana;

III. Regularizar os sistemas de esgoto sanitários nas áreas rurais;

SUBSEÇÃO III
DA MACROZONA URBANA (MZU)

Art. 75. A Macrozona Urbana (MZU), é configurada pelas porções urbanizadas do território, Urbana, correspondente aos perímetros urbano da sede e dos distritos de Jorge Lacerda, São Pedro Tobias e Idamar com presença de infraestruturas. É permitido

o parcelamento do solo para finalidades urbanas, prevendo diferentes graus de densidade demográfica e construtiva, bem como uma maior diversidade de usos e atividades que deverão ser regulamentados por parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único: Sobre estas áreas se aplicam o zoneamento urbano e os parâmetros da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 76. São objetivos da Macrozona Urbana (MZU):

I. Promover um desenvolvimento urbano harmonioso entre as diferentes zonas, destinando-as a fins diversos como moradia, trabalho, educação, lazer e conservação ambiental.

II. Promover a qualificação das áreas urbanas socioeconômica e ambientalmente vulneráveis ou com urbanização precária;

III. Compatibilizar os diferentes usos e atividades como habitação, produção, lazer e circulação com a oferta de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos;

IV. Estimular o desenvolvimento econômico por meio da instalação de estabelecimentos industriais em áreas específicas, consolidar e ordenar ocupações residenciais e de uso misto, aplicando ações de melhoria das infraestruturas e recuperação socioambiental.

V. Incentivar a ocupação de vazios urbanos.

§ 1º - Na sede municipal, as áreas de expansão urbana se localizam externamente ao acesso ao Porto Seco, onde se encontram terrenos adequados à ocupação urbana, respeitadas as áreas de preservação permanente, em especial aquelas referentes ao rio Toldo e suas nascentes, manancial de abastecimento público de Dionísio Cerqueira/SC e Barracão/PR.

§ 2º - Nos distritos de Jorge Lacerda, São Pedro Tobias e Idamar, as áreas de expansão urbana deverão respeitar as áreas de preservação permanente referentes aos cursos d´água, exigidas pela legislação urbanística e ambiental vigente.

§ 3º Os perímetros urbanos deverão ser periodicamente revistos, considerando a dinâmica demográfica e a disponibilidade de áreas adequadas ao uso urbano, coibindo a ocupação de áreas ambientalmente protegidas e/ou inadequadas à ocupação e o espraiamento urbano excessivo.

§ 4º As propriedades seccionadas pelo limite dos perímetros urbanos serão consideradas urbanas caso a parcela remanescente na Zona Rural seja inferior ao módulo mínimo de parcelamento admitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

SUBSEÇÃO IV
DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA (MEU)

Art. 77. A Macrozona de Expansão Urbana (MEU), áreas adjacentes ao perímetro urbano onde se prevê a expansão urbana futura e admitem-se chácaras urbanas, usos residenciais e usos recreativos, e onde o uso de agrotóxicos deve ser controlado e seus efeitos nocivos mitigados em função da proximidade com áreas residenciais. O uso de

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

agrotóxicos próximo as áreas adjacentes ao perímetro deve ser controlado e seus efeitos nocivos mitigados em função da proximidade com áreas residenciais, a partir do EIV ou EIA, possibilitando a regularização fundiária de áreas passíveis. São áreas destinadas à expansão urbana secundária, pós ocupação dos vazios nos perímetros.

Art. 78. São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana (MEU):

I. Promover a regularização fundiária de assentamentos irregulares que fazem parte desta área;

II. Incentivar o parcelamento de lotes com grandes dimensões como sítios de recreio e chácaras;

III. Cultivar barreira vegetal no sentido da urbanização para atividades de cultivo na MEU que sejam nocivos a saúde;

IV. Incentivar atividades agrícolas de baixo impacto ambiental, controlando o uso de agrotóxicos próximo às áreas urbanizadas, a partir do EIV ou EIA.

Parágrafo único: As chácaras urbanas terão área mínima de 2.500m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20m (vinte metros).

SUBSEÇÃO V
DA MACROZONA RURAL ESPECIAL (MZRE)

Art. 79. A Macrozona Rural Especial (MZRE), área correspondente ao assentamento Conquista na Fronteira, por ser referência nacional e internacional desse padrão de ocupação.

Art. 80. São objetivos da Macrozona Rural Especial (MZRE):

I. Oferecer infraestrutura urbana básica e acesso aos equipamentos públicos sociais, de educação, saúde, lazer e cultura;

II. Oportunizar que os munícipes do assentamento possam acessar maquinário e produtos para facilitar para agroecologia a partir de recursos disponibilizados pelo governo;

III. Delimitar áreas de reflorestamento.

SUBSEÇÃO VI
DO EIXO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E LOGÍSTICO (EDEL)

Art. 81. O Eixo de Desenvolvimento Empresarial e Logístico (EDEL), compreende faixa de 200 metros a partir do eixo rodoviário da BR-163, situada entre os limites das áreas urbanas (Macrozona Urbana) o perímetro urbano do distrito de Idamar e a localização da nova aduana a ser instalada. Este trecho é caracterizado por constituir corredor logístico para dinamizar a economia do município.

Art. 82. São objetivos do Eixo de Desenvolvimento Empresarial e Logístico (EDEL):

I. Possibilitar a instalação de atividades comerciais e de serviços de pequeno e médio porte, condizentes com o entorno residencial, que necessitem do acesso facilitado à rodovia, desde que previamente aprovadas pelo órgão municipal competente e licenciadas pelos órgãos ambientais e demais

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

entidades competentes.

II. Incentivar o parcelamento de lotes com grandes dimensões como sítios de recreio e chácaras;

SUBSEÇÃO VII
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (ZPA)

Art. 83. A Zona de Proteção de Aeródromo (ZPA), área inclusa no mapeamento as indicações do Plano Básico da Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Dionísio Cerqueira. Deverá ser incluso no mapeamento do zoneamento urbano, bem como do macrozoneamento.

Paragráfo único: As atividades, edificações ou parcelamentos do solo urbano a serem implantados dentro das superfícies de aproximação, decolagem e transição, deverão obrigatoriamente ser submetidas à autorização prévia do V Comando Aéreo Regional - V COMAR.

I. A perspectiva horizontal interna regula sobre a ZUM 1, ZUM 2, ZUM 3, AIA/A, AIA I, AIA II, AIA III, AIA IV, AIS II, AEA, ZEU e ZAE.

II. A perspectiva cônica externa regula sobre a ZUM 1, ZUM 2, ZUM 3, AIA/A, AIA I, AIA II, AIA III, AIA IV, AIS II, AEA, ZEU, ZAE e ZEEL.

III. As superfícies de aproximação, decolagem e transição regula sobre a ZUM 1, ZUM 2, ZUM 3, AIA I, AIA IV, AIS II, AEA e ZOA.

Art. 84. São objetivos da Zona de Proteção de Aeródromo (ZPA):

I. Compatibilizar o desenvolvimento dessa atividade de maior escala com o ambiente urbano preexistente.

II. Delimitar áreas de influência e abrângencia do aeródromo.

SUBSEÇÃO VIII
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL I (MCA I)

Art.85. A Macrozona de Conservação Ambiental I (MCA I), diz respeito às áreas com declividade acentuada, igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus) e topos de morros e serras.

Art.86. São objetivos da Macrozona de Conservação Ambiental I (MCA I):

I. Delimitar parâmetros de ocupação para áreas com alta declividade;

II. Determinar medidas mitigatórias para deslizamento de massas;

III. Preservar o meio ambinete e matas ciliares.

SUBSEÇÃO IX
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL II (MCA II)

Art.87. A Macrozona de Conservação Ambiental II (MCA II), diz respeito correspondente às faixas de proteção dos recursos hídricos previstas na legislação ambiental; Passa a incorporar também as áreas de vegetação nativa protegidas por lei.

Art.88. São objetivos da Macrozona de Conservação Ambiental II (MCA II):

I. Preservar as áreas no entorno dos cursos hídricos e nascentes, de acordo com Estudo Técnico Socioambiental;

II. Dotar a área com infraestrutura para atividades de lazer, cultura e turismo relacionados ao ambiente natural.

SEÇÃO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 89. O perímetro urbano de Dionísio Cerqueira é composto pelo perímetro urbano da Sede, conforme indicado no APÊNDICE II desta lei e pelo perímetro urbano do Distritos de Jorge Lacerda apresentado no APÊNDCE V, São Pedro Tobias apresentado no APÊNDICE IV, Idamar APÊNDICE III desta legislação.

§ 1º Poderão vir a integrar o perímetro urbano do Município nos termos do art. 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com base nas diretrizes deste Plano Diretor, outras áreas a serem criadas mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º Os perímetros urbanos deverão ser demarcados e regulamentados acompanhadas de seu memorial descritivo e mapas com pontos georreferenciados e tabela de coordenadas. Apresentado nesta legislação:

I. Mapa do Perímetro Urbano Municipal: da Sede Municipal (APÊNDICE II), dos Distritos de Jorge Lacerda (APÊNDICE V), São Pedro Tobias (APÊNDICE IV) e Idamar (APÊNDICE III).

II. Tabela de Coordenadas do Perímetro Urbano Municipal: da Sede Municipal, dos Distritos de Jorge Lacerda, São Pedro Tobias e Idamar, constantes no (APÊNDICE XI).

III. Memorial descritivo do Perímetro Urbano Municipal: : da Sede Municipal, dos Distritos de Jorge Lacerda, São Pedro Tobias e Idamar constantes no (APÊNDICE XII).

§ 3º Os limites de cada área deverão ser devidamente sinalizados e de conhecimento da população em geral.

§ 4º O perímetro urbano deverá ser delimitado, sempre que possível, por limites geográficos reconhecíveis no território como sistema viário, acidentes topográficos, cursos d'água, entre outros.

Art. 90. As eventuais alterações no perímetro urbano municipal deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica e mapas em base cartográfica adequada, levando-se em conta critérios urbanísticos, demográficos e socioambientais em consonância com este Plano Diretor.

Art. 91. A delimitação dos bairros segue as definições do Mapa dos Bairros da Sede no APÊNDICE VI, desta legislação:

§ 3º Seguem denominações conforme apendice VI, Bairro "A", Bairro 1º de Maio, Bairro Aeroporto, Bairro Agrícola, Bairro Centro, Bairro Cohab, Bairro Floresta, Bairro Industrial, Bairro União, Bairro Lago das Nações, Bairro Nossa Senhora da Salete,

Bairro Peperi-Guaçu, Bairro São Silvestre, Bairro Três Fronteiras, Bairro Industrial II.

§ 1º O bairro "A" constante no Inciso §3º do Art.91, deve receber nomeação a partir de audiência pública.

§ 2º Os projetos de lei previstos no caput deste artigo deverão ser objeto de audiência pública, bem como de parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

SEÇÃO III
DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 92. O Zoneamento consiste na divisão do território em macrozonas, e zonas, estabelecendo as diretrizes para o uso e ocupação do solo do município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

§ 1º A delimitação das zonas na sede foi espacializada no mapa do APÊNDICE II, dos Distritos de Jorge Lacerda (APÊNDICE V), São Pedro Tobias (APÊNDICE IV) e Idamar (APÊNDICE III).

§ 2º O regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, serão os da zona de parâmetro urbanístico menos restritiva;

§ 3º As zonas são demarcadas pelos limites do perímetro urbano, sendo através de divisas de lotes, vias e rios.

Art. 93. São diretrizes específicas para o zoneamento urbano da sede municipal de Dionísio Cerqueira:

I. Promoção da integração entre os municípios limítrofes de Dionísio Cerqueira, em Santa Catarina, e Barracão, no Paraná, pertencentes à Faixa de Fronteira, em função da similaridade dos processos de ocupação de seus territórios e de suas conseqüências, buscando soluções compartilhadas para os problemas comuns, em especial quanto aos parâmetros de uso e ocupação do solo, mobilidade, habitação de interesse social, saneamento ambiental e proteção ao meio ambiente;

II. Adoção de parâmetros urbanísticos compatíveis, tendo em vista a conurbação, a interrelação e a complementariedade dos municípios limítrofes, parâmetros esses que considerem as diretrizes de desenvolvimento, propiciando a construção de um ambiente urbano ordenado e de ocupações e densidades adequadas, considerando a infra-estrutura ofertada, a articulação municipal, os condicionantes ambientais e a dinâmica municipal;

III. Controle do processo irregular de parcelamento do solo, que não tem considerado a dinâmica demográfica e socioeconômica do município, seu meio físico e os requisitos legais quanto a parâmetros de parcelamento do solo, infra-estrutura necessária e preservação ambiental;

IV. Requalificação do espaço urbano, por meio da regulação urbanística adequada, com parâmetros diferenciados em função das características e potenciais de cada porção da cidade, da indicação de programas para regularização fundiária, associados à política habitacional de interesse social, de melhoria das condições de moradia nos assentamentos precários e da complementação de infra-estrutura em loteamentos;

V. Articulação intra e intermunicipal e do sistema viário urbano, de forma a propiciar maior fluidez na circulação urbana, com hierarquização das vias e identificação de

pontos de conflito, com previsão de desvio do tráfego pesado da área central;

VI. Revitalização das áreas centrais e das faixas de fronteira internacionais de forma integrada entre os municípios limítrofes, considerando a valorização das linhas de divisas e a melhoria urbana e paisagística dessas áreas, contemplando a identificação de elementos referenciais simbólicos para as linhas de divisas intermunicipais/interestaduais e internacionais, a recuperação ambiental, a arborização urbana, o tratamento de calçadas, a implantação de elementos referenciais e equipamentos urbanos e a regulamentação para a comunicação visual e sinalização;

VII. Proteção, valorização e recuperação ambiental dos fundos de vale, nascentes e banhados na área urbana, por meio do controle da ocupação urbana nessas áreas;

VIII. Proteção, valorização e recuperação do patrimônio cultural local.

Art. 94. A Zona Urbana de Dionísio Cerqueira corresponde às áreas contíguas abarcadas por seu perímetro urbano e que apresentam uma ocupação caracterizada por usos múltiplos, tais como residenciais, econômicos e institucionais.

Art. 95. O Zoneamento Urbano é delimitado pela área do perímetro urbano do Município de Dionísio Cerqueira, estando subdividido nas seguintes zonas e áreas:

I. Zona de Uso Misto1 (ZUM 1);

II. Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2);

III. Zona de Uso Misto 3 (ZUM 3);

IV. Zona de Expansão Urbana (ZEU);

V. Zona de Uso Misto (ZUM);

VI. Zona de Urbanização dos Distritos;

VII. Zona de Atividades Econômicas (ZAE);

VIII. Zona Expansão Empresarial e Logística (ZEEL);

IX. Zona de Operação Aeroportuária (ZOA);

X. Áreas de Interesse Urbanístico (AIU);

XI. Áreas de Interesse Cultural/Ambiental (AIC/A);

XII. Áreas de Interesse Ambiental (AIA);

SUBSEÇÃO I
ZONA DE USO MISTO 1 (ZUM 1)

Art. 96. A Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1), que corresponde às áreas lindeiras à rodovia BR-163 e ao acesso ao Porto Seco (BR-163), que apresentam boas condições de acessibilidade e oferta de infraestrutura, efetiva ou potencial, adequadas aos usos econômicos e industriais diversificados, desde que minimizados os impactos sociais e aqueles causados ao meio ambiente e desde que sejam internalizados aos empreendimentos os efeitos causados ao funcionamento do sistema viário, pela

atratividade de pessoas ou demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimentos de veículos para carga e descarga;

Art. 97. São objetivos da Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1):

I. Permitir usos econômicos e industriais diversificados, desde que minimizados os impactos sociais e aqueles causados ao meio ambiente e desde que sejam internalizados aos empreendimentos os efeitos causados ao funcionamento do sistema viário, pela atratividade de pessoas ou demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimentos de veículos para carga e descarga.

II. Preservar o meio ambiente e matas ciliares;

III. Determinar os parâmtros de usos do solo afim de continuar a consolidação de uso misto e evitar usos conflituosos.

SUBSEÇÃO II
ZONA DE USO MISTO 2 (ZUM 2)

Art.98. A Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2), corresponde às áreas do centro tradicional da cidade, assim como às áreas de expansão do centro comercial tradicional que apresenta condições de maior adensamento, pela infraestrutura instalada e qualidade do sistema viário.

Art.99. São objetivos da Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2):

I. Permitir usos múltiplos como residências, comércio, serviços e uso institucional, em que a concentração de usos comerciais e de prestação de serviços, sendo possível a instalação de usos comerciais e de serviços de atendimento local e geral, desde que sejam internalizados aos próprios terrenos os efeitos causados ao funcionamento do sistema viário, pela atratividade de pessoas ou demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimentos de veículos para carga e descarga;

II. Gerar transição entre usos de média e alta transição;

III. Expandir a consolidação da ZUM 1 para está área de forma a conduzir a ocupação mista até as áreas menos densas do entorno da área consolidada.

SUBSEÇÃO III
ZONA DE USO MISTO 3 (ZUM 3)

Art.100. A Zona de Uso Misto 3 (ZUM 3), que corresponde às áreas urbanas onde predomina a ocupação residencial, sendo possível a instalação de usos comerciais e de serviços de atendimento local, compatíveis com o uso residencial.

Art.101. São objetivos da Zona de Uso Misto 3 (ZUM 3):

I. Determinar a instalação de usos comerciais e de serviços de atendimento local, compatíveis com o uso residencial;

II. Definir que usos econômicos e institucionais gerais ficarão sujeitos à aprovação de EIA/EIV, por gerarem maior impacto em seu ambiente e nas suas vias, devendo apresentar mitigações viárias e de infraestrutura;

III. Visar a distribuição e expansão do adensamento uniforme, redirecionando o tráfego nas áreas centrais.

SUBSEÇÃO IV
ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)

Art.102. A Zona de Expansão Urbana (ZEU), corresponde às áreas ainda vazias dentro do perímetro urbano e às áreas no entorno das áreas urbanas já ocupadas, adequadas ao uso urbano futuro, desde que dotadas de acessos e servidas por infra-estrutura básica, respeitadas a legislação ambiental e urbanística vigentes, em especial no que diz respeito à proteção dos recursos hídricos e condições de parcelamento do solo para fins urbanos, excluídas as Áreas de Interesse Ambiental, as Áreas de Preservação Permanente previstas no Estudo Técnico Socioambiental e suas legislações conseguintes, bem como as áreas com declividade acima de 30%.

Paragráfo único: A área destinada à estação de tratamento de esgoto deverá conter uma área vegetada de amortecimento para a ocupação adjacente.

Art.103. São objetivos da Zona de Expansão Urbana (ZEU):

I. Reservar áreas para expansão urbana no entorno de áreas urbanas consolidadas;

II. Delimitar parâmetros para as áreas de ocupação futura, buscando integrar as áreas préexistentes consolidadas de forma harmoniosa;

III. Priorizar os vazios urbanos identificados na ZUM 1, ZUM 2 e ZUM 3 anterior a ocupação das áraes de expansão;

IV. Orientar os usos de forma a preservar os remanescentes florestais e delimitações das Áreas de Preservação Permanente;

V. Incenticar parcelamento e desdobramento dos lotes com áreas extensas.

SUBSEÇÃO V
ZONA DE USO MISTO (ZUM)

Art.104. A Zona de Uso Misto (ZUM), corresponde as áreas urbanas do distrito de Idamar, apresentando características urbanas mais intensas quanto à tipologia de usos e adensamento que os outros distritos, em função de sua proximidade com a sede municipal e com a rodovia BR-163.

Art.105. São objetivos da Zona de Uso Misto (ZUM):

I. Permitir usos residenciais, econômicos (comerciais de varejo e de atacado, de prestação de serviços e industriais) e institucionais de atendimento local e do seu entorno, vedados os usos econômicos e institucionais de grande porte, por gerarem maior impacto em seu ambiente e nas suas vias, ainda sem estruturação suficiente para permitirem uma maior densidade de uso e ocupação do solo. Otimizar e qualificar a infraestrutura existente.

II. Apresentar Estudos de Impacto de Vizinhança, bem como Laudos de Ruído quando for o caso.

III. Exigir ampliação de infraestrutura básica pelo empreendedor para implantação de projeto de loteamento, salvo casos específicos previstos em Lei.

SUBSEÇÃO VI
ZONA DE URBANIZAÇÃO DOS DISTRITOS (ZUD)

Art.106. A Zona de Urbanização dos Distritos (ZUD), corresponde as áreas urbanas dos distritos de Jorge Lacerda e São Pedro Tobias. Essas áreas apresentam características urbanas incipientes quanto à tipologia de usos e adensamento.

Parágrafo único: Área prioritária para o recebimento de investimentos públicos nos próximos anos para a ampliação das redes de infraestruturas urbanas, estruturação da ocupação com previsão de obras de continuidade e de complementação da malha viária, ampliação de serviços públicos e do acesso e atendimento por equipamentos comunitários.

Art.107.São objetivos da Zona de Urbanização dos Distritos (ZUD):

I. Incentivar a ocupação de vazios urbanos;

II. Incentivar as áreas aptas ao uso misto de baixa densidade, mesclando usos residenciais, econômicos (comerciais de varejo e de atacado, de prestação de serviços e industriais) e institucionais de atendimento local e do seu entorno, vedados os usos econômicos e institucionais de grande porte por gerarem maior impacto em seu ambiente e nas suas vias, sem estruturação suficiente para um zoneamento de maior densidade;

III. Incenticar parcelamento e desdobramento dos lotes com áreas extensas.

IV. Exigir ampliação de infraestrutura básica pelo empreendedor para implantação de projeto de loteamento, salvo casos específicos previstos em Lei.

SUBSEÇÃO VII
ZONA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (ZAE)

Art.108. A Zona de Atividades Econômicas (ZAE), corresponde às áreas pertencentes ao distrito industrial do município, às margens da rodovia BR-163, adequadas à instalação de atividades econômicas de maior porte.

Parágrafo único: Área prioritária para o recebimento de investimentos públicos nos próximos anos para a ampliação das redes de infraestruturas urbanas, estruturação da ocupação com previsão de obras de continuidade e de complementação da malha viária, ampliação de serviços públicos e do acesso e atendimento por equipamentos comunitários.

Art.109. São objetivos da Zona de Atividades Econômicas (ZAE):

I. Impulsionar o desenvolvimento econômico do município e melhorar a mobilidade relacionada à atividade industrial, logística e empresarial.

II. Exigir ampliação de infraestrutura básica pelo empreendedor para implantação de projeto de loteamento, salvo casos específicos previstos em

Lei.

SUBSEÇÃO VIII
ZONA EXPANSÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA (ZEEL)

Art.110. A Zona Expansão Empresarial e Logística (ZEEL), diz respeito as áreas adjacentes à BR-163, caracterizado por grandes áreas vazias.

Art.111. São objetivos da Zona Expansão Empresarial e Logística (ZEEL):

I. Possibilitar a instalação de atividades de grande e médio porte que necessitem do acesso facilitado à rodovia, desde que previamente aprovadas pelo órgão municipal competente e licenciadas pelos órgãos ambientais e demais entidades competentes, previstos os acessos adequados à rodovia.Identificar edificações que possam estar em áreas de risco;

II. Exigir ampliação de infraestrutura básica pelo empreendedor para implantação de projeto de loteamento, salvo casos específicos previstos em Lei.

SUBSEÇÃO IX
ZONA DE OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA (ZOA)

Art.112. A Zona de Operação Aeroportuária (ZOA), área que contempla o Aeroporto de Dionísio Cerqueira e áreas adjacentes necessárias à operação.

Paragráfo único: Garantir áreas para as atividades de apoio ao funcionamento do aeroporto, sendo permitidos os usos comerciais e de prestação de serviços relacionados, podendo o uso residencial ser autorizado quando concomitante ao uso comercial e de serviço.

SUBSEÇÃO X
ÁREAS DE INTERESSE URBANÍSTICO (AIU)

Art.113. A Áreas de Interesse Urbanístico (AIU), correspondem às áreas necessárias à implantação de equipamentos públicos e aos eixos de expansão do sistema viário estrutural e do sistema viário principal, sendo:

I. AIU I - eixo formado pelo acesso ao Porto Seco, em função de seu potencial estruturador da área urbana da sede municipal, que deverá ser objeto de projeto urbano específico para implantação de vias marginais ao longo de todo o seu percurso, considerando ainda a arborização urbana, a sinalização estatigráfica e horizontal da via e a instalação de passarelas para transposição em pontos estratégicos, sendo o bairro Três Fronteiras um deles, visando ao conforto, à segurança, à qualidade visual e ambiental e à humanização;

II. AIU II – eixos de expansão do sistema viário principal, visando a estruturação e articulação das áreas de expansão urbana da cidade;

III. AIU III – Área do Novo Porto Seco, localizado às margens da BR-163, visando ao conforto, à segurança, à qualidade visual e ambiental e à humanização;

IV. AIU IV – área a ser localizada no município por meio de estudos específicos, com a participação da sociedade, para implantação de uma nova cadeia pública.

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

SUBSEÇÃO XI
ÁREAS DE INTERESSE CULTURAL/AMBIENTAL (AIC/A)

Art.114. Areas de Interesse Cultural/Ambiental (AIC/A)compreendem as áreas da faixa de fronteira Brasil/Argentina, na sua maioria ao longo do rio Peperi-Guaçu, tanto na faixa do Parque Turístico Ambiental e Integração quanto nas áreas ao sul, as quais deverão ser objeto de projeto específico integrado, visando a sua preservação ambiental e paisagística e a manutenção dos seus valores culturais, de referencial simbólico e como potencial turístico e econômico, em função da sua condição única de tríplice fronteira, se estendendo pela linha divisora entre os municípios limítrofes; da mesma forma, integram a AIC/A a área do cemitério antigo da sede municipal, junto à faixa de fronteira Brasil/Argentina, o Centro de Eventos, na avenida Washington Luiz e o cemitério dos soldados mortos na Batalha da Separação da Coluna Prestes, no acesso à linha Separação. Foram reformuladas as Áreas de Interesse Ambiental, descritas a seguir:

Paragráfo único: as áreas fora do perímetro urbano estão contempladas pela Macrozona do Manancial de Abastecimento.

I. Áreas de Interesse Ambiental (AIA) com objetivo da revitalização ambiental da área urbana da sede municipal, correspondendo:

a) AIA I - aos terrenos de declividade acentuada e/ou cobertura vegetal dentro do perímetro urbano que conformam as cabeceiras do rio Toldo, manancial de abastecimento de Dionísio Cerqueira/SC e Barracão/PR, já sofrendo, na região dos bairros Três Fronteiras e Peperiguaçu, assim como aos terrenos de declividade acentuada e/ou cobertura vegetal nas encostas ao longo do rio Peperiguaçu e às Áreas de Restrição Ambiental delimitadas pelo Estudo Técnico Socioambiental;

b) AIA II - às Áreas de Preservação Permanente (APP), delimitadas pelo Estudo Técnico Socioambiental no perímetro urbano, onde as APP ficaram definidas na sede com 10m (dez metros), no Distrito de Jorge Lacerda com 08m (oito metros), no Distrito de Idamar com 10m (dez metros) e no Distrito de São Pedro Tobias com 08m (oito metros). O Código Florestal delimitas as APP nas macrozonas de expansão e rurais do município, fora do perímetro urbano, onde possuem 30m (trinta metros) no entorno dos cursos d'água e 50m (cinquenta metros) no entorno de nascentes.

c) AIA III – aos terrenos de declividade acentuada e cobertura vegetal expressiva, no entorno do pátio de cargas do Porto Seco, às margens do rio Peperiguaçu e adjacentes ao Parque Industrial, adequados à implantação de áreas verdes urbanas, como contribuição para a qualidade ambiental do meio urbano e amortecimento aos impactos causados pelo tráfego pesado destinado ao Porto Seco, bem como à implantação de área de parque adjacente ao Parque Industrial;

d) AIA IV - às praças e áreas públicas esportivas e de lazer, que deverão receber equipamentos, tratamento paisagístico e manutenção constante.

SUBSEÇÃO XII
ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL (AIS)

Art.115. As Áreas de Interesse Social (AIS), correspondem às áreas destinadas à

manutenção e à instalação de moradias de interesse social, as quais deverão estar inseridas em programas habitacionais e de regularização fundiária do município, compreendendo as seguintes categorias:

I. Áreas de Interesse Social I (AIS I), áreas nas quais se faz necessária a regularização e/ou recuperação de assentamentos humanos de interesse social e/ou a complementação de infraestrutura básica, regularização de parcelamento do solo, de edificações e melhorias habitacionais, devendo contemplar também o distrito de Idamar;

II. Áreas de Interesse Social II (AIS II), áreas destinadas à instalação de parcelamentos ou ocupação de interesse social, as quais deverão ser atendidas pela infraestrutura necessária, quanto a equipamentos sociais, saneamento e condições de acessibilidade e mobilidade.

SUBSEÇÃO XIII
ÁREA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA I (AEOC I)

Art.116. A Área Especial de Ocupação Controlada I (AEOC I), corresponde às áreas localizadas em áreas de risco identificadas pelo Estudo Técnico Socioambiental, com suscetibilidade a eventos críticos de movimentos de massa como deslizamento planar, queda de blocos e enxurradas.

Art.117. São objetivos da Área Especial de Ocupação Controlada I (AEOC I):

I. Monitorar e controlar a ocupação do solo visando a mitigação dos riscos identificados;

II. Melhorar a infraestrutura urbana, com a pavimentação e instalação de um sistema de drenagem eficiente, de forma a evitar o escoamento superficial da água pluvial, visando a mitigação dos riscos identificados.

Parágrafo único: A autorização para construção dependerá do grau de risco da área, de acordo com Estudo Técnico Socioambiental, e para sua ocupação devem ser atendidos parâmetros dos órgãos ambientais e medidas de mitigação dos riscos existentes, quando possível. Novas construções apenas poderão ser autorizadas com projeto de estabilização e acompanhamento de profissional técnico habilitado. Nas construções consolidadas devem ser atendidos parâmetros dos órgãos ambientais e medidas de mitigação dos riscos existentes, quando possível. Quando não for possível mitigar os riscos, será necessária a relocação dos moradores.

SUBSEÇÃO XIV
ÁREA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA II (AEOC II)

Art.118. A Área Especial de Ocupação Controlada II (AEOC II), corresponde às áreas Áreas localizadas em áreas de risco identificadas pelo Estudo Técnico Socioambiental, com suscetibilidade a eventos críticos de inundação e solapamento de margens.

Art.119. São objetivos da Área Especial de Ocupação Controlada II (AEOC II):

I. Monitorar e controlar a ocupação do solo visando a mitigação dos riscos identificados;

II. Qualificar as condições de infraestrutura e ambientais, com o monitoramento pluviométrico dos corpos hídricos.

Parágrafo único: A autorização para construção dependerá do grau de risco da área, de acordo com Estudo Técnico Socioambiental, e para sua ocupação devem ser atendidos parâmetros dos órgãos ambientais e medidas de mitigação dos riscos existentes, quando possível. Nas construções consolidadas devem ser atendidos parâmetros dos órgãos ambientais e medidas de mitigação dos riscos existentes, quando possível. Quando não for possível mitigar os riscos, recomenda-se a relocação dos moradores.

SUBSEÇÃO XV
ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA (AEA) E ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA 1 (AEA 1)

Art.120. A Área Especial Aeroportuária (AEA) e Área Especial Aeroportuária 1 (AEA 1), tem objetivo de eliminar ou impedir a instalação e implantação de parcelamentos do solo, edificações e atividades que se constituam em perigo à segurança aeroviária ou à saúde das pessoas que exercem atividades ou residam no entorno do Aeroporto. Permissível aos usos de recreio e lazer, através de chácaras, clubes associativos e demais usos relacionados.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 121. Ficam definidos como instrumentos prioritários para a promoção, o planejamento, controle e a gestão da política urbana no município de Dionísio Cerqueira:

I. Instrumentos de combate à especulação imobiliária, os quais correspondem ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, resultando em imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em título da dívida pública.

II. Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

a) transferência do direito de construir;

b) operações urbanas consorciadas;

c) direito de preempção;

d) direito de superfície;

e) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

f) Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

g) tombamento;

h) desapropriação.

III. instrumentos de regularização fundiária:

a) concessão do direito real de uso;

b) concessão de uso especial para fins de moradia;

c) usucapião de imóvel urbano;

IV. instrumentos tributários e financeiros, como taxas e tarifas públicas, contribuição de melhoria, incentivos e benefícios fiscais;

Parágrafo único: Os instrumentos relativos as matérias da área financeira e tributária devem ser abordadas pelo Código Tributário Municipal em complementação para esta legislação.

V. instrumentos jurídico-administrativos:

a) servidão administrativa;

b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;

c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

d) convênios e cooperação técnica e institucional;

e) termo administrativo de ajustamento de conduta.

Prágrafo único: Os instrumentos relativos à área jurídico administrativa devem ser abordadas pelo Código de Posturas Municipal Municipal em complementação para esta legislação.

VI. instrumentos da gestão urbana:

a) conselhos municipais;

b) fundos municipais;

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos a que se refere o artigo anterior dependerá de legislações municipais específicas aprovadas pela Câmara Municipal, as quais deverão ser elaboradas de acordo com os preceitos estabelecidos na legislação vigente, em especial no Estatuto da Cidade

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE COMBATE À ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA
SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 122. Define-se como parcelamento, edificação ou utilização compulsórios a obrigatoriedade de parcelamento, edificação ou utilização do solo urbano não-edificado, subutilizado ou não utilizado, por meio de lei municipal específica que deverá fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, de acordo com o Estatuto da Cidade.

Art. 123. Ficam definidos como passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal e do Artigo 5º do Estatuto da Cidade, os imóveis urbanos não parcelados, não edificados ou cujas edificações estejam em ruínas ou tenham sido objeto de demolição, abandono ou desabamento, localizados internamente ao perímetro da área urbana.

Art. 124. O Poder Executivo Municipal, nos termos fixados em lei específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos

no Estatuto da Cidade referentes:

I. Ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II. Ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III. À desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 125. O parcelamento, edificação ou utilização compulsório será implementado nos imóveis subutilizado, não utilizados e não edificados situados em áreas definidas na legislação específica do instrumento.

Art. 126. O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória não poderão ser aplicados nas áreas:

I. Com função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

II. De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

III. Não edificado, parcialmente ocupado ou vazio, com atividade econômica que requeira espaços livres para seu funcionamento;

IV. Imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se:

I. Imóvel não Edificado: aquele cuja área construída seja inferior a 5% (cinco por cento) do potencial construtivo permitido para edificação no lote;

II. Imóvel Subutilizado: aquele cuja área construída seja igual ou superior à estabelecida no inciso anterior, porém abrigue atividade econômica notoriamente incompatível com o porte da edificação por período superior a 02 (dois) anos; e cujo investimento na edificação for inferior ao preço do lote;

III. Imóvel Não Utilizado: aquele com edificações desocupadas por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos ou a edificação em ruínas ou que tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio.

§ 2º No caso previsto no inciso III deste artigo, a infraestrutura considerada é a contida no entorno contíguo, ou no acesso à mesma.

§ 3º Consideram-se solo urbano não-edificado terrenos e glebas com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) situados no interior do perímetro urbano da sede municipal de Dionísio Cerqueira, sem edificações.

§ 4º Consideram-se solo urbano subutilizado terrenos e glebas onde o aproveitamento em área construída seja menor que 30% (trinta por cento) do previsto por esta lei, exceto as Áreas de Interesse Especial.

§ 5º Consideram-se solo urbano não utilizado edificações na sede municipal de Dionísio Cerqueira que tenham 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de cinco anos, ressalvados casos jurídicos ou judiciais.

Art. 127. Todos os proprietários dos imóveis objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados pelo Poder Executivo, nos termos do contido no Art. 5º do Estatuto da Cidade, a fim de que deem melhor aproveitamento aos seus imóveis, devendo a notificação ser averbada no Ofício de Registro de Imóveis competente.

§1º No prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, os proprietários deverão protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou projeto de edificação.

§2º Só poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto, pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§3º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§4º A transmissão do imóvel por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstos neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, desde que tenha ocorrido a averbação no registro imobiliário pelo Poder Público Municipal.

Art. 128 O parcelamento, a edificação ou utilização compulsórios poderão ser aplicadas nas seguintes áreas: Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1), Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2) e Área de Interesse Social I (AIS I), sempre considerando a dinâmica municipal em termos de demanda efetiva e de suporte em infra-estrutura ofertada.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos nesta seção não se aplicam a imóveis com área menor que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cujo proprietário não possua outros imóveis passíveis de aplicação desses instrumentos.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS
SEÇÃO I
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 129. O Município procederá à aplicação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos, sobre a propriedade que descumprir as obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou qualquer de suas condições.

§ 1º O IPTU Progressivo no Tempo não incidirá em terreno com até 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), cujo proprietário não possua outro imóvel urbano no município e/ou áreas de preservação permanente.

§ 2º Estará sujeita á aplicação do IPTU - Progressivo no Tempo as zonas: ZUM – Zona de Uso Misto, ZR1 e AIS - Área de Interesse Social..

Art. 130. Serão passíveis de aplicação deste instituto os imóveis que possuírem área acima de 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) não edificados ou subutilizados.

§ 1º Considera-se subutilizados os imóveis cuja edificação fique abaixo dos parâmetros constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento deste Município.

§ 2º Sobre as edificações que estiverem em ruínas, ou tenham sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio também será aplicado o IPTU Progressivo no Tempo.

Art. 131. Os prazos para a aplicação do IPTU progressivo no tempo serão:

De 01 (um) ano a partir de notificação, para que seja protocolado o projeto do empreendimento, no órgão municipal competente.

De 02 (dois) anos, no mínimo, e de 05 (cinco) anos, no máximo, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 1º Para empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, com parecer dos técnicos do órgão competente do Município e autorizado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, ser aumentado o prazo de conclusão no máximo 02 (dois) anos.

§ 2º Considera-se empreendimentos de grande porte os possuam área superior a (2.500m²) dois mil e quinhentos metros quadrados.

Art. 132. Em caso de descumprimento das condições, etapas e prazos estabelecidos em legislação específica, o município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será de:

I - 3% no primeiro ano;

II - 6% no segundo ano;

III - 9% no terceiro ano;

IV - 12% no quarto ano;

V - 15% no quinto ano.

§ 1º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no Artigo 18ª, a seguir, em consonância com a Lei 10. 257 – Estatuto da Cidade;

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO II
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 133. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município deve proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 2º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 3º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do parágrafo anterior as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

SEÇÃO III
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art.134. Considera-se Outorga Onerosa do Direito de Construir a concessão emitida pelo Município para edificar acima do limite estabelecido pelo índice de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º O Direito de construir adicional será exercido até o limite estabelecido pelo índice de aproveitamento máximo.

§ 2º Para os fins desta lei considera-se:

I. Índice de Aproveitamento, o índice obtido através da divisão da área edificável pela área do lote;

II. Índice se Aproveitamento Básico, o limite de aproveitamento do lote abaixo do qual não há obrigatoriedade de contrapartida financeira;

III. Índice de Aproveitamento Máximo, o limite máximo de aproveitamento do lote.

§ 3º Os índices de aproveitamento básico e máximo estão definidos no APÊNDICE I, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art.135. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas neste Plano Diretor, conforme disposição dos Artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor.

Parágrafo único. Estará sujeita a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir a Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1), Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2) e Zona de Uso Misto 3 (ZUM 3).

Art. 136. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado, nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo para as respectivas zonas, definido no APÊNDICE I, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 137. A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada na regularização de edificações, desde que obedecidas as exigências quanto ao coeficiente de aproveitamento máximo.

Art. 138. Os estoques de potencial construtivo a serem concedidos pela outorga onerosa deverão ser periodicamente reavaliados, em função da capacidade de infraestrutura disponível e das limitações ambientais.

Art.139. O direito de construir acima do coeficiente básico legalmente fixado pelo Plano Diretor deverá ser adquirido do Poder Público via contrapartida financeira, que poderá ser paga em parcelas mensais sucessivas a serem definidas pelo município mas que não poderão exceder 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 140. A cobrança/contrapartida financeira oriunda da outorga onerosa de potencial construtivo, será calculada da seguinte maneira:

$$CT = VT : CAB$$

I. Onde:

a) CT: Contrapartida Financeira relativa a cada m² de área construída adicional

b) VT: Valor do metro quadrado do terreno fixado na Planta Genérica de Valores: PGV

c) CAB: Coeficiente de Aproveitamento Básico.

II. O Valor da Contrapartida Financeira não poderá exceder ao valor total do próprio terreno.

§ 1º Os recursos auferidos pela contrapartida financeira deverão ser aplicados conforme previsto no Estatuto da cidade em seu artigo 31 e com as finalidades nos incisos I a IX do artigo 26 do mesmo Instrumento.

§ 2º As prioridades serão estabelecidas pelo Orçamento Municipal, aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 141. A comercialização dos índices construtivos além do coeficiente de aproveitamento básico será adquirido através autorização do Poder Público, pela emissão de parecer técnico exarado por órgão competente do município, com aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º A expedição de autorização prévia para uso do acréscimo ao direito de construir além do coeficiente básico de aproveitamento disposto no Art. 140 desta Lei deverá ser previamente à emissão do alvará de construção.

§ 2º Da autorização prévia deverá constar a quantidade de metros quadrados passíveis de aquisição, coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta Lei e demais diplomas legais.

Art. 142. Da solicitação de autorização prévia deverá constar:

I. Nome do proprietário e sua identificação;

II. Endereço do imóvel a ser utilizado a acréscimo do potencial construtivo;

Art. 143. A aquisição do Potencial Construtivo será averbada no Registro de Imóvel competente.

SEÇÃO IV
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 144 Define-se como Transferência do Direito de Construir a possibilidade de o município autorizar a transferência ou alienação do potencial construtivo dos imóveis urbanos situados em Áreas de Interesse Especial, objeto de restrições à ocupação por motivo de:

I. Interesse do patrimônio cultural;

II. Imóvel com função ambiental;

III. Implantação de projetos especiais de interesse público.

§ 1º O potencial construtivo a transferir corresponde à diferença entre a área já construída e aquela possível de ser construída na zona onde se insere o imóvel ou conjunto de imóveis objeto de restrição, de acordo com a legislação urbanística do município.

§ 2º No caso de imóvel não-edificado, o potencial construtivo a transferir corresponde àquele permitido na zona onde se insere o imóvel.

§ 3º São passíveis de recepção da transferência do potencial construtivo os imóveis situados no perímetro urbano de Dionísio Cerqueira, na Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1), na Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2) e na Zona de Uso Misto 3 (ZUM 3), até o limite de 8 (oito) pavimentos, assim como áreas indicadas por lei específica, destinadas a projetos urbanísticos especiais, sendo que neste último caso o setor competente da Prefeitura deverá estipular os parâmetros urbanísticos adequados, respeitando-se proporcionalidade daqueles já definidos por esta lei, em especial a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e os recuos exigidos, ouvidos os conselhos municipais pertinentes, nas áreas de urbanismo, meio ambiente e patrimônio cultural.

Art. 145. Será mantido registro das transferências do potencial construtivo, constando os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo único. O potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.

Art. 146.. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido no APÊNDICE I, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Ambiental e de Interesse Social definidas pelo Poder Público, poderá exercer em outro local o direito de construir, ou aliená-lo, mediante escritura pública.

Art. 147. A transferência do direito de construir consiste na faculdade do Poder Público, mediante lei específica, autorizar o proprietário de imóvel urbano a:

I. Exercer totalmente ou em parte o seu direito de construir, limitado pelo coeficiente de aproveitamento máximo do lote, em outro local passível de receber o potencial construtivo adicional;

II. Alienar, total ou parcialmente, o seu direito de construir, mediante escritura pública, que poderá ser aplicado em locais onde o coeficiente de aproveitamento máximo do lote o permita;

Parágrafo único: A lei específica referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Art.148. Para exercer a Transferência do Direito de Construir o Município expedirá certidão, garantindo a transferência ao proprietário, onde constará:

I. - Nome do proprietário e sua qualificação;

II. - Indicação fiscal e endereço do imóvel a ser transferido ao município;

III. - Valor do metro quadrado do imóvel;

IV. - Condições de transferência de titularidade;

V. - Parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 149. O cálculo de transferência do direito de construir, será feito aplicando a correção dos valores de acordo com o tipo, zona ou setor onde recebe o potencial construtivo pelo que concede o potencial construtivo, transformado em metro quadrado.

Parágrafo único. O proprietário poderá solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que efetue nova avaliação do imóvel que cede desde que transcorrido 12 (doze) meses da última avaliação.

Art.150. O proprietário do imóvel passível de Transferência do Direito de construir deverá encaminhar a solicitação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano que terá 30 (trinta) dias para se manifestar, que conterá:

I - Proposta assinada, de transferência do imóvel ao Município, quanto a concessão;

II - Certidão do registro de imóveis atualizado nos últimos 30 (trinta) dias;

Art.151. Não serão passíveis de Transferência do Direito de Construir imóveis situados em áreas non aedificandi.

Art.152. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, ouvidos os demais órgãos competentes.

Art.153. Os valores para a transferência do potencial construtivo observarão equivalência entre os valores do metro quadrado dos imóveis de origem e receptor, de acordo com a planta genérica de valores utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 154. Lei municipal específica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 155. Define-se como operações urbanas consorciadas o conjunto de intervenções coordenadas pelo Executivo e com a participação dos proprietários, moradores, associações comunitárias, e investidores privados e que objetivem alcançar transformações urbanísticas estruturais, implantar projetos urbanísticos especiais, melhorias de infra-estrutura e sistema viário, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, em áreas previamente delimitadas, de propriedade pública ou privada, segundo condições estabelecidas por lei específica.

§ 1º A operação urbana consorciada pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse, podendo abranger a modificação de índices e características de parcelamento, usos e ocupação do solo e subsolo, bem como alteração das regras edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente.

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

§ 2º As operações urbanas consorciadas poderão envolver intervenções como:

I. Tratamento e implantação de áreas e espaços públicos;

II. Melhorias no sistema viário;

III. Implantação de equipamentos públicos;

IV. Valorização e recuperação do patrimônio natural e cultural;

V. Reurbanização e revitalização;

VI. Implantação de programa habitacional de interesse público;

VII. Regularização de ocupações urbanas irregulares.

§ 3º O instrumento previsto no caput poderá ser aplicado nas Áreas de Interesse Especial.

Art. 156. As operações urbanas consorciadas deverão ser previstas em leis específicas, estabelecendo:

I. O perímetro da área de intervenção;

II. A finalidade da intervenção;

III. O plano urbanístico proposto de acordo com a legislação municipal em vigor;

IV. Os procedimentos de natureza econômica, administrativa e urbanística necessários ao

V. Cumprimento das finalidades pretendidas;

VI. Os parâmetros urbanísticos para o projeto;

VII. Os incentivos fiscais e mecanismos compensatórios previstos em lei para os participantes da operação urbana ou para aqueles que por ela sejam prejudicados;

VIII. O programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IX. Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança (EIA/EIV);

X. A contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios recebidos;

XI. A forma de controle e monitoramento da operação, compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º O plano da Operação Urbana Consorciada será apresentado à população em Audiência Pública, antes do envio do projeto de lei ao Legislativo municipal.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano da operação

urbana consorciada.

Art. 157. Os recursos levantados para a realização das operações urbanas somente poderão ser aplicados em aspectos relacionados a elas.

SEÇÃO VI
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 158. Define-se como direito de preempção a prioridade do município na aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares para implantação de planos, programas e projetos de interesse público referentes a:

I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II. Constituição de reserva fundiária;

III. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

IV. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII. Proteção de áreas e edificações de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 159. O instrumento previsto nesta seção poderá ser aplicado nas Áreas de Interesse Especial.

§ 1º Outras áreas poderão ser definidas por lei municipal específica, a partir da identificação da necessidade de implantação de projetos especiais para o desenvolvimento do município, para a recuperação e/ou a revitalização de áreas e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural.

§ 2º A lei municipal específica de que trata o parágrafo anterior deverá regulamentar as condições e os prazos para implementação do direito de preempção.

Art.160. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos art. 25, 26 e 27 da Lei Federal N.º 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 161. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art.162. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 60 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§ 1º No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificações e de outras comunicações;

III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 163. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

§ 1º A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de trinta dias após o recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 164. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuadas em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO VII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 165. Define-se como direito de superfície o direito do proprietário urbano de conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, de modo gratuito ou oneroso, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, abrangendo o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida

a legislação urbanística e respeitando-se a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

SEÇÃO VIII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art.166. Os empreendimentos que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), a serem submetidos à análise, para aprovação de projeto e obtenção de licenciamento de construção e/ou funcionamento nos órgãos municipais competentes, são os seguintes:

I. Atividades Noturnas;

II. Serviços de diversões, boates, casas de festas e estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica;

III. Usos Religiosos, Edificações para fins de uso de Igrejas, Templos e Salões

IV. Paroquiais;

V. Motéis;

VI. Edificações ou grupamento de edificações com uso industrial, classificadas em qualquer nível de incomodo;

VII. Usos Institucionais educacionais, de saúde, assistência social, culturais, turísticos, esportivos, de segurança pública de grande porte ou que gerem algum incômodo descrito no Art. 167.

VIII. Edificações comerciais, de serviços em geral, de uso misto ou que sejam multiresidenciais com área construída acima de 750m² (setessentos e cinquenta metros quadrados) ou que gerem algum incômodo descrito no Art. 167.

IX. Para implantação de novos loteamentos e condominios de lotes.

Parágrafo único. O Estudo de Impacto de Vizinhança será exigido para aprovação de projeto de modificação ou ampliação quando a área a ser ampliada for maior que 30% (trinta por cento) da área do projeto original que se enquadrem em qualquer das disposições dos incisos acima.

Art.167. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente, ou usuário da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Uso e ocupação do solo;

III. Valorização imobiliária;

IV. Impactos nas áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX. Ventilação e iluminação;

X. Vibração;

XI. Periculosidade;

XII. Riscos ambientais;

XIII - Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art.168. O Poder Público Municipal, para eliminar ou minimizar eventuais impactos negativos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, visando a execução de melhorias na infraestrutura urbana e nos equipamentos urbanos e comunitários, tais como:

I - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - Destinação de área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres e semaforização;

IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os efeitos de atividades incômodas;

V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, considerando, ainda, a recuperação ambiental da área;

VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros recursos indutores de geração de emprego e renda;

VII - Percentual de habitação de interesse social dentro do perímetro do empreendimento;

VIII - Possibilidade de construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade.

§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, no qual este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

§ 4º Deverá ser avaliado por equipe multidisciplinar as proposições de medidas destinadas a compatibilizar o empreendimento com a vizinhança nos aspectos relativos à paisagem urbana, rede de serviços públicos e infra-estrutura com:

I - Medidas Compensatórias: destinadas a compensar impactos irreversíveis que não podem ser evitados.

II - Medidas Mitigadoras: destinadas a prevenir impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados.

III - Vizinhança: imediações do local onde se propõe o empreendimento ou atividade considerada uma área de até cem metros a partir dos limites do terreno.

Art.169. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental. Os documentos integrantes do EIV terão publicidade, ficando disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º O órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 3º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

§ 4º Também constitui exigência da publicidade do EIV a manutenção de versão simplificada, com acesso facilitado, no sítio da Prefeitura;

§ 5º A aprovação dos projetos e emissão de respectivos alvarás deverá ser subsequente à aprovação do projeto e EIV/RIV pelo CMD.

Art.170. A solicitação de Estudo de Impacto de Vizinhança deverá apresentar informações que permitam análise técnica relativas a:

I. Localização:

II. Atividades Previstas;

III. Áreas, dimensões, volumetria e acabamento da edificação projetada;

IV. Levantamento plani-altimétrico do terreno;

V. Mapeamento das redes de água pluvial; água, esgoto, luz e telefone no empreendimento;

VI. Perímetro do Empreendimento;

Parágrafo único. A Equipe Técnica do órgão municipal responsável pela análise e aprovação do EIV/RIV expedirá instrução técnica com definição dos requisitos necessários à elaboração dos mesmos de acordo com a natureza do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze dias);

Art. 171. A análise técnica deverá ser consolidada em parecer técnico conclusivo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contendo, no mínimo:

I - Caracterização do empreendimento, atividade e da respectiva área;

II - Legislação Aplicável;

III - Análise dos impactos ambientais previstos;

IV - Análise das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

V - Análise dos programas de monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras;

VI - Conclusão sobre a aprovação, proibição ou determinação de exigências, se necessário, para concessão da licença ou autorização do empreendimento ou da atividade em questão.

Art. 172. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanoa apreciação dos recursos referentes às medidas compatibilizadoras e compensatórias para a adequação as condições locais.

Art. 173. Dar-se-á publicidade dos seguintes procedimentos da análise técnica, através de publicação pelo órgão oficial:

I - Aceitação do EIV/RIV e endereço, local e horários para sua consulta pública;

II - Prazo de análise estipulado pelo órgão ambiental competente;

III - Convocação de audiências públicas, quando for o caso;

IV - Aviso de disponibilidade do parecer técnico conclusivo.

Art.174. O empreendedor, público ou privado, arcará com as despesas relativas a:

I - Elaboração do EIV/RIV e fornecimento do número de exemplares solicitados na instrução técnica (IT);

II - Cumprimento das exigências, quando necessário, de esclarecimentos e complementação de informações durante a análise técnica do EIV/RIV;

III - Acesso público aos documentos integrantes do EIV/RIV e dos procedimentos de sua análise;

IV - Realização de audiências públicas, quando for o caso;

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V - Implementação das medidas mitigadoras e compensatórias e dos respectivos programas de monitoramento;

VI - Cumprimento das exigências, quando necessário, para concessão da licença ou autorização.

Art.175. As instruções técnicas e formulários complementares necessários para a elaboração do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, deverão ser regulamentados no prazo de 90 dias contados da aprovação da presente lei, sem prejuízo da aplicação das suas normas aos empreendimentos que nelas se enquadrarem.

Art.176. Os casos não previstos nesta Lei, relacionados ao impacto de vizinhança, serão decididos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, por meio de resolução.

Art.177. Dependerão de elaboração de EIV, conforme avaliação dos conselhos municipais pertinentes, nas áreas de urbanismo, meio ambiente e patrimônio cultural, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal, empreendimento ou atividade que se instalar:

I. Nas áreas de interesse Especial, definidas nesta lei e no seu entorno;

II. Em qualquer zona, para as atividades definidas como Uso Especial no Art.114 e 115 e demais citações relacionadas.

SEÇÃO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

Art.178. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é um documento técnico que analisa os impactos que uma atividade ou empreendimento pode causar no meio ambiente. O EIA é obrigatório para atividades que possam poluir ou degradar o meio ambiente, dispostos nos Artigos citados e de acordo LEI Nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

§ 1º Os estudos e licenciamentos ambientais deverão passar pela aprovação do Instituto de Meio Ambiente (IMA), ao nível estadual e o Consórcio de Desenvolvimento Regional (CONDER), ao nível regional.

§ 2º O EIA deve ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar habilitada, e deverá conter no mínimo, as seguintes atividades técnicas, conforme Resolução CONAMA 01/1986:

I – Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-

economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II – Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III – Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV – Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

§ 3º O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), refere-se as informações sistematizadas produzidas pelo EIA. Conforme disposto na Resolução CONAMA 01/1986, o RIMA refletirá as conclusões do EIA e deverá conter no mínimo:

I – Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II – A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III – A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV – A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V – A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI – A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII – O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

Art.179. São consideradas atividades estratégicas para análise de licenciamento ambiental aquelas relativas à proteção e à reabilitação do meio ambiente ou ao desenvolvimento social e econômico do Estado, tais como:

I – Obras públicas;

II – Atividades agrossilvipastoris;

III – Produção e transmissão de energia elétrica;

IV – Telecomunicações;

V – Empreendimentos navais e portuários;

VI – Saneamento e gestão de resíduos;

VII – Construção de silos ou similares, para armazenagem de grãos; e

VIII – Outras atividades classificadas como de utilidade pública ou de interesse social, conforme a Lei nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 180. O Poder Executivo de Dionísio Cerqueira implantará o Sistema Municipal de Planejamento Urbano, que tem por objetivo promover o monitoramento contínuo da Política Urbana disposta nesta Lei, da seguinte forma:

I. Estruturar, gerenciar e analisar as informações municipais, relacionando-as aos princípios, diretrizes e objetivos desta Lei, a fim de verificar os resultados alcançados;

II. Acompanhar a execução e integração intersetorial de planos, programas, projetos urbanísticos, estudos e ações decorrentes de suas propostas.

Art. 181. Visando promover um processo contínuo de Gestão compartilhada do Plano Diretor, atualizado e democrático, fica instituído Sistema Municipal de Planejamento Urbano, composto pelas duas instâncias da sociedade:

I. Poder Executivo Municipal;

II. Participação Popular.

Parágrafo único. O âmbito de atuação a que se referem os incisos deste artigo atuarão sempre de maneira integrada e complementar.

Art.182. A participação dos munícipes em todas as fases do processo de gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Art. 183. O Poder Executivo apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal o relatório de Gestão Urbana e Plano de Ação para o próximo período.

Art.184. O Sistema Municipal de Planejamento Urbano terá como objetivos:

I. Viabilizar, na formulação e execução da política urbana, a criação de canais de participação e monitoramento por parte dos cidadãos, bem como de instâncias representativas dos vários segmentos da comunidade;

II. Promover o processo educativo e de capacitação da população para que

esta possa participar dos processos decisórios à política urbana;

III. Tornar transparentes os processos de planejamento e gestão da política urbana;

IV. Identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V. Implementar e monitorar os programas, projetos e instrumentos deste Plano Diretor;

VI. Gerenciar e atualizar permanentemente este Plano Diretor;

VII. Evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbana e a descaracterização das diretrizes estabelecidas para a política urbana do Município através da gestão democrática.

Art. 185. O sistema municipal de planejamento será constituído:

I. Secretaria de Planejamento, Projetos e Defesa Civil;

II. Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD);

III. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV. Sistema de Informações Municipais (SIM);

V. Sistema de Indicadores de Monitoramento.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Projetos e Defesa Civil, com auxílio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Conselho de Desenvolvimento Municipal serão os responsáveis pelo Planejamento Territorial do Município, e pelo acompanhamento da implantação do Plano Diretor, e pelas revisões da legislação urbanística e a esta compete a implantação, desenvolvimento e gerenciamento de mecanismos adequados de controle, medição e acompanhamento de desempenho da execução do Plano Diretor, durante sua vigência.

§ 2º Compete à Secretaria de Planejamento, Projetos e Defesa Civil, o processo de planejamento e monitoramento urbano da cidade, compatibilizando as ações do Município à Região na condução do desenvolvimento sustentável. Para isto deverá elaborar pesquisas, planos, projetos e programas, captar recursos para a implantação de programas dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura, buscando a excelência em planejamento urbano, além de:

I. Promover a articulação entre Poder Executivo Municipal, sociedade civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II. Implantar e gerenciar o Sistema de Informações Municipais proporcionando acesso amplo a todos os interessados, indistintamente;

III. Gerir o Sistema de Indicadores e Monitoramento, pelo Sistema de Informações Municipais;

IV. Ordenar o crescimento da cidade com a distribuição adequada das

atividades urbanas;

V. Criar soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas para a população;

VI. Articular as políticas e diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana do município e da Região;

VII. Captar recursos e atrair investimentos para viabilizar a implantação de programas, planos, projetos e obras do município;

VIII. Promover a implantação do Plano Diretor e analisar a necessidade de suas eventuais adaptações futuras;

IX. Agregar e analisar informações relativas a indicadores sociais;

X. Determinar as diretrizes, normatizar a analisar os projetos de parcelamento do solo urbano;

XI. Promover a integração das políticas setoriais do Poder Público Municipal;

XI. Controlar o uso e a ocupação do solo urbano, através de normas urbanísticas e expedição de alvarás de instalação e funcionamento de unidades comerciais, industriais ou prestadoras de serviços.

XII. Coordenar a implantação de programas e projetos especiais;

XIII. Aprovar projetos e edificações no Município;

XIV. Informar à divisão de cadastro técnico quanto aos parcelamentos do solo autorizados, as mudanças de uso do solo e quanto aos alvarás de construção, demolição ou de funcionamento dos imóveis urbanos;

XV. Fiscalizar projetos e o andamento das obras comerciais, industriais e residenciais do Município, expedindo os alvarás de autorização, de obras e a correspondente autorização do habite-se no término destas;

XVI. Realizar atividades de construção e conservação das obras públicas municipais, inclusive, dos próprios da Prefeitura e dos logradouros públicos em geral;

XVII. Gerenciamento e fiscalização das atividades que envolvam a utilização de bens e a realização de serviços públicos sob o regime de permissão, concessão e outros;

XVIII. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento as ações necessárias à operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor.

XIX. Considerar a instituição de uma equipe multidisciplinar, quando houver a necessidade de expansão, composta por servidores vinculados as secretarias de maior aderência a implementação do Plano Diretor Municipal, cujo perfil dos profissionais recomenda-se a seguinte composição:

a)1 (um) profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo para coordenar o

processo de planejamento, gestão, controle e monitoramento do Plano Diretor (conforme Lei nº 12.378/2010);

b)1 (um) profissional graduado em Biologia (conforme Lei nº 6.684/79) ou Engenharia Ambiental, ou Engenharia Florestal, ou Engenheiro Agrônomo (conforme Resolução Nº 218/73 e 266/79 do CONFEA);

c)1 (um) profissional graduado em Geografia (conforme Lei nº 6.664/79) ou Engenharia Cartográfica (conforme Resolução Nº 218/73 e 266/79 do CONFEA);

d)1 (um) profissional graduado em Engenharia Civil (conforme Resolução Nº 218/73 e 266/79 do CONFEA);

e)1 (um) profissional graduado em Direito (conforme Lei nº 8.906/1994);

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano analisar casos não previstos na legislação urbanística, tais como os usos permitidos e permissíveis; igualmente poderá auxiliar o Executivo Municipal na definição e proposição de modificações da legislação urbanística e do Plano Diretor, além de:

I. Acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, do Plano Diretor e demais leis correlatas, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II. Propor políticas, instrumentos, ações, normas, programas e definir prioridades para a Política Urbana;

III. Realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:

a) Enfrentar a diminuição de emprego e renda;

b) Garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;

c) Integrar as diferentes políticas sociais.

d) Promover a sustentabilidade urbano municipal;

IV. Garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;

V. Articular-se com os outros conselhos setoriais;

VI. Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

VIII. Promover a realização de seminários, encontros e/ou conferências sobre temas de sua agenda, bem como estudos na área de desenvolvimento urbano e da propriedade urbana;

IX. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas do

Município de acordo com as diretrizes e prioridades expressas no Plano Diretor;

X. Emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;

XI. Aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;

XII. Aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da Outorga Onerosa e da Transferência do Direito de Construir;

XIII. Apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;

XIV. Elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

XV. Articular as ações e debates do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano com os demais conselhos municipais;

XVI. Promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

§ 4º Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente dar o suporte necessário às atividades desenvolvidas pelo Sistema de Planejamento no que tange a:

I. Alimentar o Sistema de Indicadores e Monitoramento;

II. Implementar a política ambiental e de desenvolvimento rural sustentável;

III. Criar soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas para a população;

IV. Articular as ações e debates do Conselho de Meio Ambiente Municipal com o Conselho de Desenvolvimento Municipal e os demais conselhos municipais;

V. Promover a integração das políticas setoriais do Poder Público Municipal;

VI. Manter atualizada a base cartográfica do município no âmbito ambiental;

§ 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Dionísio Cerqueira integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.

§ 6º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§ 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Dionísio Cerqueira será composto por um Presidente que deve ser qualificado técnicamente para o cargo, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento, em lei complementar ao Plano Diretor..

§ 8º Compete à Secretaria de Planejamento, Projetos e Defesa Civil dar o suporte

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

necessário às atividades desenvolvidas pelo Sistema de coleta de informações e banco de dados multifinalitário no que tange ao Sistema de Mobilidade Urbana.

§ 9º O Sistema de Informações Municipal deverá ser instituído, visando sistematizar as diversas informações de cunho social, econômico, financeiro, administrativo, imobiliário, físico-territorial, patrimonial, cultural e quaisquer outros que sejam relevantes no contexto municipal, contemplando:

I. Dados geoambientais contemplando solo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal;

II. Cadastro multifinalitário urbano, abarcando cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário e de transporte público, arruamento, infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública, rede de drenagem urbana, equipamentos urbanos públicos, estabelecimentos industriais, zoneamento e uso do solo;

III. Legislações urbanísticas e ambientais que incidem no território (Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Zoneamento Urbano, Áreas de Preservação Permanente e demais áreas de Proteção Ambiental, entre outras);

IV. Cadastro e mapeamento das atividades agrícolas próximas ao perímetro urbano;

V. Cadastro e mapeamento de áreas de risco;

VI. Indicadores de monitoramento do Plano Diretor.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 186. O Fundo Municipal de Desenvolvimento, será instituído por Lei Municipal específica e destina-se a dar o suporte financeiro à implementação de políticas de Desenvolvimento urbano voltados a ações relativas à urbanização, revitalização, e requalificação de áreas públicas municipais, e instalação e manutenção de equipamentos urbanos.

§1º Todos os recursos provenientes da aplicação dos instrumentos da política urbana deverão ser obrigatoriamente destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e aplicados à execução das políticas urbanas previstas neste Plano Diretor.

§2º A gestão da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano cabe a sua Comissão Gestora.

§3º Fica estabelecido que parte dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá ser destinada prioritariamente para ações de planejamento tais como sistema de monitoramento e controle da execução do Plano Diretor.

Art. 187. As políticas públicas indicadas neste Plano Diretor têm suporte financeiro nos Fundos Municipais Setoriais, conforme respectivos objetivos, criados por legislação especifica.

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 188. Esta lei e suas leis específicas e complementares poderão ser alteradas mediante aprovação de dois terços dos vereadores.

§ 1º Qualquer projeto de modificação desta lei, antes das discussões em plenário da Câmara Municipal, deverá ser enviado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, para elaboração de Parecer Técnico.

§ 2º O Parecer Técnico de que trata o parágrafo primeiro deverá enfocar todos os aspectos referentes à matéria, tendo que, no mínimo, abordar os impactos sociais, econômicos, urbanísticos e ambiental.

§ 3º O Parecer Técnico deverá ser elaborado e enviado ao presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de recebimento do projeto de lei pelo Conselho.

§ 4º O Projeto de Lei e o Parecer Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão publicados pela Câmara Municipal, no órgão de imprensa do Município, para manifestação dos interessados, no prazo máximo de 7 dias, após o que o Projeto de Lei terá sua tramitação normal na Câmara, mantido o quórum de dois terços dos vereadores para a sua aprovação.

Art. 189. As políticas de planejamento, orçamentárias e de investimento público municipal deverão, obrigatoriamente, reger-se pelas proposições deste Plano Diretor.

Art. 190. No prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da vigência deste Plano Diretor, deverão ser revistos os Planos Setoriais levando em conta os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, garantindo a participação popular no processo.

Art. 191. O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação do Plano Diretor Municipal.

Art. 192. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 193. Revoga-se as Leis n°1.112/1980, Lei nº 1.132/1980, Lei nº 1.423/1984, Lei nº 1.296/1982, Lei nº 3.688/2006, 3.826/2007, Lei nº 3.930/2009, Lei nº 4.158/2011, Lei nº 4.325/2014, Lei nº 4.645/2018 e toda e qualquer disposição correlata em contrário.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 DE JULHO DE 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e membros da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC.

Justificativa para o conjunto de Projetos de Leis Relativo ao Plano Diretor, Plano de Mobilidade, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas se justifica conforme abaixo:

A elaboração de um projeto de lei que integre e atualize os instrumentos de gestão territorial — **Plano Diretor**, **Plano de Mobilidade**, **Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo**, **Código de Obras e Posturas**, e o embasamento no **Estatuto da Cidade** — é de suma importância para o desenvolvimento urbano ordenado, sustentável e equitativo de qualquer município. A desarticulação ou defasagem desses instrumentos legais gera impactos negativos significativos, comprometendo a qualidade de vida da população e a eficiência da gestão pública.

Conforme estabelece o art. 40, §3º do Estatuto da Cidade, a revisão do Plano Diretor deve ocorrer, obrigatoriamente, no máximo a cada 10 (dez) anos. Dessa forma, o plano atualmente vigente encontra-se defasado legal e tecnicamente, não refletindo mais de forma plena as demandas atuais da população nem os desafios contemporâneos da gestão municipal.

Necessidade de um Planejamento Integrado e Atualizado

O rápido crescimento urbano, as mudanças demográficas, as novas tecnologias e as demandas sociais exigem um arcabouço legal que consiga responder a esses desafios de forma eficaz. Um projeto de lei que aborde todos esses temas de maneira conjunta e harmônica visa superar a fragmentação existente na legislação urbanística atual. Muitas vezes, as leis são aprovadas em momentos distintos, sem a devida correlação entre si, o que resulta em lacunas, sobreposições e, por vezes, contradições que dificultam a aplicação e fiscalização.

Promover o Desenvolvimento Sustentável e a Qualidade de Vida

O **Plano Diretor** é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, e sua atualização é fundamental para definir as diretrizes do crescimento do município, garantindo o uso social da propriedade e a função social da cidade. Em conjunto com o **Plano de Mobilidade**, busca-se aprimorar o sistema viário, o transporte público e a mobilidade ativa, visando reduzir congestionamentos, diminuir a poluição e proporcionar maior acessibilidade para todos os cidadãos.

A **Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo** é essencial para regulamentar a divisão e o aproveitamento do solo urbano, evitando a especulação imobiliária predatória, combatendo a informalidade e garantindo a oferta de infraestrutura adequada nas novas áreas urbanizadas. O **Código de Obras e Posturas**, por sua vez, estabelece as normas técnicas e de segurança para as edificações, bem como as regras de convívio social, contribuindo para a segurança, salubridade e estética urbana.

Atendimento aos Princípios do Estatuto da Cidade

Todos esses instrumentos devem estar em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**. Este marco legal federal consagra o direito à cidade sustentável, à gestão democrática e participativa, e à função social da propriedade e da cidade. A atualização e integração desses dispositivos legais por meio de um novo projeto de lei garantem que o município esteja alinhado com as exigências da legislação nacional, evitando passivos jurídicos e promovendo a justiça social no acesso aos bens e serviços urbanos.

Fomentar a Participação Cidadã e a Transparência

A revisão e a criação de um novo projeto de lei que englobe esses temas abrem a oportunidade para um amplo processo de participação social. Audiências públicas, consultas à população e debates com especialistas são cruciais para que as propostas reflitam as reais necessidades e aspirações da comunidade. Esse processo democrático fortalece a legitimidade do plano e dos demais instrumentos, tornando-os mais eficazes e representativos dos interesses coletivos.

Segurança Jurídica e Atração de Investimentos

Um arcabouço legal moderno, claro e integrado proporciona maior **segurança jurídica** para investidores, empreendedores e cidadãos. A previsibilidade das regras de uso e ocupação do solo, aliada a um plano de mobilidade eficiente e um código de obras atualizado, desburocratiza processos e incentiva o desenvolvimento econômico de forma organizada, atraindo investimentos que geram emprego e renda.

Em suma, este projeto de lei não é apenas uma atualização formal de documentos, mas uma iniciativa estratégica para garantir um futuro mais planejado, equitativo e sustentável para o município, em total conformidade com a legislação federal e as melhores práticas de gestão urbana.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 DE JULHO DE 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

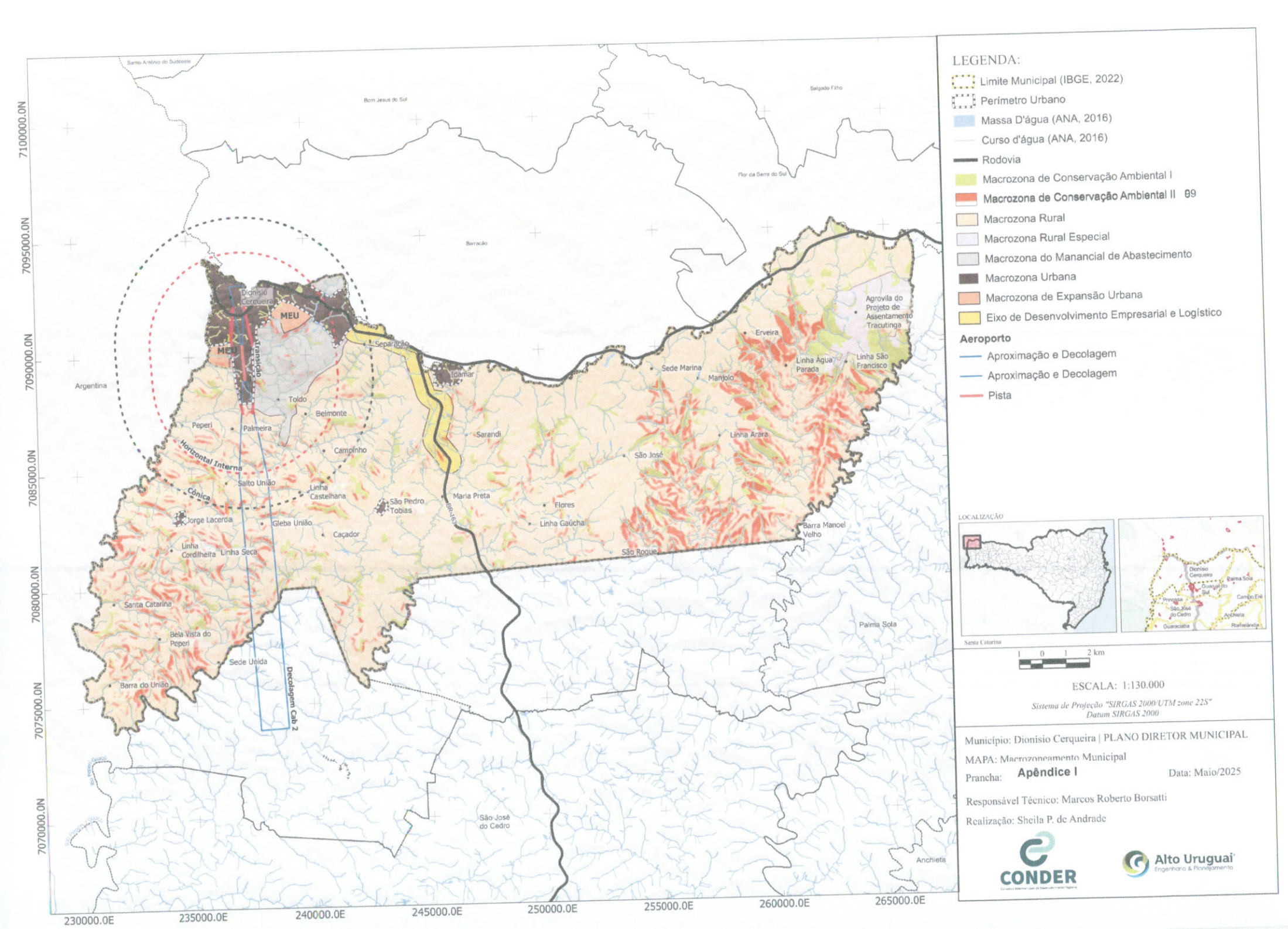
LEGENDA:
Limite Municipal (IBGE, 2022)
Perímetro Urbano
Massa D'água (ANA, 2016)
Curso d'água (ANA, 2016)
Rodovia
Macrozona de Conservação Ambiental I
Macrozona de Conservação Ambiental II
Macrozona Rural
Macrozona Rural Especial
Macrozona do Manancial de Abastecimento
Macrozona Urbana
Macrozona de Expansão Urbana
Eixo de Desenvolvimento Empresarial e Logístico
Aeroporto
Aproximação e Decolagem
Aproximação e Decolagem
Pista
LOCALIZAÇÃO
Santa Catarina
1 0 1 2 km
ESCALA: 1:130.000
Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000
Município: Dionísio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA: Macrozoneamento Municipal
Prancha: Apêndice I
Data: Maio/2025
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
Realização: Sheila P. de Andrade
CONDER
Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento
Santo Antônio do Sudoeste
Bom Jesus do Sul
Salgado Filho
Flor da Serra do Sul
Barracão
Argentina
Dionísio Cerqueira
MEU
MEU
Transição
Separação
Idamar
Toldo
Belmonte
Peperi
Palmeira
Campinho
Horizontal Interna
Cônica
Salto União
Linha Castelhana
São Pedro
Tobias
Maria Preta
Sarandi
São José
Linha Arara
Sede Marina
Manjolo
Erveira
Linha Água Parada
Linha São Francisco
Agrovila do Projeto de Assentamento Tracutinga
Flores
Linha Gaúcha
Barra Manoel Velho
São Roque
Jorge Lacerda
Gleba União
Caçador
Linha Cordilheira
Linha Seca
Santa Catarina
Bela Vista do Peperi
Sede Unida
Barra do União
Decolagem Cab 2
Palma Sola
São José do Cedro
Anchieta
7100000.0N
7095000.0N
7090000.0N
7085000.0N
7080000.0N
7075000.0N
7070000.0N
230000.0E
235000.0E
240000.0E
245000.0E
250000.0E
255000.0E
260000.0E
265000.0E

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)

Rodovias e Estradas (DNIT, 2023)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Perímetro Urbano
- Vértices Perímetro Urbano

LOCALIZAÇÃO

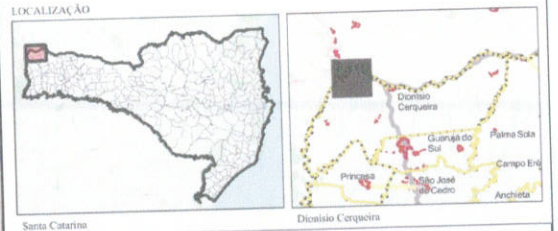

800 0 800 1.600 m

ESCALA: 1:24.068

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Dionísio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Perímetro Urbano

Prancha: **Apêndice II** Data: Maio/2025

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)

Rodovias e Estradas (DNIT, 2023)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Perímetro Urbano
- Vértices Perímetro Urbano

LOCALIZAÇÃO

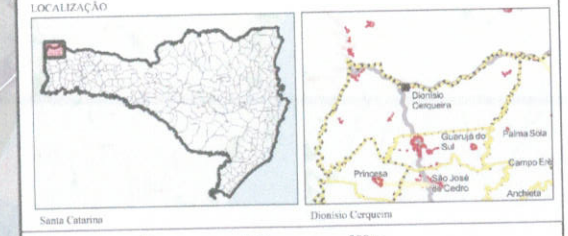

100 0 100 200 m

ESCALA: 1:4.794

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Dionísio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Dist. Idamar

MAPA: Perímetro Urbano - Proposta

Prancha: **Apêndice III** Data: Junho/2024

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)

Rodovias e Estradas (DNIT, 2023)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Perímetro Urbano
- Vértices Perímetro Urbano

LOCALIZAÇÃO

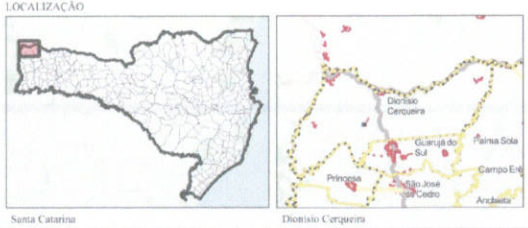

Santa Catarina | Dionísio Cerqueira

80 0 80 160 m

ESCALA: 1:2.691

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Dionísio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urb. S. Pedro Tobias

MAPA: Perímetro Urbano - Proposta

Prancha **Apêndice IV** Data: Junho/2024

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)

Rodovias e Estradas (DNIT, 2023)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Perímetro Urbano
- Vértices Perímetro Urbano

LOCALIZAÇÃO

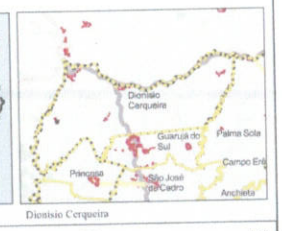

80 0 80 160 m

ESCALA: 1:2.421

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Dionísio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Jorge Lacerda

MAPA: Perímetro Urbano - Proposta

Prancha: **Apêndice V** Data: Junho/2024

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

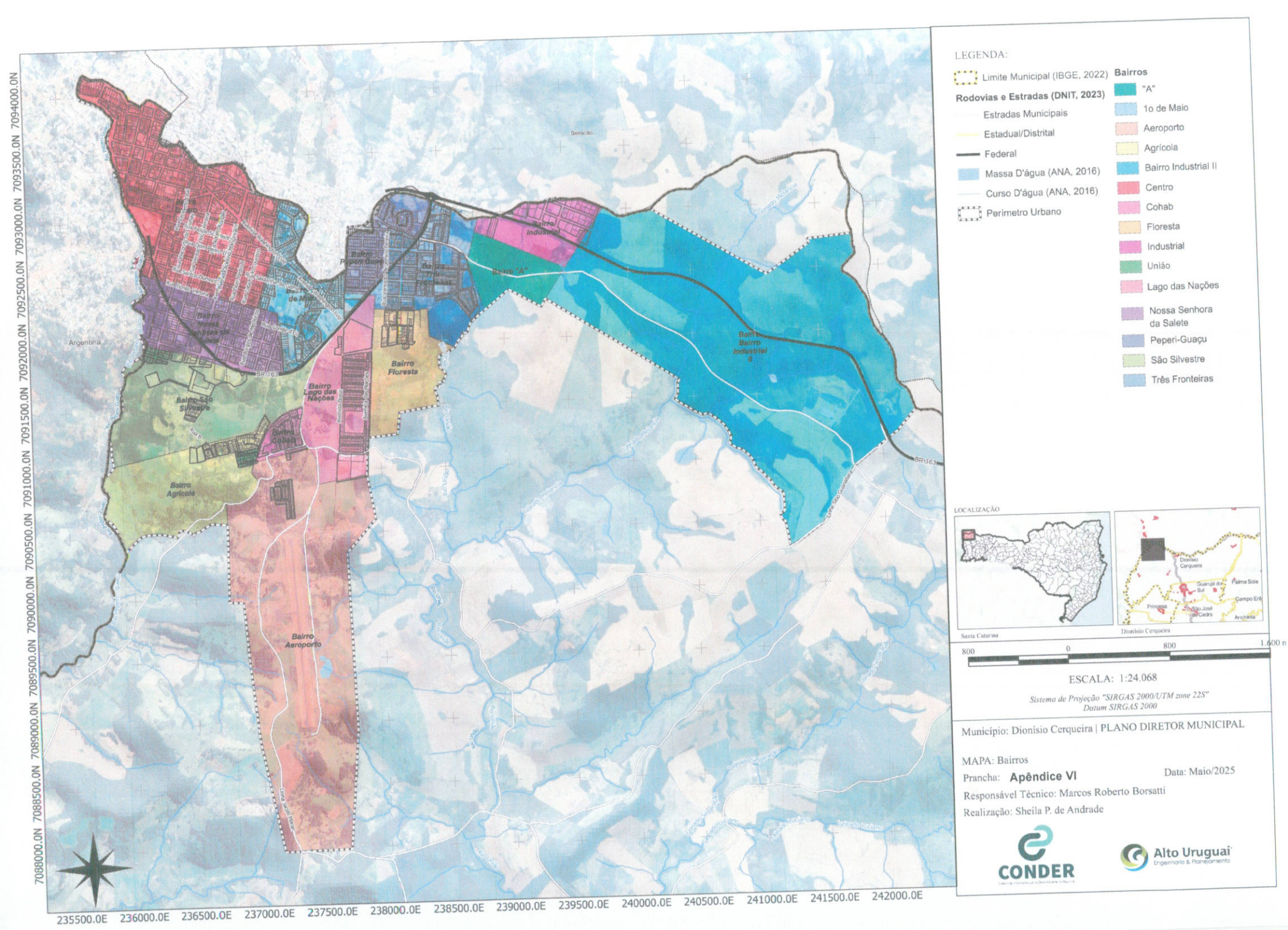
LEGENDA:
Limite Municipal (IBGE, 2022)
Rodovias e Estradas (DNIT, 2023)
Estradas Municipais
Estadual/Distrital
Federal
Massa D'água (ANA, 2016)
Curso D'água (ANA, 2016)
Perímetro Urbano
Bairros
"A"
1o de Maio
Aeroporto
Agrícola
Bairro Industrial II
Centro
Cohab
Floresta
Industrial
União
Lago das Nações
Nossa Senhora da Salete
Peperi-Guaçu
São Silvestre
Três Fronteiras
LOCALIZAÇÃO
Santa Catarina
Dionísio Cerqueira
800 0 800 1.600 m
ESCALA: 1:24.068
Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000
Município: Dionísio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA: Bairros
Prancha: Apêndice VI
Data: Maio/2025
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
Realização: Sheila P. de Andrade
CONDER
Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento
Argentina
Barracão
Bairro "A"
Bairro Industrial
Bairro Industrial II
Bairro Floresta
Bairro Lago das Nações
Bairro São Silvestre
Bairro Agrícola
Bairro Aeroporto
BR163
7088000.0N 7088500.0N 7089000.0N 7089500.0N 7090000.0N 7090500.0N 7091000.0N 7091500.0N 7092000.0N 7092500.0N 7093000.0N 7093500.0N 7094000.0N
235500.0E 236000.0E 236500.0E 237000.0E 237500.0E 238000.0E 238500.0E 239000.0E 239500.0E 240000.0E 240500.0E 241000.0E 241500.0E 242000.0E

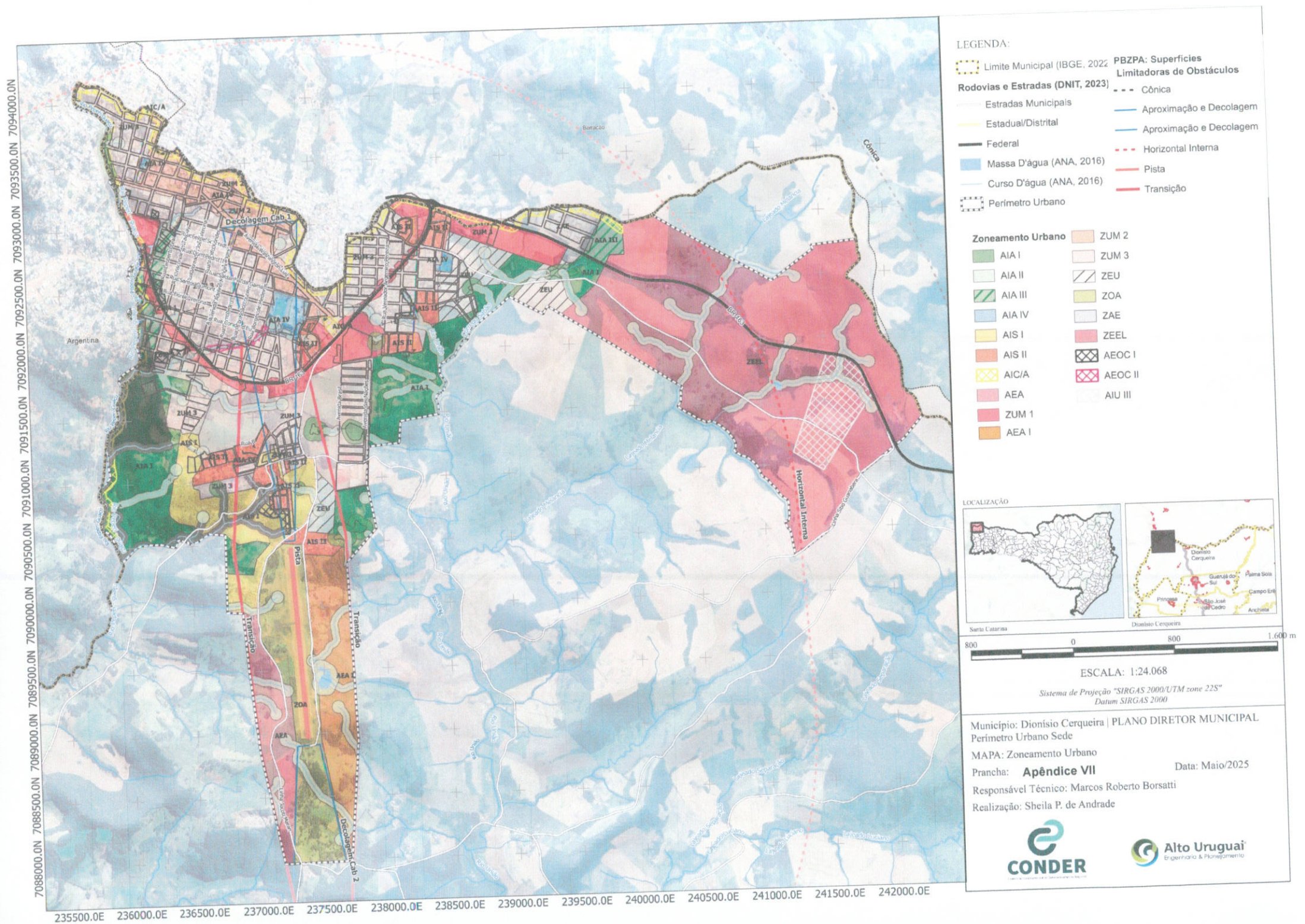
LEGENDA:
Limite Municipal (IBGE, 2022
Rodovias e Estradas (DNIT, 2023)
Estradas Municipais
Estadual/Distrital
Federal
Massa D'água (ANA, 2016)
Curso D'água (ANA, 2016)
Perímetro Urbano
PBZPA: Superfícies Limitadoras de Obstáculos
Cônica
Aproximação e Decolagem
Aproximação e Decolagem
Horizontal Interna
Pista
Transição
Zoneamento Urbano
AIA I
AIA II
AIA III
AIA IV
AIS I
AIS II
AIC/A
AEA
ZUM 1
AEA I
ZUM 2
ZUM 3
ZEU
ZOA
ZAE
ZEEL
AEOC I
AEOC II
AIU III
LOCALIZAÇÃO
Santa Catarina
Dionísio Cerqueira
800
0
800
1.600 m
ESCALA: 1:24.068
Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000
Município: Dionísio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede
MAPA: Zoneamento Urbano
Prancha: Apêndice VII
Data: Maio/2025
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
Realização: Sheila P. de Andrade
CONDER
Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento
7088000.0N
7088500.0N
7089000.0N
7089500.0N
7090000.0N
7090500.0N
7091000.0N
7091500.0N
7092000.0N
7092500.0N
7093000.0N
7093500.0N
7094000.0N
235500.0E
236000.0E
236500.0E
237000.0E
237500.0E
238000.0E
238500.0E
239000.0E
239500.0E
240000.0E
240500.0E
241000.0E
241500.0E
242000.0E

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)

Rodovias e Estradas (DNIT, 2023)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Perímetro Urbano

PBZPA: Superfícies Limitadoras de Obstáculos

- Cônica
- Aproximação e Decolagem
- Aproximação e Decolagem
- Horizontal Interna
- Pista
- Transição

Novo Zoneamento Urbano

- AEOC II
- ZUM

LOCALIZAÇÃO

100 0 100 200 m

ESCALA: 1:4.794

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Dionisio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Dist. Idamar

MAPA: Zoneamento Urbano - Proposta

Prancha: **Apêndice VIII** Data: Junho/2024

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)

Rodovias e Estradas (DNIT, 2023)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Perímetro Urbano

PBZPA: Superfícies Limitadoras de Obstáculos

- Cônica
- Aproximação e Decolagem
- Aproximação e Decolagem
- Horizontal Interna
- Pista
- Transição

Novo Zoneamento Urbano

- AEOC II
- ZUD

LOCALIZAÇÃO

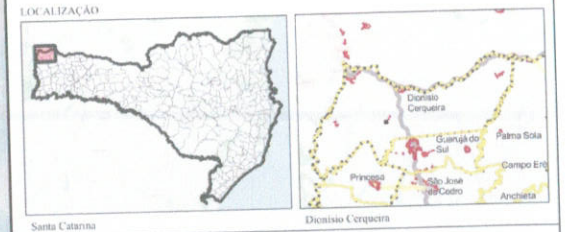

Santa Catarina — Dionísio Cerqueira

80 0 80 160 m

ESCALA: 1:2.691

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Dionisio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urb. S. Pedro Tobias

MAPA: Zoneamento Urbano - Proposta

Prancha: **Apêndice IX** Data: Junho/2024

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

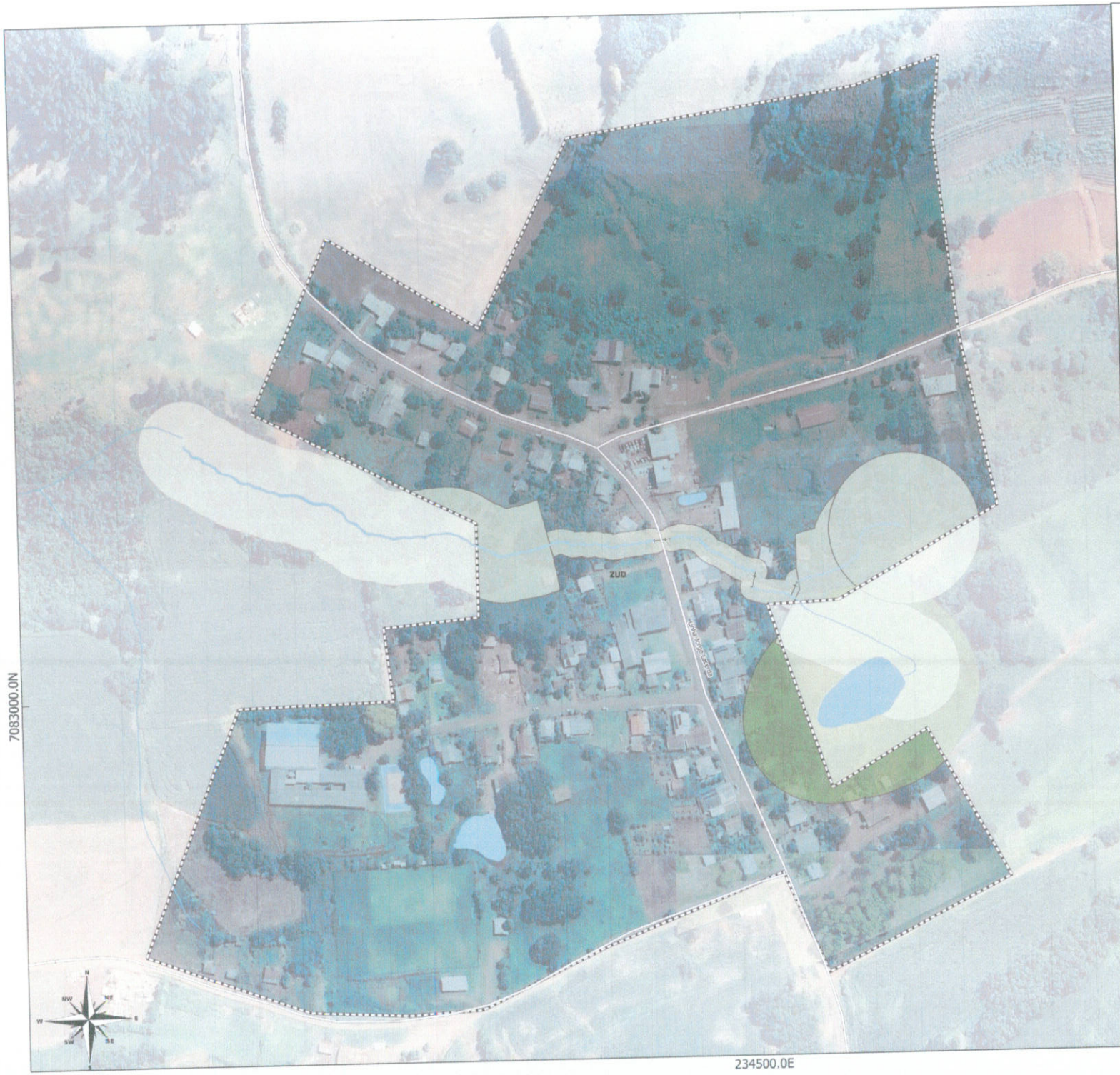

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)

Rodovias e Estradas (DNIT, 2023)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Curso D'água (ANA, 2016)
- Perímetro Urbano (proposta)

PBZPA: Superfícies Limitadoras de Obstáculos

- Cônica
- Aproximação e Decolagem
- Horizontal Interna
- Pista
- Transição

Novo Zoneamento Urbano

- ZUD

LOCALIZAÇÃO

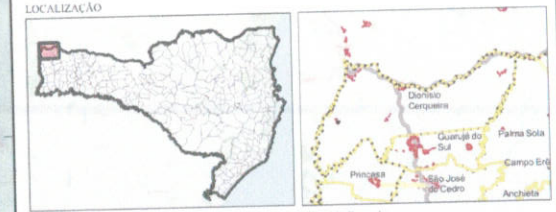

Santa Catarina

Dionísio Cerqueira

80 0 80 160 m

ESCALA: 1:2.421

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Dionísio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Jorge Lacerda

MAPA: Zoneamento Urbano - Proposta

Prancha: **Apêndice X** Data: Janeiro/2024

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

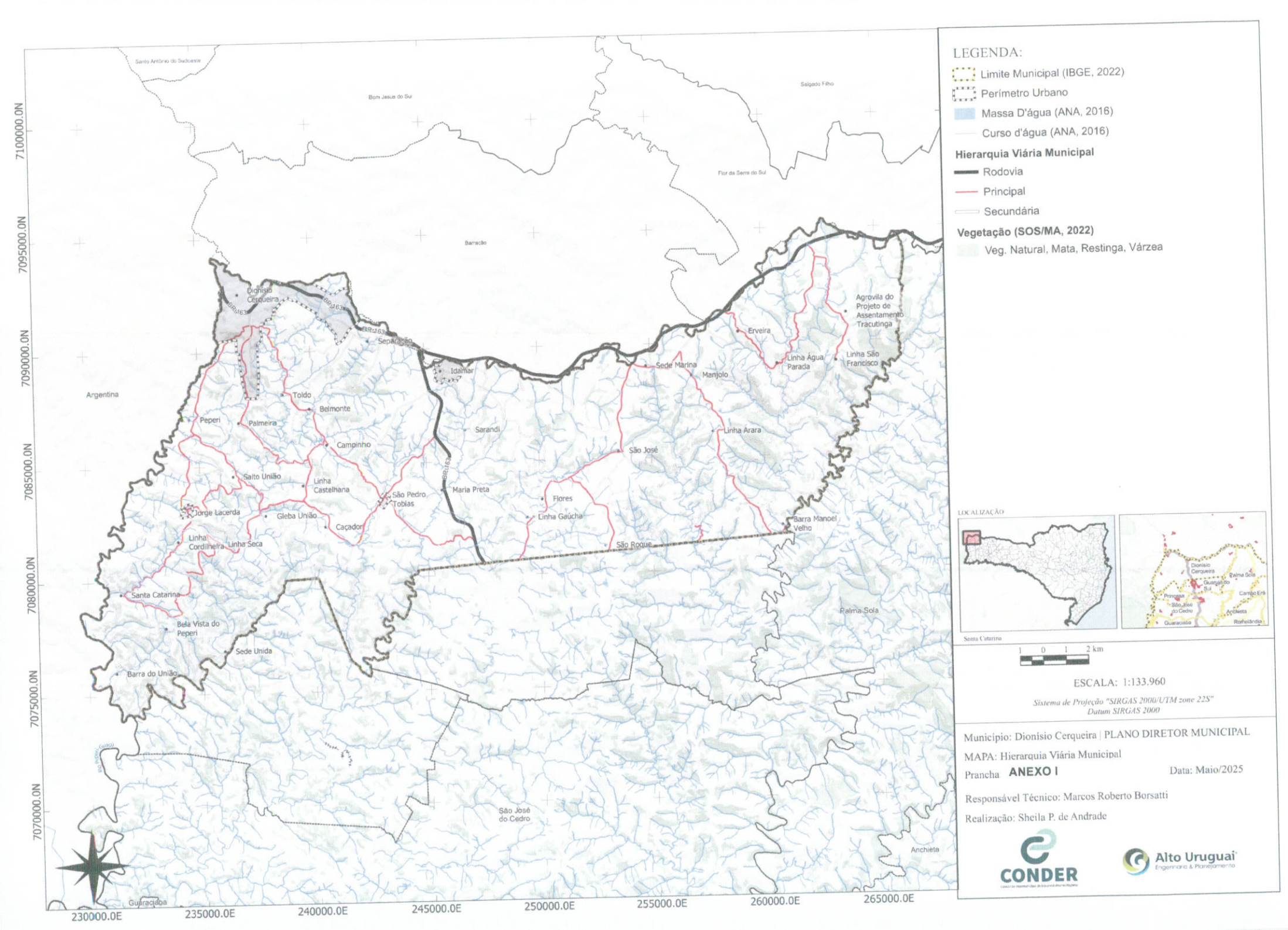
LEGENDA:
Limite Municipal (IBGE, 2022)
Perímetro Urbano
Massa D'água (ANA, 2016)
Curso d'água (ANA, 2016)
Hierarquia Viária Municipal
Rodovia
Principal
Secundária
Vegetação (SOS/MA, 2022)
Veg. Natural, Mata, Restinga, Várzea
LOCALIZAÇÃO
Santa Catarina
1 0 1 2 km
ESCALA: 1:133.960
Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000
Município: Dionísio Cerqueira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA: Hierarquia Viária Municipal
Prancha ANEXO I
Data: Maio/2025
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
Realização: Sheila P. de Andrade
CONDER
Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento
Santo Antônio do Sudoeste
Bom Jesus do Sul
Salgado Filho
Flor da Serra do Sul
Barracão
Argentina
Dionísio Cerqueira
BR-163
Separação
Idamar
Toldo
Belmonte
Peperi
Palmeira
Campinho
Sarandi
Salto União
Linha Castelhana
São Pedro Tobias
Maria Preta
Jorge Lacerda
Gleba União
Caçador
Linha Cordilheira
Linha Seca
Santa Catarina
Bela Vista do Peperi
Sede Unida
Barra do União
Guaraciaba
São José do Cedro
Anchieta
Palma Sola
Barra Manoel Velho
São Roque
Flores
Linha Gaúcha
São José
Linha Arara
Sede Marina
Manjolo
Erveira
Linha Água Parada
Linha São Francisco
Agrovila do Projeto de Assentamento Tracutinga
7100000.0N
7095000.0N
7090000.0N
7085000.0N
7080000.0N
7075000.0N
7070000.0N
230000.0E
235000.0E
240000.0E
245000.0E
250000.0E
255000.0E
260000.0E
265000.0E

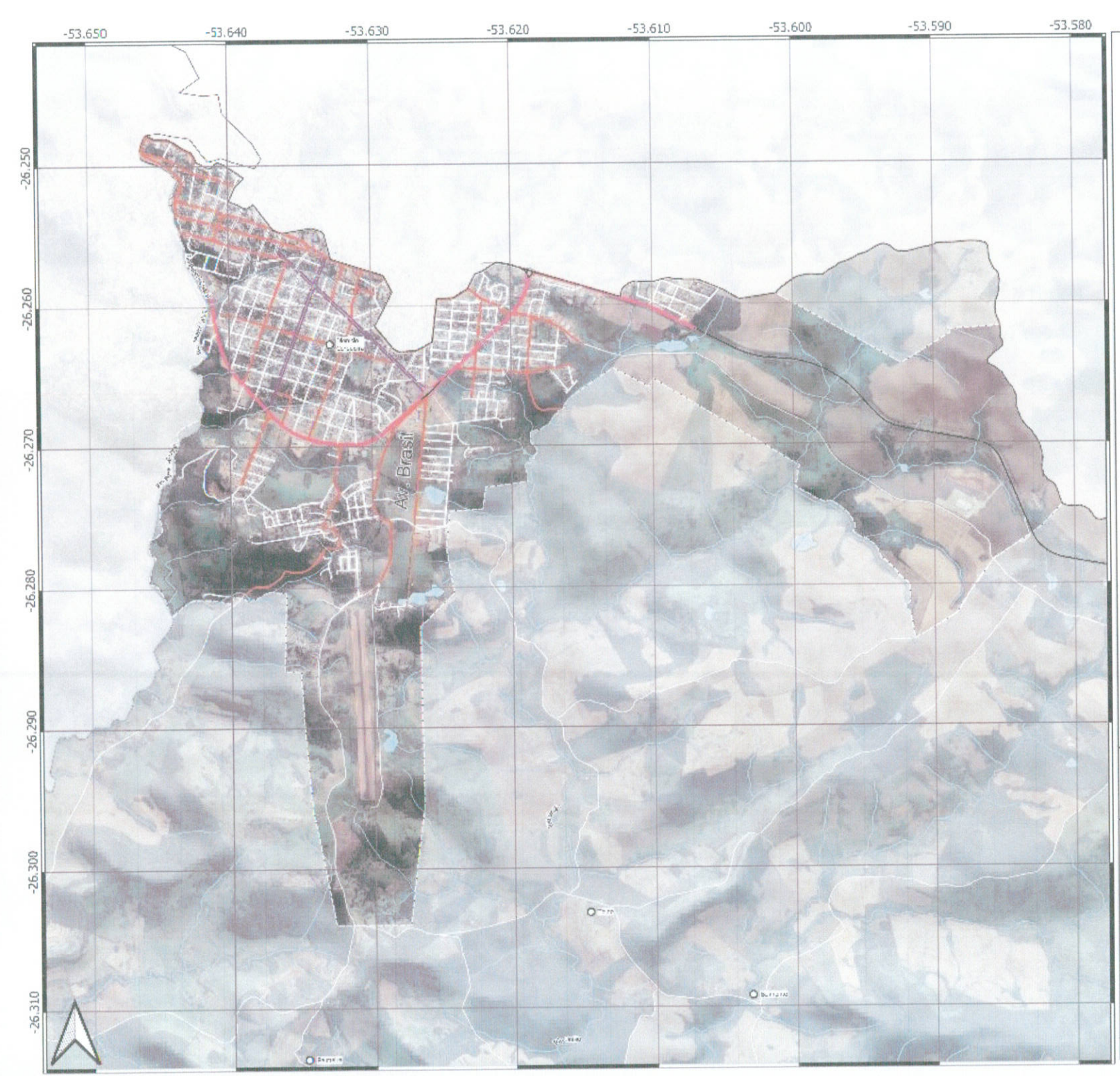

LEGENDA:

Hierarquia Viária Dionísio Cerqueira

- ARTERIAL
- COLETORA
- VIA T. RÁPIDO
- Local
- Perímetro Municipal
- Perímetro Urbano
- Hidrografia

Rodovias e Estradas

- Desconhecida
- Estadual/Distrital
- Federal

Santa Catarina

Dionísio Cerqueira

0 5.000 10.000 m

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Dionísio Cerqueira/SC | PLANMOB

ESCALA 1:20.000

MAPA: Hierarquia Viária Urbana

Prancha: **ANEXO II**

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Didmesson Hemerich

Data: Maio/2025

CONDER

Alto Uruguai

LEGENDA:

- CICLOVIA PRIORITÁRIA
- EXPANSÃO
- PROJETO
- ROTA CICLÁVEL FRONTEIRA
- Estradas principais e secundárias
- Vicinais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Perímetro Urbano
- Hidrografia

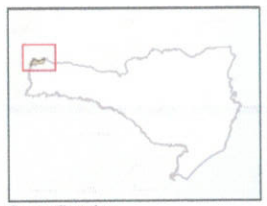

Santa Catarina

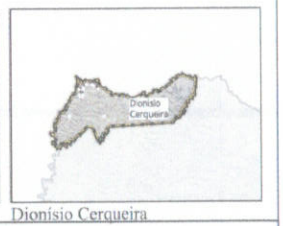

Dionísio Cerqueira

0 500 1.000 m

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Dionísio Cerqueira/SC | PLANMOB

ESCALA
1:12.500

MAPA: Rota Cicloviária Urbana

Prancha: **ANEXO III**

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Diêmesson Hemerich

Data: Dez/2024

Elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana
CONDER

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

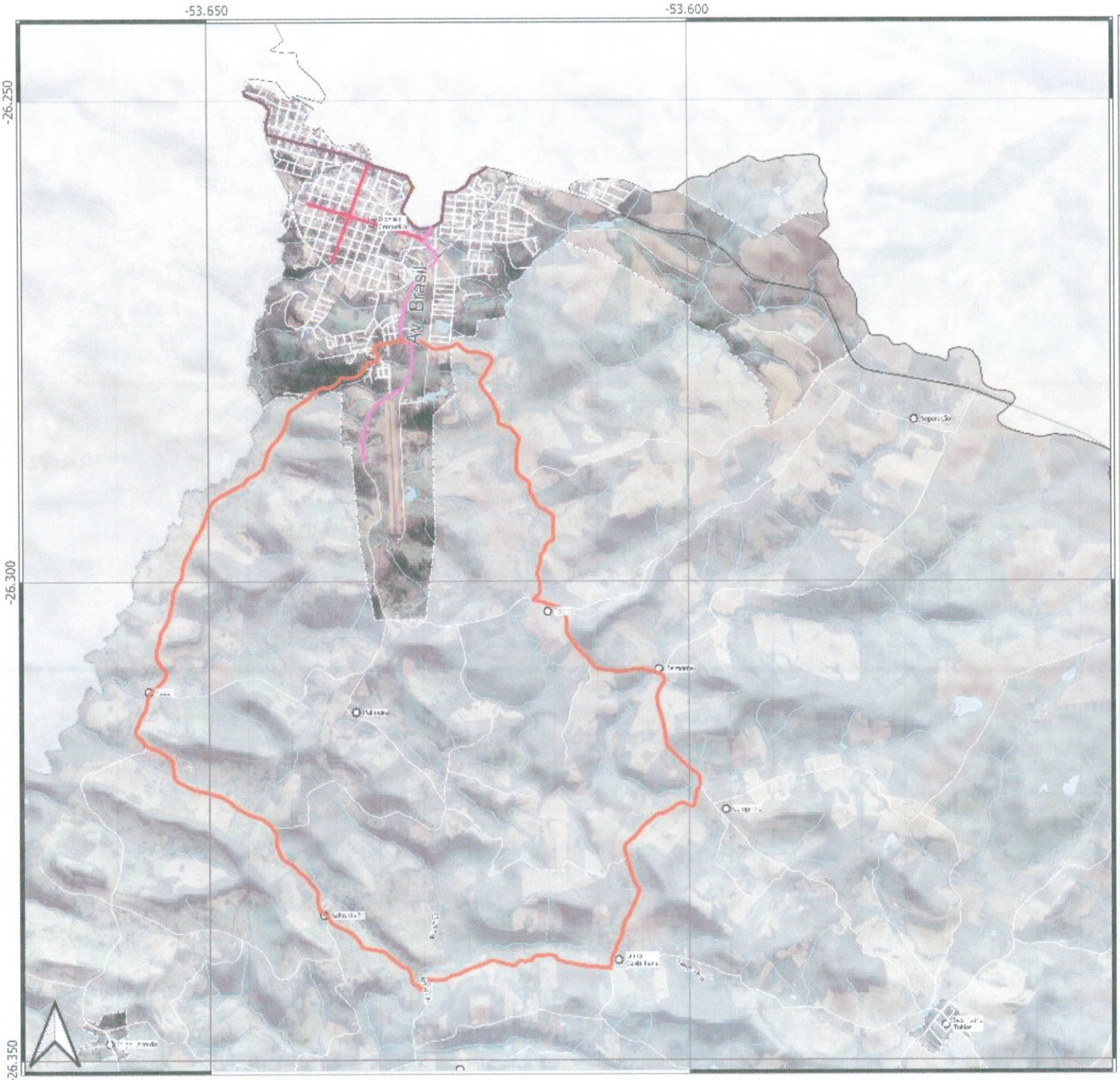

LEGENDA:

- ROTA CICLÁVEL FRONTEIRA
- CICLOVIA PRIORITÁRIA
- EXPANSÃO
- PROJETO
- Perimetro Municipal
- Perimetro Urbano
- Hidrografia

Rodovias e Estradas

- Municipal
- Estadual/Distrital
- Federal

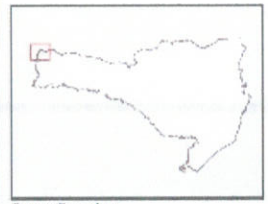
Santa Catarina

Dionisio Cerqueira

0 1.000 2.000 m

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Dionisio Cerqueira/SC | PLANMOB

ESCALA 1:30.000

MAPA: Rota Cicloviária Fronteira

Prancha: **ANEXO IV**

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Diêmesson Hemerich

Data: Maio/2025

CONDER

Alto Uruguai

LEGENDA:

- Rota Acessível Priortária
- Estradas principais e secundárias
- Vicinais
- Estadual/Distrital
- Federal
- Perímetro Urbano
- Hidrografia

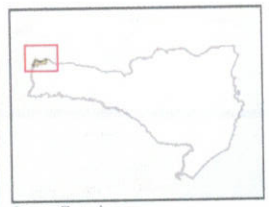

Santa Catarina

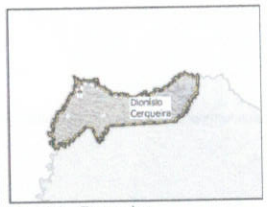

Dionísio Cerqueira

0 500 1.000 m

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Belmonte/SC | PLANMOB

ESCALA 1:10.000

MAPA: Rota Acessível Prioritária

Prancha: **ANEXO V**

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Diêmesson Hemerich

Data: Dez/2024

Elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano
CONDER

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

APÊNDICE XI

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO

SEDE DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA

ÁREA= 13133048,301m² / 13,133048301Km²

Vértice	Coordenada X (UTM)	Coordenada Y (UTM)
V1	235712.23	7094177.52
V2	235775.99	7094144.31
V3	235862.52	7094144.34
V4	235919.75	7094112.92
V5	235960.54	7094081.09
V6	236005.28	7094057.53
V7	236030.95	7094044.22
V8	236048.70	7094020.36
V9	236068.99	7093968.81
V10	236160.74	7093918.20
V11	236197.27	7093956.22
V12	236216.56	7093968.77
V13	236229.37	7093968.07
V14	236248.45	7093961.43
V15	236275.62	7093947.40
V16	236341.05	7093903.55
V17	236413.85	7093849.73
V18	236413.58	7093849.33
V19	236406.31	7093838.68
V20	236393.84	7093826.18
V21	236377.43	7093805.92
V22	236359.44	7093785.29
V23	236348.60	7093769.14
V24	236340.76	7093748.07
V25	236332.90	7093729.63
V26	236308.06	7093661.90
V27	236387.76	7093629.88
V28	236391.91	7093623.07
V29	236393.21	7093620.94
V30	236438.85	7093605.58
V31	236483.95	7093640.89
V32	236629.07	7093442.49
V33	236630.70	7093441.82
V34	236648.22	7093434.69
V35	236684.25	7093420.03
V36	236688.61	7093418.25
V37	236692.21	7093416.79

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mails gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V38	236902.64	7093458.64
V39	236969.26	7093434.05
V40	236984.21	7093410.78
V41	236985.81	7093404.60
V42	237005.26	7093329.86
V43	237034.42	7093217.75
V44	237034.60	7093217.07
V45	237129.45	7093185.90
V46	237203.54	7093161.46
V47	237248.57	7093146.61
V48	237248.57	7093146.61
V49	237249.30	7093146.37
V50	237401.36	7093095.30
V51	237405.37	7093093.95
V52	237442.29	7093018.66
V53	237444.07	7093015.03
V54	237444.30	7093014.56
V55	237471.56	7092964.70
V56	237408.32	7092817.44
V57	237352.01	7092693.25
V58	237434.01	7092586.03
V59	237449.00	7092566.02
V60	237449.00	7092566.02
V61	237449.21	7092565.74
V62	237482.22	7092522.96
V63	237503.22	7092507.93
V64	237524.17	7092495.85
V65	237553.73	7092496.80
V66	237651.53	7092505.75
V67	237704.08	7092540.63
V68	237756.57	7092578.08
V69	237758.71	7092600.60
V70	237759.19	7092632.23
V71	237765.60	7092681.64
V72	237771.05	7092760.45
V73	237778.26	7092833.51
V74	237778.74	7092838.42
V75	237778.83	7092839.35
V76	237786.41	7092917.27
V77	237884.61	7092922.28
V78	237904.91	7092923.31
V79	237949.49	7092957.44
V80	237959.17	7092964.85
V81	237976.26	7092976.04

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V82	238006.94	7092996.14
V83	238018.43	7093022.78
V84	238056.76	7093111.65
V85	238062.24	7093113.97
V86	238079.33	7093121.22
V87	238109.56	7093134.03
V88	238175.85	7093182.95
V89	238206.39	7093205.49
V90	238209.10	7093207.49
V91	238238.49	7093202.93
V92	238262.19	7093200.83
V93	238275.91	7093198.90
V94	238301.56	7093192.06
V95	238326.09	7093185.56
V96	238331.24	7093183.46
V97	238346.17	7093177.40
V98	238386.77	7093165.91
V99	238401.48	7093161.27
V100	238420.61	7093154.73
V101	238448.30	7093145.26
V102	238559.45	7093110.05
V103	238595.67	7093100.23
V104	238610.00	7093096.35
V105	238666.06	7093078.27
V106	238685.17	7093072.11
V107	238734.64	7093056.80
V108	238860.41	7093017.87
V109	238898.11	7093005.61
V110	238916.52	7092999.62
V111	238998.77	7092972.94
V112	239091.38	7092945.37
V113	239095.16	7092959.79
V114	239097.02	7092977.85
V115	239100.36	7092995.57
V116	239101.49	7092997.81
V117	239107.48	7093009.68
V118	239124.10	7093029.14
V119	239141.53	7093044.93
V120	239163.44	7093058.61
V121	239188.32	7093067.56
V122	239206.03	7093069.39
V123	239227.64	7093066.62
V124	239230.87	7093066.20
V125	239258.97	7093066.40

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V126	239283.76	7093065.42
V127	239311.14	7093064.13
V128	239330.32	7093066.72
V129	239362.36	7093079.49
V130	239390.68	7093087.05
V131	239414.57	7093094.51
V132	239441.15	7093096.51
V133	239481.19	7093091.06
V134	239501.53	7093090.73
V135	239554.51	7093085.54
V136	239619.89	7093088.31
V137	239646.93	7093086.28
V138	239662.18	7093081.44
V139	239688.31	7093069.09
V140	239729.23	7093051.88
V141	239767.64	7093035.73
V142	239797.47	7093023.09
V143	239806.06	7093018.67
V144	239810.36	7093016.45
V145	239817.29	7093012.99
V146	239943.41	7092939.59
V147	240196.07	7092987.17
V148	241105.18	7092449.90
V149	241445.82	7092690.68
V150	241433.39	7092719.86
V151	241789.94	7092755.05
V152	241795.83	7092685.65
V153	241792.49	7092657.57
V154	241809.23	7092635.77
V155	241811.07	7092591.94
V156	241765.30	7092548.71
V157	241709.29	7092490.01
V158	241704.87	7092474.58
V159	241707.16	7092453.18
V160	241756.93	7092425.98
V161	241810.86	7092381.09
V162	241831.43	7092345.60
V163	241868.41	7092284.27
V164	241883.82	7092268.35
V165	241911.87	7092207.09
V166	241917.65	7092117.51
V167	241927.02	7092082.33
V168	241952.16	7092016.39
V169	242000.28	7091950.67

V170	242029.05	7091927.03
V171	242039.05	7091907.74
V172	242067.21	7091867.85
V173	242085.68	7091831.44
V174	242107.04	7091760.71
V175	242112.60	7091713.42
V176	242109.29	7091652.83
V177	242117.35	7091586.57
V178	242123.30	7091573.81
V179	242129.59	7091569.82
V180	242151.90	7091541.18
V181	242187.79	7091519.83
V182	242209.12	7091491.69
V183	242222.72	7091457.42
V184	242258.22	7091353.77
V185	242112.86	7091180.65
V186	241768.06	7090911.98
V187	241604.68	7090645.49
V188	241535.07	7090504.23
V189	241503.12	7090472.24
V190	241299.08	7090326.50
V191	241231.87	7090289.91
V192	241195.90	7090492.66
V193	241183.95	7090493.65
V194	241177.98	7090499.63
V195	241172.50	7090509.09
V196	241153.70	7090554.01
V197	241162.95	7090552.43
V198	241172.24	7090553.79
V199	241180.65	7090557.95
V200	241187.37	7090564.50
V201	241191.73	7090572.81
V202	241193.31	7090582.07
V203	241192.12	7090591.84
V204	241192.94	7090606.13
V205	241193.00	7090621.85
V206	241192.18	7090632.26
V207	241191.75	7090639.15
V208	241191.04	7090644.68
V209	241189.40	7090651.07
V210	241187.13	7090655.87
V211	241187.37	7090659.32
V212	241190.18	7090676.35
V213	241190.96	7090685.85

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V214	241190.41	7090694.20
V215	241188.71	7090703.05
V216	241185.91	7090710.25
V217	241179.65	7090719.93
V218	241176.49	7090723.39
V219	241171.01	7090728.46
V220	241164.98	7090732.57
V221	241155.39	7090737.69
V222	241134.41	7090755.49
V223	241121.40	7090769.17
V224	241112.39	7090780.28
V225	241102.84	7090794.30
V226	241096.61	7090804.81
V227	241083.57	7090822.27
V228	241070.87	7090835.67
V229	241058.12	7090844.99
V230	241054.73	7090848.10
V231	241050.77	7090853.12
V232	241042.50	7090865.46
V233	241040.23	7090868.39
V234	241032.83	7090876.78
V235	241017.51	7090892.37
V236	241014.31	7090895.19
V237	241008.31	7090899.77
V238	240998.27	7090906.08
V239	240982.59	7090914.11
V240	240982.27	7090914.95
V241	240979.66	7090925.82
V242	240976.56	7090934.95
V243	240972.02	7090944.20
V244	240965.63	7090955.09
V245	240958.48	7090973.93
V246	240953.10	7090987.53
V247	240944.89	7091000.68
V248	240921.36	7091026.77
V249	240907.81	7091039.03
V250	240892.40	7091049.48
V251	240888.32	7091053.52
V252	240885.35	7091055.73
V253	240873.90	7091064.15
V254	240865.19	7091069.15
V255	240861.59	7091070.84
V256	240856.49	7091072.88
V257	240850.56	7091074.85

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V258	240839.32	7091077.37
V259	240831.12	7091078.46
V260	240829.15	7091078.76
V261	240828.39	7091079.23
V262	240824.56	7091082.27
V263	240811.78	7091092.79
V264	240790.31	7091104.44
V265	240786.35	7091107.37
V266	240785.01	7091108.52
V267	240779.88	7091115.05
V268	240772.74	7091122.50
V269	240773.31	7091125.19
V270	240780.78	7091138.24
V271	240784.11	7091145.74
V272	240786.10	7091153.06
V273	240787.03	7091162.22
V274	240786.54	7091174.02
V275	240783.60	7091184.73
V276	240778.11	7091195.03
V277	240773.08	7091203.15
V278	240770.46	7091211.42
V279	240768.22	7091216.36
V280	240764.63	7091222.35
V281	240760.48	7091227.72
V282	240750.91	7091237.85
V283	240749.49	7091240.46
V284	240740.97	7091258.41
V285	240731.53	7091271.47
V286	240708.86	7091289.10
V287	240692.24	7091303.13
V288	240689.60	7091306.42
V289	240684.63	7091311.93
V290	240680.05	7091316.02
V291	240673.53	7091321.03
V292	240666.71	7091325.58
V293	240662.05	7091328.10
V294	240657.44	7091330.45
V295	240655.00	7091331.79
V296	240641.95	7091341.55
V297	240636.88	7091345.02
V298	240633.04	7091347.30
V299	240626.25	7091351.57
V300	240613.11	7091356.65
V301	240603.83	7091358.07

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V302	240592.78	7091359.13
V303	240590.95	7091356.82
V304	240583.95	7091355.68
V305	240579.77	7091354.78
V306	240570.15	7091351.77
V307	240566.36	7091352.24
V308	240562.64	7091352.93
V309	240554.12	7091355.05
V310	240551.13	7091356.77
V311	240543.80	7091361.92
V312	240537.41	7091365.89
V313	240533.56	7091367.87
V314	240528.29	7091370.11
V315	240519.89	7091372.92
V316	240506.88	7091376.68
V317	240498.94	7091380.30
V318	240494.39	7091382.79
V319	240490.87	7091384.98
V320	240487.65	7091387.45
V321	240484.36	7091390.36
V322	240475.90	7091397.93
V323	240467.10	7091404.30
V324	240461.00	7091407.99
V325	240438.45	7091420.46
V326	240427.65	7091426.35
V327	240422.42	7091429.46
V328	240406.26	7091438.85
V329	240394.70	7091445.82
V330	240384.45	7091453.36
V331	240370.29	7091463.06
V332	240344.86	7091482.87
V333	240347.80	7091487.62
V334	240351.89	7091493.20
V335	240357.24	7091500.13
V336	240361.97	7091507.32
V337	240367.17	7091517.40
V338	240369.37	7091523.53
V339	240370.69	7091529.02
V340	240371.52	7091536.00
V341	240371.05	7091546.28
V342	240370.71	7091555.25
V343	240372.87	7091568.06
V344	240373.98	7091582.66
V345	240372.50	7091596.08

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V346	240370.35	7091605.35
V347	240371.52	7091607.14
V348	240374.91	7091612.01
V349	240381.36	7091622.41
V350	240387.15	7091633.78
V351	239340.18	7092303.96
V352	239305.98	7092242.53
V353	239046.20	7092385.55
V354	238740.83	7092145.29
V355	238728.75	7092128.92
V356	238716.25	7092104.72
V357	238709.48	7092081.09
V358	238708.62	7092072.49
V359	238703.64	7092063.81
V360	238700.22	7092059.27
V361	238696.09	7092054.50
V362	238686.87	7092051.46
V363	238674.97	7092053.51
V364	238668.84	7092050.52
V365	238664.77	7092047.58
V366	238661.80	7092041.80
V367	238660.88	7092036.06
V368	238660.98	7092030.92
V369	238659.57	7092024.60
V370	238646.92	7092012.33
V371	238627.75	7091991.35
V372	238602.91	7091944.52
V373	238595.37	7091935.21
V374	238578.04	7091925.14
V375	238561.73	7091915.66
V376	238550.61	7091904.57
V377	238536.95	7091891.71
V378	238524.09	7091889.73
V379	238508.11	7091889.41
V380	238493.31	7091881.67
V381	238480.50	7091877.98
V382	238474.92	7091873.29
V383	238473.22	7091855.53
V384	238474.59	7091838.40
V385	238473.48	7091817.21
V386	238472.73	7091802.89
V387	238475.46	7091795.51
V388	238482.90	7091784.80
V389	238493.19	7091773.25

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V390	238513.53	7091749.38
V391	238520.96	7091738.67
V392	238521.67	7091728.96
V393	238523.40	7091719.84
V394	238520.43	7091714.06
V395	238517.53	7091704.28
V396	238514.00	7091700.20
V397	238508.95	7091694.96
V398	238508.81	7091694.84
V399	238503.88	7091690.85
V400	238504.03	7091683.41
V401	238508.30	7091676.07
V402	238509.92	7091672.08
V403	238509.98	7091669.81
V404	238508.22	7091669.11
V405	238502.27	7091668.51
V406	238496.60	7091668.39
V407	238490.39	7091669.41
V408	238480.15	7091665.77
V409	238476.03	7091665.69
V410	238472.41	7091666.19
V411	238470.84	7091667.30
V412	238469.34	7091664.98
V413	238468.39	7091660.96
V414	238468.46	7091657.53
V415	238471.62	7091654.16
V416	238474.82	7091649.08
V417	238476.07	7091638.24
V418	238474.66	7091631.34
V419	238471.66	7091626.71
V420	238467.53	7091627.20
V421	238461.25	7091631.64
V422	238454.45	7091636.08
V423	238449.33	7091634.26
V424	238443.78	7091628.43
V425	238440.28	7091623.21
V426	238438.36	7091615.74
V427	238438.53	7091607.73
V428	238437.63	7091600.85
V429	238437.76	7091594.56
V430	238439.42	7091588.88
V431	238441.59	7091583.77
V432	238443.74	7091579.24
V433	238443.86	7091573.52

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V434	238447.08	7091567.30
V435	238449.83	7091558.77
V436	238454.70	7091547.43
V437	238456.39	7091540.60
V438	238454.94	7091535.42
V439	238452.99	7091530.24
V440	238452.60	7091523.94
V441	238452.73	7091517.65
V442	238453.90	7091510.81
V443	238456.79	7091495.43
V444	238459.07	7091484.60
V445	238156.86	7091436.24
V446	238139.27	7091266.29
V447	237898.66	7091242.72
V448	237892.15	7091146.97
V449	237882.52	7091141.70
V450	237892.15	7091146.97
V451	237878.43	7090949.68
V452	237941.60	7090600.17
V453	237704.11	7090335.76
V454	237749.41	7088928.24
V455	237672.61	7087981.53
V456	237146.67	7087970.83
V457	236974.29	7088847.60
V458	236903.63	7089521.10
V459	236870.19	7089959.73
V460	236756.24	7089966.97
V461	236760.43	7090580.93
V462	236636.96	7090592.92
V463	236636.95	7090592.92
V464	236534.41	7090530.10
V465	236522.13	7090528.72
V466	236510.90	7090526.21
V467	236502.86	7090518.08
V468	236497.90	7090510.02
V469	236487.55	7090514.36
V470	236481.28	7090519.92
V471	236475.13	7090519.79
V472	236466.88	7090521.90
V473	236467.70	7090532.16
V474	236436.94	7090540.42
V475	236432.54	7090541.60
V476	236388.29	7090553.29
V477	236378.22	7090543.98

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V478	236372.30	7090532.49
V479	236370.60	7090515.38
V480	236362.75	7090498.16
V481	236350.47	7090496.77
V482	236306.17	7090506.10
V483	236278.35	7090512.36
V484	236248.43	7090520.85
V485	236165.34	7090521.43
V486	236104.87	7090519.06
V487	236064.09	7090506.85
V488	236031.79	7090481.16
V489	235973.49	7090423.07
V490	235934.96	7090379.79
V491	235929.48	7090398.86
V492	235921.84	7090424.65
V493	235908.06	7090462.70
V494	235870.06	7090565.46
V495	235841.38	7090613.80
V496	235827.79	7090626.03
V497	235810.15	7090635.91
V498	235800.15	7090635.42
V499	235789.79	7090638.22
V500	235779.95	7090641.63
V501	235776.07	7090645.76
V502	235775.93	7090652.38
V503	235778.43	7090662.66
V504	235779.83	7090674.12
V505	235779.52	7090689.16
V506	235782.75	7090716.91
V507	235787.14	7090741.08
V508	235792.55	7090768.27
V509	235797.01	7090788.82
V510	235806.31	7090811.88
V511	235814.52	7090834.92
V512	235817.54	7090846.42
V513	235817.21	7090851.46
V514	235810.82	7090856.51
V515	235798.70	7090865.29
V516	235785.97	7090877.67
V517	235773.76	7090891.26
V518	235770.64	7090937.54
V519	235771.17	7090971.31
V520	235770.80	7090989.49
V521	235775.73	7090998.68

V522	235789.00	7091001.22
V523	235802.24	7091004.90
V524	235816.49	7091009.74
V525	235825.54	7091017.88
V526	235843.51	7091040.98
V527	235860.54	7091059.50
V528	235861.36	7091069.75
V529	235859.96	7091087.90
V530	235850.91	7091129.76
V531	235845.14	7091161.46
V532	235847.38	7091202.42
V533	235846.96	7091222.86
V534	235842.47	7091242.09
V535	235838.95	7091263.61
V536	235835.23	7091295.35
V537	235835.70	7091322.63
V538	235839.40	7091342.03
V539	235843.15	7091359.15
V540	235847.87	7091378.56
V541	235850.76	7091396.75
V542	235854.89	7091416.62
V543	235859.78	7091419.69
V544	235863.31	7091421.17
V545	235871.82	7091421.77
V546	235877.89	7091424.82
V547	235885.64	7091429.95
V548	235898.53	7091438.42
V549	235906.58	7091444.20
V550	235909.57	7091447.22
V551	235913.61	7091450.35
V552	235919.34	7091454.47
V553	235924.20	7091459.65
V554	235926.60	7091466.47
V555	235926.26	7091470.69
V556	235924.35	7091476.86
V557	235919.00	7091483.66
V558	235915.18	7091490.07
V559	235912.87	7091495.23
V560	235910.92	7091499.57
V561	235909.69	7091503.78
V562	235912.04	7091507.07
V563	235920.08	7091506.34
V564	235928.09	7091505.71
V565	235934.69	7091506.12

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V566	235939.24	7091507.77
V567	235943.12	7091510.67
V568	235947.26	7091522.67
V569	235947.94	7091539.05
V570	235945.59	7091570.10
V571	235943.38	7091591.07
V572	235936.96	7091612.80
V573	235938.29	7091616.07
V574	235940.39	7091619.21
V575	235941.83	7091623.47
V576	235940.59	7091627.96
V577	235937.20	7091632.29
V578	235930.99	7091637.36
V579	235930.05	7091646.22
V580	235930.78	7091653.71
V581	235931.89	7091661.92
V582	235928.18	7091669.17
V583	235927.04	7091674.93
V584	235929.79	7091681.37
V585	235946.99	7091691.95
V586	235961.05	7091705.88
V587	235966.96	7091717.36
V588	235971.65	7091744.53
V589	235972.08	7091767.47
V590	235967.98	7091787.33
V591	235956.87	7091802.20
V592	235954.70	7091815.97
V593	235958.21	7091828.37
V594	235965.91	7091843.05
V595	235981.57	7091859.50
V596	235998.01	7091873.55
V597	236031.02	7091895.20
V598	236064.10	7091913.62
V599	236102.61	7091934.71
V600	236109.77	7091938.89
V601	236119.08	7091944.33
V602	236123.99	7091954.66
V603	236125.95	7092009.25
V604	236124.43	7092033.08
V605	236115.87	7092051.09
V606	236108.42	7092064.57
V607	236102.23	7092076.53
V608	236098.91	7092096.63
V609	236103.58	7092116.89

V610	236104.68	7092134.66
V611	236107.15	7092155.68
V612	236106.01	7092182.28
V613	236110.12	7092188.82
V614	236117.25	7092195.41
V615	236123.73	7092198.77
V616	236131.90	7092197.58
V617	236133.77	7092199.73
V618	236132.02	7092210.70
V619	236130.71	7092248.93
V620	236135.08	7092253.49
V621	236135.49	7092258.30
V622	236134.76	7092264.34
V623	236132.75	7092280.81
V624	236130.47	7092286.40
V625	236126.93	7092291.60
V626	236112.29	7092296.14
V627	236099.90	7092297.50
V628	236093.32	7092298.98
V629	236088.17	7092302.10
V630	236083.69	7092307.66
V631	236080.01	7092310.00
V632	236067.56	7092313.78
V633	236060.90	7092319.29
V634	236056.43	7092324.84
V635	236052.60	7092332.34
V636	236051.82	7092339.24
V637	236049.11	7092351.61
V638	236045.67	7092364.17
V639	236046.90	7092368.61
V640	236054.54	7092375.97
V641	236062.18	7092380.67
V642	236076.20	7092382.27
V643	236093.75	7092384.49
V644	236105.98	7092391.20
V645	236113.88	7092396.20
V646	236118.80	7092404.36
V647	236120.96	7092409.76
V648	236124.05	7092414.19
V649	236129.38	7092420.71
V650	236130.95	7092424.63
V651	236136.49	7092428.92
V652	236150.78	7092441.31
V653	236154.30	7092444.23

V654	236155.78	7092445.45
V655	236158.95	7092448.62
V656	236159.29	7092451.97
V657	236157.06	7092454.35
V658	236154.34	7092456.15
V659	236151.16	7092458.26
V660	236146.68	7092463.82
V661	236142.99	7092470.15
V662	236134.06	7092477.87
V663	236128.16	7092480.38
V664	236125.44	7092482.77
V665	236125.12	7092486.77
V666	236122.10	7092492.35
V667	236117.64	7092497.10
V668	236113.21	7092500.24
V669	236108.12	7092500.13
V670	236104.44	7092502.48
V671	236103.61	7092507.30
V672	236106.42	7092512.20
V673	236108.49	7092517.89
V674	236106.90	7092524.31
V675	236102.44	7092529.06
V676	236098.74	7092532.21
V677	236092.91	7092532.90
V678	236088.40	7092540.06
V679	236085.42	7092543.23
V680	236082.88	7092549.32
V681	236082.00	7092555.36
V682	236087.62	7092566.48
V683	236101.72	7092585.66
V684	236104.55	7092590.38
V685	236105.00	7092593.35
V686	236103.25	7092596.02
V687	236056.04	7092630.85
V688	236054.07	7092633.91
V689	236054.39	7092636.60
V690	236068.77	7092648.74
V691	236069.46	7092652.42
V692	236068.66	7092666.65
V693	236069.00	7092675.12
V694	236065.50	7092684.22
V695	236065.10	7092691.26
V696	236069.66	7092698.41
V697	236073.89	7092703.01

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V698	236079.87	7092708.47
V699	236092.61	7092725.67
V700	236147.73	7092768.74
V701	236154.13	7092776.13
V702	236156.22	7092780.21
V703	236157.53	7092787.50
V704	236154.13	7092811.63
V705	236152.33	7092828.53
V706	236150.66	7092838.98
V707	236145.85	7092860.66
V708	236142.65	7092875.12
V709	236138.04	7092887.12
V710	236127.47	7092906.26
V711	236116.06	7092929.41
V712	236106.22	7092949.39
V713	236101.53	7092965.43
V714	236092.56	7092977.34
V715	236085.87	7092984.47
V716	236083.49	7092994.10
V717	236086.22	7093003.03
V718	236084.66	7093007.83
V719	236075.07	7093014.90
V720	236071.35	7093018.85
V721	236071.23	7093024.50
V722	236069.66	7093030.11
V723	236065.14	7093038.09
V724	236063.42	7093050.96
V725	236059.50	7093064.59
V726	236051.03	7093087.81
V727	236040.51	7093104.53
V728	236030.89	7093112.40
V729	236019.15	7093138.41
V730	236005.88	7093161.90
V731	236004.43	7093171.95
V732	236003.33	7093179.60
V733	236003.63	7093200.57
V734	236001.77	7093220.70
V735	235999.93	7093239.22
V736	235998.78	7093260.17
V737	235995.69	7093268.98
V738	235994.05	7093277.82
V739	235993.86	7093287.49
V740	235992.19	7093297.94
V741	235986.98	7093303.48

V742	235981.05	7093309.01
V743	235977.32	7093313.77
V744	235975.68	7093322.61
V745	235969.62	7093332.95
V746	235965.87	7093340.16
V747	235961.39	7093345.71
V748	235959.08	7093352.12
V749	235953.81	7093360.88
V750	235949.33	7093366.44
V751	235947.81	7093369.64
V752	235946.97	7093375.26
V753	235942.54	7093378.40
V754	235938.06	7093383.95
V755	235937.93	7093390.41
V756	235939.19	7093400.11
V757	235940.89	7093408.40
V758	235942.49	7093416.31
V759	235940.62	7093438.38
V760	235937.10	7093442.39
V761	235936.83	7093444.43
V762	235936.49	7093448.10
V763	235934.98	7093449.97
V764	235931.96	7093453.99
V765	235932.09	7093462.88
V766	235929.44	7093470.27
V767	235928.37	7093473.24
V768	235927.08	7093476.20
V769	235923.09	7093479.66
V770	235920.28	7093485.04
V771	235919.42	7093491.01
V772	235918.59	7093495.62
V773	235916.69	7093504.51
V774	235911.12	7093524.86
V775	235909.58	7093535.97
V776	235908.42	7093549.02
V777	235904.37	7093573.63
V778	235899.35	7093588.30
V779	235895.07	7093602.08
V780	235892.50	7093619.99
V781	235891.60	7093639.56
V782	235891.17	7093660.78
V783	235892.10	7093675.22
V784	235894.28	7093688.87
V785	235897.43	7093702.54

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V786	235902.07	7093715.97
V787	235906.19	7093730.48
V788	235911.01	7093746.90
V789	235916.08	7093762.79
V790	235921.19	7093776.77
V791	235927.83	7093792.62
V792	235932.86	7093802.70
V793	235935.48	7093809.99
V794	235938.59	7093818.23
V795	235938.86	7093821.32
V796	235938.63	7093823.93
V797	235936.46	7093826.52
V798	235920.62	7093840.71
V799	235902.66	7093855.03
V800	235891.13	7093867.32
V801	235882.27	7093880.20
V802	235864.70	7093899.70
V803	235850.04	7093908.38
V804	235841.35	7093913.65
V805	235833.13	7093919.46
V806	235816.13	7093930.56
V807	235801.35	7093937.86
V808	235783.78	7093944.85
V809	235775.65	7093946.86
V810	235745.52	7093956.62
V811	235733.16	7093960.42
V812	235709.39	7093970.82
V813	235695.02	7093977.60
V814	235688.58	7093980.73
V815	235684.34	7093983.91
V816	235680.06	7093989.26
V817	235677.51	7093994.11
V818	235674.71	7094011.18
V819	235673.96	7094062.25
V0	235680.87	7094108.44

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE IDAMAR

ÁREA= 951751,245m²/ 0,951751245Km²

Vértice	Coordenada X (UTM)	Coordenada Y (UTM)
V1	245.856.040	7.089.510.277
V2	246.076.818	7.089.432.102
V3	246.065.641	7.089.403.217

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V4	246.275.560	7.089.319.613
V5	246.673.208	7.089.156.749
V6	246.571.535	7.088.893.817
V7	246.615.379	7.088.721.284
V8	246.503.989	7.088.692.168
V9	246.447.112	7.088.538.605
V10	246.220.974	7.088.631.446
V11	246.186.801	7.088.537.830
V12	245.870.279	7.088.667.976
V13	245.785.809	7.088.464.787
V14	245.440.817	7.088.609.129
V15	245.550.318	7.088.892.729
V16	245.426.911	7.088.950.122
V17	245.476.968	7.089.074.516
V18	245.400.212	7.089.114.563
V19	245.455.809	7.089.290.320
V20	245.553.379	7.089.263.049
V21	245.628.548	7.089.250.677
V22	245.719.003	7.089.254.768
V23	245.798.227	7.089.463.970
V0	245.836.764	7.089.495.131

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO PEDRO TOBIAS

ÁREA= 198313,804m²/ 0,198313804Km²

Vértice	Coordenada X (UTM)	Coordenada Y (UTM)
V1	243.144.797	7.083.716.717
V2	243.228.076	7.083.649.972
V3	243.352.583	7.083.546.413
V4	243.287.324	7.083.457.801
V5	243.451.008	7.083.285.330
V6	243.417.635	7.083.237.821
V7	243.296.384	7.083.355.700
V8	243.126.128	7.083.134.219
V9	243.056.662	7.083.036.041
V10	242.781.792	7.083.283.818
V11	242.846.167	7.083.317.604
V12	242.856.892	7.083.320.000
V13	242.865.910	7.083.324.675
V14	242.873.917	7.083.329.330
V15	242.880.866	7.083.336.211
V16	242.887.355	7.083.340.835
V17	242.893.843	7.083.345.460

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

V18	242.899.815	7.083.350.636
V19	242.905.797	7.083.355.250
V20	242.910.812	7.083.357.598
V21	242.916.311	7.083.361.078
V22	242.921.371	7.083.361.180
V23	242.929.974	7.083.361.351
V24	242.936.035	7.083.362.034
V25	242.941.027	7.083.365.505
V26	242.946.054	7.083.367.291
V27	242.953.105	7.083.369.117
V28	242.957.063	7.083.373.691
V29	242.960.021	7.083.377.683
V30	242.960.932	7.083.382.758
V31	242.961.303	7.083.389.508
V32	242.961.180	7.083.395.685
V33	242.959.482	7.083.404.641
V34	242.958.302	7.083.413.045
V35	242.957.178	7.083.418.642
V36	242.957.122	7.083.421.450
V37	242.959.562	7.083.425.993
V38	242.961.958	7.083.432.783
V39	242.964.365	7.083.439.012
V40	242.964.759	7.083.444.638
V41	242.963.140	7.083.449.662
V42	242.961.037	7.083.453.553
V43	242.957.417	7.083.457.414
V44	242.954.257	7.083.463.532
V45	242.953.110	7.083.470.251
V46	242.954.010	7.083.475.887
V47	242.957.980	7.083.479.900
V48	242.965.492	7.083.483.983
V49	242.977.063	7.083.487.585
V50	242.987.611	7.083.491.728
V51	242.994.606	7.083.496.363
V52	243.000.015	7.083.504.336
V53	243.001.916	7.083.510.555
V54	243.001.230	7.083.519.531
V55	242.999.016	7.083.529.038
V56	242.997.802	7.083.539.127
V57	242.998.106	7.083.549.247
V58	243.000.491	7.083.556.598
V59	243.006.473	7.083.561.213
V60	243.014.480	7.083.565.867
V61	243.024.016	7.083.569.990

V62	243.031.572	7.083.571.827
V63	243.037.600	7.083.574.194
V64	243.043.616	7.083.577.124
V65	243.045.573	7.083.580.534
V66	243.045.796	7.083.584.582
V67	243.045.945	7.083.587.284
V68	243.044.854	7.083.591.195
V69	243.042.268	7.083.593.952
V70	243.039.590	7.083.597.083
V71	243.035.789	7.083.601.502
V72	243.031.329	7.083.605.159
V73	243.029.950	7.083.606.629
V74	243.029.245	7.083.608.113
V75	243.029.486	7.083.612.988
V76	243.029.733	7.083.617.487
V77	243.030.633	7.083.623.124
V78	243.031.893	7.083.627.644
V79	243.034.187	7.083.631.061
V80	243.039.195	7.083.633.783
V81	243.045.230	7.083.635.776
V82	243.051.310	7.083.635.523
V83	243.057.075	7.083.634.139
V84	243.061.183	7.083.631.225
V85	243.063.949	7.083.627.909
V86	243.066.392	7.083.623.837
V87	243.067.157	7.083.619.358
V88	243.068.326	7.083.611.515
V89	243.068.775	7.083.605.906
V90	243.069.194	7.083.601.794
V91	243.070.236	7.083.600.316
V92	243.071.946	7.083.599.227
V93	243.075.649	7.083.599.675
V94	243.078.318	7.083.601.227
V95	243.084.683	7.083.603.601
V96	243.090.373	7.083.605.962
V97	243.093.379	7.083.607.520
V98	243.095.313	7.083.612.054
V99	243.097.218	7.083.618.085
V100	243.100.772	7.083.626.022
V101	243.103.651	7.083.633.945
V102	243.106.890	7.083.640.752
V103	243.109.792	7.083.647.552
V104	243.112.041	7.083.653.215
V105	243.113.931	7.083.659.995

V106	243.116.039	7.083.672.773
V107	243.118.236	7.083.681.057
V108	243.121.475	7.083.687.864
V109	243.129.085	7.083.695.507
V110	243.136.409	7.083.700.522
V111	243.142.377	7.083.705.885
V0	243.144.626	7.083.711.549

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE JORGE LACERDA

ÁREA²=214328,649m² / 0,214328649Km²

Vértice	Coordenada X (UTM)	Coordenada Y (UTM)
V1	234.629.923	7.083.414.471
V2	234.624.772	7.083.361.757
V3	234.639.743	7.083.229.908
V4	234.662.421	7.083.118.538
V5	234.555.831	7.083.058.040
V6	234.508.913	7.083.055.914
V7	234.549.676	7.082.934.747
V8	234.612.560	7.082.972.337
V9	234.666.405	7.082.874.605
V10	234.580.970	7.082.831.093
V11	234.545.130	7.082.813.040
V12	234.515.897	7.082.879.838
V13	234.395.999	7.082.831.606
V14	234.315.461	7.082.792.843
V15	234.268.722	7.082.790.023
V16	234.202.998	7.082.793.230
V17	234.094.703	7.082.832.307
V18	234.159.531	7.082.994.650
V19	234.261.743	7.082.997.533
V20	234.256.227	7.083.045.682
V21	234.318.025	7.083.051.590
V22	234.317.794	7.083.113.362
V23	234.172.924	7.083.188.364
V24	234.224.147	7.083.302.163
V25	234.322.104	7.083.241.636
V26	234.383.969	7.083.365.099
V0	234.572.941	7.083.395.299

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mails:gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

APÊNDICE XII
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO

PERÍMETRO URBANO DA SEDE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 7094177.52 m e E 235712.23 m, Datum EPSG: 31982 SIRGAS 2000 UTM ZONE: 22S com Meridiano Central 238341 deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:117°30'46.52" e 71.89; até o vértice V1, de coordenadas N 7094144.31 m e E 235775.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:89°58'46.08" e 86.52; até o vértice V2, de coordenadas N 7094144.34 m e E 235862.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:118°45'54.10" e 65.29; até o vértice V3, de coordenadas N 7094112.92 m e E 235919.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:127°58'32.21" e 51.74; até o vértice V4, de coordenadas N 7094081.09 m e E 235960.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:117°46'0.29" e 50.57; até o vértice V5, de coordenadas N 7094057.53 m e E 236005.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:117°24'59.76" e 28.91; até o vértice V6, de coordenadas N 7094044.22 m e E 236030.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:143°21'9.17" e 29.74; até o vértice V7, de coordenadas N 7094020.36 m e E 236048.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°30'55.93" e 55.40; até o vértice V8, de coordenadas N 7093968.81 m e E 236068.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:118°52'53.68" e 104.78; até o vértice V9, de coordenadas N 7093918.20 m e E 236160.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:43°51'2.17" e 52.73; até o vértice V10, de coordenadas N 7093956.22 m e E 236197.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:56°57'32.02" e 23.02; até o vértice V11, de coordenadas N 7093968.77 m e E 236216.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:93°07'24.83" e 12.83; até o vértice V12, de coordenadas N 7093968.07 m e E 236229.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:109°11'28.09" e 20.20; até o vértice V13, de coordenadas N 7093961.43 m e E 236248.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:117°18'8.59" e 30.59; até o vértice V14, de coordenadas N 7093947.40 m e E 236275.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:123°50'8.01" e 78.76; até o vértice V15, de coordenadas N 7093903.55 m e E 236341.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:126°28'33.90" e 90.53; até o vértice V16, de coordenadas N 7093849.73 m e E 236413.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°19'0.64" e 0.48; até o vértice V17, de coordenadas N 7093849.33 m e E 236413.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:214°19'0.53" e 12.90; até o vértice V18, de coordenadas N 7093838.68 m e E 236406.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°54'40.27" e 17.66; até o vértice V19, de coordenadas N 7093826.18 m e E 236393.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°01'23.07" e 26.07; até o vértice V20, de coordenadas N 7093805.92 m e E 236377.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°04'56.14" e 27.37; até o vértice V21, de coordenadas N 7093785.29 m e E 236359.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°51'39.31" e 19.45; até o vértice V22, de coordenadas N 7093769.14 m e E 236348.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°25'5.56" e 22.48; até o vértice V23, de coordenadas N 7093748.07 m e E 236340.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:203°04'14.66" e 20.04; até o vértice V24, de coordenadas N 7093729.63 m e E 236332.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°08'35.23" e 72.14; até o vértice V25, de coordenadas N 7093661.90 m e E 236308.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:111°53'19.19" e 85.90; até o vértice V26, de coordenadas N 7093629.88 m e E 236387.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°38'44.38" e 7.97; até o vértice V27, de coordenadas N 7093623.07 m e E 236391.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°38'44.44" e 2.49; até o vértice V28, de coordenadas N 7093620.94 m e E 236393.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°35'53.53" e 48.16; até o vértice V29, de coordenadas N 7093605.58 m e E 236438.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:51°56'56.72" e 57.27; até o vértice V30, de coordenadas N 7093640.89 m e E 236483.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:143°49'0.62" e 245.80; até o vértice V31, de coordenadas N 7093442.49 m e E 236629.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°08'54.17" e 1.77; até o vértice V32, de coordenadas N 7093441.82 m e E 236630.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°08'54.34" e 18.92; até o vértice V33, de coordenadas N 7093434.69 m e E 236648.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°08'54.81" e 38.90; até o vértice V34, de coordenadas N 7093420.03 m e E 236684.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°08'55.17" e 4.71; até o vértice V35, de coordenadas N 7093418.25 m e E 236688.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°08'55.24" e 3.89; até o vértice V36, de coordenadas N 7093416.79 m e E 236692.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:78°45'2.00" e 214.55; até o vértice V37, de coordenadas N 7093458.64 m e E 236902.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:110°15'41.91" e 71.01; até o vértice V38, de coordenadas N 7093434.05 m e E 236969.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:147°17'20.16" e 27.66; até o vértice V39, de coordenadas N 7093410.78 m e E 236984.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:165°25'1.16" e 6.38; até o vértice V40, de coordenadas N 7093404.60 m e E 236985.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:165°25'1.41" e 77.23; até o vértice V41, de coordenadas N 7093329.86 m e E 237005.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:165°25'1.99" e 115.84; até o vértice V42, de coordenadas N 7093217.75 m e E 237034.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:165°25'2.33" e 0.70; até o vértice V43, de coordenadas N 7093217.07 m e E 237034.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°11'27.62" e 99.84; até o vértice V44, de coordenadas N 7093185.90 m e E 237129.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°15'16.63" e 78.01; até o vértice V45, de coordenadas N 7093161.46 m e E 237203.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°15'17.65" e 47.41; até o vértice V46, de coordenadas N 7093146.61 m e E 237248.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:12°54'26.67" e 0.00; até o vértice V47, de coordenadas N 7093146.61 m e E 237248.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°15'18.04" e 0.77; até o vértice V48, de coordenadas N 7093146.37 m e E 237249.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°33'48.92" e 160.40; até o vértice V49, de coordenadas N 7093095.30 m e E 237401.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°33'50.26" e 4.23; até o vértice V50, de coordenadas N 7093093.95 m e E 237405.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:153°52'45.54" e 83.85; até o vértice V51, de coordenadas N 7093018.66 m e

E 237442.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:153°52'46.03" e 4.05; até o vértice V52, de coordenadas N 7093015.03 m e E 237444.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:153°52'46.05" e 0.52; até o vértice V53, de coordenadas N 7093014.56 m e E 237444.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:151°20'0.99" e 56.82; até o vértice V54, de coordenadas N 7092964.70 m e E 237471.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:203°14'32.44" e 160.26; até o vértice V55, de coordenadas N 7092817.44 m e E 237408.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:204°23'18.64" e 136.37; até o vértice V56, de coordenadas N 7092693.25 m e E 237352.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°35'21.53" e 134.98; até o vértice V57, de coordenadas N 7092586.03 m e E 237434.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:143°10'19.17" e 25.00; até o vértice V58, de coordenadas N 7092566.02 m e E 237449.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°20'33.45" e 0.00; até o vértice V59, de coordenadas N 7092566.02 m e E 237449.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:143°10'19.35" e 0.35; até o vértice V60, de coordenadas N 7092565.74 m e E 237449.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°20'46.69" e 54.04; até o vértice V61, de coordenadas N 7092522.96 m e E 237482.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:125°34'38.63" e 25.83; até o vértice V62, de coordenadas N 7092507.93 m e E 237503.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:119°58'57.28" e 24.18; até o vértice V63, de coordenadas N 7092495.85 m e E 237524.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:88°08'37.30" e 29.58; até o vértice V64, de coordenadas N 7092496.80 m e E 237553.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°46'37.55" e 98.21; até o vértice V65, de coordenadas N 7092505.75 m e E 237651.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:56°25'21.15" e 63.07; até o vértice V66, de coordenadas N 7092540.63 m e E 237704.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:54°29'32.33" e 64.49; até o vértice V67, de coordenadas N 7092578.08 m e E 237756.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°25'37.41" e 22.62; até o vértice V68, de coordenadas N 7092600.60 m e E 237758.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:0°51'52.32" e 31.64; até o vértice V69, de coordenadas N 7092632.23 m e E 237759.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:7°23'25.51" e 49.82; até o vértice V70, de coordenadas N 7092681.64 m e E 237765.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°57'26.89" e 79.00; até o vértice V71, de coordenadas N 7092760.45 m e E 237771.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°38'5.68" e 73.42; até o vértice V72, de coordenadas N 7092833.51 m e E 237778.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°38'5.88" e 4.93; até o vértice V73, de coordenadas N 7092838.42 m e E 237778.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°33'19.53" e 0.94; até o vértice V74, de coordenadas N 7092839.35 m e E 237778.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°33'19.73" e 78.29; até o vértice V75, de coordenadas N 7092917.27 m e E 237786.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:87°04'49.69" e 98.32; até o vértice V76, de coordenadas N 7092922.28 m e E 237884.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:87°04'50.64" e 20.33; até o vértice V77, de coordenadas N 7092923.31 m e E 237904.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:52°34'2.65" e 56.15; até o vértice V78, de coordenadas N 7092957.44 m e E 237949.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:52°34'3.27" e 12.19; até o vértice V79, de coordenadas N 7092964.85 m e E 237959.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:56°45'58.72" e 20.43; até o vértice V80, de coordenadas N 7092976.04 m e E 237976.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:56°45'59.23" e 36.68; até o vértice V81, de coordenadas N 7092996.14 m e E 238006.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:23°20'4.54" e 29.01; até o vértice V82, de coordenadas N 7093022.78 m e E 238018.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:23°20'5.39" e 96.78; até o vértice V83, de coordenadas N 7093111.65 m e E 238056.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:67°01'29.19" e 5.95; até o vértice V84, de coordenadas N 7093113.97 m e E 238062.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:67°01'29.40" e 18.56; até o vértice V85, de coordenadas N 7093121.22 m e E 238079.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:67°01'29.85" e 32.83; até o vértice V86, de coordenadas N 7093134.03 m e E 238109.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:53°34'23.56" e 82.39; até o vértice V87, de coordenadas N 7093182.95 m e E 238175.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:53°34'24.66" e 37.95; até o vértice V88, de coordenadas N 7093205.49 m e E 238206.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:53°34'25.03" e 3.38; até o vértice V89, de coordenadas N 7093207.49 m e E 238209.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:98°49'32.43" e 29.74; até o vértice V90, de coordenadas N 7093202.93 m e E 238238.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:95°03'53.07" e 23.80; até o vértice V91, de coordenadas N 7093200.83 m e E 238262.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:98°01'6.27" e 13.85; até o vértice V92, de coordenadas N 7093198.90 m e E 238275.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:104°56'16.99" e 26.55; até o vértice V93, de coordenadas N 7093192.06 m e E 238301.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:104°50'2.34" e 25.38; até o vértice V94, de coordenadas N 7093185.56 m e E 238326.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°12'7.89" e 5.56; até o vértice V95, de coordenadas N 7093183.46 m e E 238331.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°04'5.23" e 16.12; até o vértice V96, de coordenadas N 7093177.40 m e E 238346.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:105°47'58.72" e 42.19; até o vértice V97, de coordenadas N 7093165.91 m e E 238386.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:107°31'11.92" e 15.42; até o vértice V98, de coordenadas N 7093161.27 m e E 238401.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°52'33.68" e 20.22; até o vértice V99, de coordenadas N 7093154.73 m e E 238420.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°52'34.09" e 29.26; até o vértice V100, de coordenadas N 7093145.26 m e E 238448.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:107°34'46.94" e 116.60; até o vértice V101, de coordenadas N 7093110.05 m e E 238559.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:105°09'43.58" e 37.53; até o vértice V102, de coordenadas N 7093100.23 m e E 238595.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:105°09'44.01" e 14.85; até o vértice V103, de coordenadas N 7093096.35 m e E 238610.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:107°52'24.95" e 58.90; até o vértice V104, de coordenadas N 7093078.27 m e E 238666.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:107°52'25.59" e 20.09; até o vértice V105, de coordenadas N 7093072.11 m e E 238685.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:107°11'53.85" e 51.78; até o vértice V106, de coordenadas N 7093056.80 m e

E 238734.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:107°11'55.34" e 131.65; até o vértice V107, de coordenadas N 7093017.87 m e E 238860.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°00'53.63" e 39.65; até o vértice V108, de coordenadas N 7093005.61 m e E 238898.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°00'54.11" e 19.36; até o vértice V109, de coordenadas N 7092999.62 m e E 238916.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:107°58'9.75" e 86.46; até o vértice V110, de coordenadas N 7092972.94 m e E 238998.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:106°34'39.61" e 96.63; até o vértice V111, de coordenadas N 7092945.37 m e E 239091.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:14°41'18.91" e 14.90; até o vértice V112, de coordenadas N 7092959.79 m e E 239095.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°52'29.48" e 18.15; até o vértice V113, de coordenadas N 7092977.85 m e E 239097.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°41'12.16" e 18.03; até o vértice V114, de coordenadas N 7092995.57 m e E 239100.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:26°44'34.41" e 2.51; até o vértice V115, de coordenadas N 7092997.81 m e E 239101.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:26°44'34.53" e 13.30; até o vértice V116, de coordenadas N 7093009.68 m e E 239107.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:40°30'24.53" e 25.59; até o vértice V117, de coordenadas N 7093029.14 m e E 239124.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:47°49'26.83" e 23.52; até o vértice V118, de coordenadas N 7093044.93 m e E 239141.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:58°01'45.21" e 25.83; até o vértice V119, de coordenadas N 7093058.61 m e E 239163.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:70°12'26.65" e 26.44; até o vértice V120, de coordenadas N 7093067.56 m e E 239188.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°07'4.86" e 17.80; até o vértice V121, de coordenadas N 7093069.39 m e E 239206.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:97°17'59.69" e 21.78; até o vértice V122, de coordenadas N 7093066.62 m e E 239227.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:97°17'59.89" e 3.26; até o vértice V123, de coordenadas N 7093066.20 m e E 239230.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:89°36'20.97" e 28.10; até o vértice V124, de coordenadas N 7093066.40 m e E 239258.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:92°15'15.20" e 24.81; até o vértice V125, de coordenadas N 7093065.42 m e E 239283.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:92°42'2.23" e 27.42; até o vértice V126, de coordenadas N 7093064.13 m e E 239311.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:82°18'33.55" e 19.35; até o vértice V127, de coordenadas N 7093066.72 m e E 239330.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:68°15'56.08" e 34.50; até o vértice V128, de coordenadas N 7093079.49 m e E 239362.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:75°04'2.21" e 29.31; até o vértice V129, de coordenadas N 7093087.05 m e E 239390.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°38'43.98" e 25.02; até o vértice V130, de coordenadas N 7093094.51 m e E 239414.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:85°41'37.12" e 26.66; até o vértice V131, de coordenadas N 7093096.51 m e E 239441.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:97°45'15.32" e 40.41; até o vértice V132, de coordenadas N 7093091.06 m e E 239481.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:90°55'39.40" e 20.34; até o vértice V133, de coordenadas N 7093090.73 m e E 239501.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:95°35'58.39" e 53.23; até o vértice V134, de coordenadas N 7093085.54 m e E 239554.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:87°34'6.51" e 65.45; até o vértice V135, de coordenadas N 7093088.31 m e E 239619.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:94°18'14.49" e 27.11; até o vértice V136, de coordenadas N 7093086.28 m e E 239646.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:107°36'52.37" e 16.01; até o vértice V137, de coordenadas N 7093081.44 m e E 239662.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:115°17'50.09" e 28.90; até o vértice V138, de coordenadas N 7093069.09 m e E 239688.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°47'57.70" e 44.39; até o vértice V139, de coordenadas N 7093051.88 m e E 239729.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°48'24.09" e 41.66; até o vértice V140, de coordenadas N 7093035.73 m e E 239767.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°58'5.37" e 32.40; até o vértice V141, de coordenadas N 7093023.09 m e E 239797.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:117°14'57.87" e 9.66; até o vértice V142, de coordenadas N 7093018.67 m e E 239806.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:117°14'57.99" e 4.83; até o vértice V143, de coordenadas N 7093016.45 m e E 239810.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:116°30'53.95" e 7.75; até o vértice V144, de coordenadas N 7093012.99 m e E 239817.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:120°12'6.28" e 145.93; até o vértice V145, de coordenadas N 7092939.59 m e E 239943.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:79°20'3.19" e 257.10; até o vértice V146, de coordenadas N 7092987.17 m e E 240196.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:120°34'56.74" e 1056.00; até o vértice V147, de coordenadas N 7092449.90 m e E 241105.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:54°44'42.62" e 417.15; até o vértice V148, de coordenadas N 7092690.68 m e E 241445.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°55'39.04" e 31.72; até o vértice V149, de coordenadas N 7092719.86 m e E 241433.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°21'51.32" e 358.29; até o vértice V150, de coordenadas N 7092755.05 m e E 241789.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°09'6.51" e 69.65; até o vértice V151, de coordenadas N 7092685.65 m e E 241795.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:186°47'23.48" e 28.28; até o vértice V152, de coordenadas N 7092657.57 m e E 241792.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°28'58.38" e 27.49; até o vértice V153, de coordenadas N 7092635.77 m e E 241809.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:177°35'44.08" e 43.86; até o vértice V154, de coordenadas N 7092591.94 m e E 241811.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°38'1.02" e 62.96; até o vértice V155, de coordenadas N 7092548.71 m e E 241765.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°39'17.67" e 81.13; até o vértice V156, de coordenadas N 7092490.01 m e E 241709.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:196°00'14.71" e 16.05; até o vértice V157, de coordenadas N 7092474.58 m e E 241704.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°53'12.68" e 21.53; até o vértice V158, de coordenadas N 7092453.18 m e E 241707.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:118°39'6.01" e 56.72; até o vértice V159, de coordenadas N 7092425.98 m e E 241756.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:129°46'21.06" e 70.16; até o vértice V160, de coordenadas N 7092381.09 m e E 241810.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:149°54'28.73" e 41.02; até o vértice V161, de coordenadas N 7092345.60 m e

E 241831.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°54'27.28" e 71.62; até o vértice V162, de coordenadas N 7092284.27 m e E 241868.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:135°57'18.55" e 22.15; até o vértice V163, de coordenadas N 7092268.35 m e E 241883.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:155°23'41.65" e 67.37; até o vértice V164, de coordenadas N 7092207.09 m e E 241911.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°18'31.34" e 89.77; até o vértice V165, de coordenadas N 7092117.51 m e E 241917.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:165°04'35.08" e 36.41; até o vértice V166, de coordenadas N 7092082.33 m e E 241927.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°07'48.39" e 70.58; até o vértice V167, de coordenadas N 7092016.39 m e E 241952.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:143°47'18.64" e 81.45; até o vértice V168, de coordenadas N 7091950.67 m e E 242000.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:129°24'35.40" e 37.24; até o vértice V169, de coordenadas N 7091927.03 m e E 242029.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:152°36'7.13" e 21.73; até o vértice V170, de coordenadas N 7091907.74 m e E 242039.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:144°46'56.09" e 48.83; até o vértice V171, de coordenadas N 7091867.85 m e E 242067.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:153°05'36.28" e 40.82; até o vértice V172, de coordenadas N 7091831.44 m e E 242085.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°12'12.07" e 73.89; até o vértice V173, de coordenadas N 7091760.71 m e E 242107.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°17'23.62" e 47.61; até o vértice V174, de coordenadas N 7091713.42 m e E 242112.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°07'22.50" e 60.69; até o vértice V175, de coordenadas N 7091652.83 m e E 242109.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°04'12.63" e 66.75; até o vértice V176, de coordenadas N 7091586.57 m e E 242117.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:154°59'30.93" e 14.07; até o vértice V177, de coordenadas N 7091573.81 m e E 242123.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:122°24'11.13" e 7.45; até o vértice V178, de coordenadas N 7091569.82 m e E 242129.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°04'59.28" e 36.31; até o vértice V179, de coordenadas N 7091541.18 m e E 242151.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:120°44'22.64" e 41.76; até o vértice V180, de coordenadas N 7091519.83 m e E 242187.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°49'58.69" e 35.31; até o vértice V181, de coordenadas N 7091491.69 m e E 242209.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°21'41.97" e 36.87; até o vértice V182, de coordenadas N 7091457.42 m e E 242222.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:161°05'33.25" e 109.57; até o vértice V183, de coordenadas N 7091353.77 m e E 242258.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°01'10.29" e 226.05; até o vértice V184, de coordenadas N 7091180.65 m e E 242112.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:232°04'25.28" e 437.12; até o vértice V185, de coordenadas N 7090911.98 m e E 241768.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°30'45.01" e 312.58; até o vértice V186, de coordenadas N 7090645.49 m e E 241604.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°14'4.92" e 157.48; até o vértice V187, de coordenadas N 7090504.23 m e E 241535.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°57'29.44" e 45.21; até o vértice V188, de coordenadas N 7090472.24 m e E 241503.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:234°27'44.36" e 250.74; até o vértice V189, de coordenadas N 7090326.50 m e E 241299.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°26'2.99" e 76.53; até o vértice V190, de coordenadas N 7090289.91 m e E 241231.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:349°56'23.50" e 205.92; até o vértice V191, de coordenadas N 7090492.66 m e E 241195.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:274°45'49.11" e 11.99; até o vértice V192, de coordenadas N 7090493.65 m e E 241183.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°59'60.00" e 8.45; até o vértice V193, de coordenadas N 7090499.63 m e E 241177.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:329°55'53.10" e 10.93; até o vértice V194, de coordenadas N 7090509.09 m e E 241172.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:337°17'9.87" e 48.70; até o vértice V195, de coordenadas N 7090554.01 m e E 241153.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:99°41'43.53" e 9.39; até o vértice V196, de coordenadas N 7090552.43 m e E 241162.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:81°41'43.53" e 9.39; até o vértice V197, de coordenadas N 7090553.79 m e E 241172.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:63°41'43.53" e 9.39; até o vértice V198, de coordenadas N 7090557.95 m e E 241180.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:45°41'43.53" e 9.39; até o vértice V199, de coordenadas N 7090564.50 m e E 241187.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:27°41'43.53" e 9.39; até o vértice V200, de coordenadas N 7090572.81 m e E 241191.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°41'43.53" e 9.39; até o vértice V201, de coordenadas N 7090582.07 m e E 241193.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°03'51.32" e 9.84; até o vértice V202, de coordenadas N 7090591.84 m e E 241192.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°16'52.77" e 14.31; até o vértice V203, de coordenadas N 7090606.13 m e E 241192.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:0°12'39.68" e 15.72; até o vértice V204, de coordenadas N 7090621.85 m e E 241193.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:355°28'25.72" e 10.44; até o vértice V205, de coordenadas N 7090632.26 m e E 241192.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°26'21.23" e 6.90; até o vértice V206, de coordenadas N 7090639.15 m e E 241191.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°44'33.86" e 5.58; até o vértice V207, de coordenadas N 7090644.68 m e E 241191.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:345°33'31.74" e 6.60; até o vértice V208, de coordenadas N 7090651.07 m e E 241189.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:334°40'33.23" e 5.31; até o vértice V209, de coordenadas N 7090655.87 m e E 241187.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°59'25.54" e 3.47; até o vértice V210, de coordenadas N 7090659.32 m e E 241187.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°21'21.56" e 17.26; até o vértice V211, de coordenadas N 7090676.35 m e E 241190.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°44'53.37" e 9.53; até o vértice V212, de coordenadas N 7090685.85 m e E 241190.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°11'25.34" e 8.36; até o vértice V213, de coordenadas N 7090694.20 m e E 241190.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:349°07'59.23" e 9.02; até o vértice V214, de coordenadas N 7090703.05 m e E 241188.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°46'46.81" e 7.72; até o vértice V215, de coordenadas N 7090710.25 m e E 241185.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:327°05'50.40" e 11.53; até o vértice V216, de coordenadas N 7090719.93 m e

E 241179.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:317°36'59.12" e 4.69; até o vértice V217, de coordenadas N 7090723.39 m e E 241176.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°43'27.92" e 7.46; até o vértice V218, de coordenadas N 7090728.46 m e E 241171.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:304°21'33.86" e 7.30; até o vértice V219, de coordenadas N 7090732.57 m e E 241164.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:298°05'4.21" e 10.88; até o vértice V220, de coordenadas N 7090737.69 m e E 241155.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:310°18'11.95" e 27.52; até o vértice V221, de coordenadas N 7090755.49 m e E 241134.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°27'26.53" e 18.87; até o vértice V222, de coordenadas N 7090769.17 m e E 241121.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:320°57'32.60" e 14.31; até o vértice V223, de coordenadas N 7090780.28 m e E 241112.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:325°43'51.17" e 16.97; até o vértice V224, de coordenadas N 7090794.30 m e E 241102.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:329°19'28.72" e 12.21; até o vértice V225, de coordenadas N 7090804.81 m e E 241096.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:323°15'45.80" e 21.80; até o vértice V226, de coordenadas N 7090822.27 m e E 241083.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°30'53.60" e 18.46; até o vértice V227, de coordenadas N 7090835.67 m e E 241070.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°10'49.53" e 15.79; até o vértice V228, de coordenadas N 7090844.99 m e E 241058.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°28'19.74" e 4.59; até o vértice V229, de coordenadas N 7090848.10 m e E 241054.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°48'24.39" e 6.40; até o vértice V230, de coordenadas N 7090853.12 m e E 241050.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:326°07'55.99" e 14.85; até o vértice V231, de coordenadas N 7090865.46 m e E 241042.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:322°21'39.29" e 3.70; até o vértice V232, de coordenadas N 7090868.39 m e E 241040.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:318°33'43.83" e 11.18; até o vértice V233, de coordenadas N 7090876.78 m e E 241032.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:315°29'36.65" e 21.86; até o vértice V234, de coordenadas N 7090892.37 m e E 241017.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:311°25'10.72" e 4.26; até o vértice V235, de coordenadas N 7090895.19 m e E 241014.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°20'44.80" e 7.55; até o vértice V236, de coordenadas N 7090899.77 m e E 241008.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°09'20.80" e 11.85; até o vértice V237, de coordenadas N 7090906.08 m e E 240998.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:297°07'2.05" e 17.62; até o vértice V238, de coordenadas N 7090914.11 m e E 240982.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°20'38.30" e 0.90; até o vértice V239, de coordenadas N 7090914.95 m e E 240982.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:346°30'16.14" e 11.18; até o vértice V240, de coordenadas N 7090925.82 m e E 240979.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:341°14'38.80" e 9.65; até o vértice V241, de coordenadas N 7090934.95 m e E 240976.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°50'5.28" e 10.30; até o vértice V242, de coordenadas N 7090944.20 m e E 240972.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:329°37'0.67" e 12.62; até o vértice V243, de coordenadas N 7090955.09 m e E 240965.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:339°13'6.26" e 20.15; até o vértice V244, de coordenadas N 7090973.93 m e E 240958.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°25'35.11" e 14.63; até o vértice V245, de coordenadas N 7090987.53 m e E 240953.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:328°00'19.96" e 15.50; até o vértice V246, de coordenadas N 7091000.68 m e E 240944.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:317°57'10.21" e 35.13; até o vértice V247, de coordenadas N 7091026.77 m e E 240921.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°08'2.67" e 18.28; até o vértice V248, de coordenadas N 7091039.03 m e E 240907.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:304°09'15.11" e 18.61; até o vértice V249, de coordenadas N 7091049.48 m e E 240892.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°41'15.15" e 5.74; até o vértice V250, de coordenadas N 7091053.52 m e E 240888.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°39'20.86" e 3.71; até o vértice V251, de coordenadas N 7091055.73 m e E 240885.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°18'0.32" e 14.21; até o vértice V252, de coordenadas N 7091064.15 m e E 240873.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°51'21.43" e 10.04; até o vértice V253, de coordenadas N 7091069.15 m e E 240865.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:295°11'38.33" e 3.98; até o vértice V254, de coordenadas N 7091070.84 m e E 240861.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:291°47'57.58" e 5.49; até o vértice V255, de coordenadas N 7091072.88 m e E 240856.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:288°21'56.88" e 6.25; até o vértice V256, de coordenadas N 7091074.85 m e E 240850.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:282°38'19.69" e 11.52; até o vértice V257, de coordenadas N 7091077.37 m e E 240839.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:277°36'21.53" e 8.27; até o vértice V258, de coordenadas N 7091078.46 m e E 240831.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°32'56.05" e 1.99; até o vértice V259, de coordenadas N 7091078.76 m e E 240829.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:301°45'5.31" e 0.90; até o vértice V260, de coordenadas N 7091079.23 m e E 240828.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°29'11.94" e 4.89; até o vértice V261, de coordenadas N 7091082.27 m e E 240824.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:309°27'18.41" e 16.56; até o vértice V262, de coordenadas N 7091092.79 m e E 240811.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:298°28'30.21" e 24.42; até o vértice V263, de coordenadas N 7091104.44 m e E 240790.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°32'14.42" e 4.92; até o vértice V264, de coordenadas N 7091107.37 m e E 240786.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:310°38'57.76" e 1.77; até o vértice V265, de coordenadas N 7091108.52 m e E 240785.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°52'37.10" e 8.30; até o vértice V266, de coordenadas N 7091115.05 m e E 240779.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°09'16.76" e 10.32; até o vértice V267, de coordenadas N 7091122.50 m e E 240772.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:12°01'58.30" e 2.75; até o vértice V268, de coordenadas N 7091125.19 m e E 240773.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:29°46'39.09" e 15.04; até o vértice V269, de coordenadas N 7091138.24 m e E 240780.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:23°58'5.49" e 8.20; até o vértice V270, de coordenadas N 7091145.74 m e E 240784.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:15°08'0.41" e 7.59; até o vértice V271, de coordenadas N 7091153.06 m e E

240786.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°50'48.46" e 9.21; até o vértice V272, de coordenadas N 7091162.22 m e E 240787.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:357°36'53.30" e 11.80; até o vértice V273, de coordenadas N 7091174.02 m e E 240786.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°39'16.43" e 11.11; até o vértice V274, de coordenadas N 7091184.73 m e E 240783.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:331°55'36.96" e 11.67; até o vértice V275, de coordenadas N 7091195.03 m e E 240778.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:328°12'46.06" e 9.55; até o vértice V276, de coordenadas N 7091203.15 m e E 240773.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:342°25'17.08" e 8.67; até o vértice V277, de coordenadas N 7091211.42 m e E 240770.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:335°41'8.20" e 5.43; até o vértice V278, de coordenadas N 7091216.36 m e E 240768.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:328°59'53.99" e 6.99; até o vértice V279, de coordenadas N 7091222.35 m e E 240764.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:322°18'39.77" e 6.78; até o vértice V280, de coordenadas N 7091227.72 m e E 240760.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°37'41.27" e 13.94; até o vértice V281, de coordenadas N 7091237.85 m e E 240750.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:331°33'13.13" e 2.96; até o vértice V282, de coordenadas N 7091240.46 m e E 240749.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:334°36'3.76" e 19.87; até o vértice V283, de coordenadas N 7091258.41 m e E 240740.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:324°08'53.17" e 16.11; até o vértice V284, de coordenadas N 7091271.47 m e E 240731.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°51'20.17" e 28.72; até o vértice V285, de coordenadas N 7091289.10 m e E 240708.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:310°10'42.18" e 21.75; até o vértice V286, de coordenadas N 7091303.13 m e E 240692.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°13'0.88" e 4.22; até o vértice V287, de coordenadas N 7091306.42 m e E 240689.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:317°57'57.53" e 7.42; até o vértice V288, de coordenadas N 7091311.93 m e E 240684.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:311°47'44.23" e 6.14; até o vértice V289, de coordenadas N 7091316.02 m e E 240680.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°31'10.90" e 8.22; até o vértice V290, de coordenadas N 7091321.03 m e E 240673.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°43'28.82" e 8.20; até o vértice V291, de coordenadas N 7091325.58 m e E 240666.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:298°25'10.15" e 5.30; até o vértice V292, de coordenadas N 7091328.10 m e E 240662.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°59'3.18" e 5.17; até o vértice V293, de coordenadas N 7091330.45 m e E 240657.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:298°47'22.14" e 2.78; até o vértice V294, de coordenadas N 7091331.79 m e E 240655.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°46'53.16" e 16.30; até o vértice V295, de coordenadas N 7091341.55 m e E 240641.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:304°25'49.53" e 6.14; até o vértice V296, de coordenadas N 7091345.02 m e E 240636.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°39'43.74" e 4.46; até o vértice V297, de coordenadas N 7091347.30 m e E 240633.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°08'56.54" e 8.02; até o vértice V298, de coordenadas N 7091351.57 m e E 240626.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:291°07'54.10" e 14.09; até o vértice V299, de coordenadas N 7091356.65 m e E 240613.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°44'23.33" e 9.39; até o vértice V300, de coordenadas N 7091358.07 m e E 240603.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:275°29'7.70" e 11.10; até o vértice V301, de coordenadas N 7091359.13 m e E 240592.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:218°17'33.82" e 2.95; até o vértice V302, de coordenadas N 7091356.82 m e E 240590.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:260°47'36.62" e 7.09; até o vértice V303, de coordenadas N 7091355.68 m e E 240583.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°50'9.76" e 4.28; até o vértice V304, de coordenadas N 7091354.78 m e E 240579.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°36'46.10" e 10.08; até o vértice V305, de coordenadas N 7091351.77 m e E 240570.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:277°05'49.16" e 3.82; até o vértice V306, de coordenadas N 7091352.24 m e E 240566.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:280°27'12.22" e 3.78; até o vértice V307, de coordenadas N 7091352.93 m e E 240562.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°00'42.92" e 8.78; até o vértice V308, de coordenadas N 7091355.05 m e E 240554.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°51'52.54" e 3.45; até o vértice V309, de coordenadas N 7091356.77 m e E 240551.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°06'4.78" e 8.96; até o vértice V310, de coordenadas N 7091361.92 m e E 240543.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:301°49'43.62" e 7.53; até o vértice V311, de coordenadas N 7091365.89 m e E 240537.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:297°12'13.83" e 4.33; até o vértice V312, de coordenadas N 7091367.87 m e E 240533.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:293°03'55.38" e 5.73; até o vértice V313, de coordenadas N 7091370.11 m e E 240528.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:288°30'47.40" e 8.85; até o vértice V314, de coordenadas N 7091372.92 m e E 240519.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:286°06'26.42" e 13.54; até o vértice V315, de coordenadas N 7091376.68 m e E 240506.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°30'47.41" e 8.73; até o vértice V316, de coordenadas N 7091380.30 m e E 240498.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:298°41'29.75" e 5.19; até o vértice V317, de coordenadas N 7091382.79 m e E 240494.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:301°47'41.35" e 4.15; até o vértice V318, de coordenadas N 7091384.98 m e E 240490.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°34'0.63" e 4.06; até o vértice V319, de coordenadas N 7091387.45 m e E 240487.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:311°27'3.83" e 4.39; até o vértice V320, de coordenadas N 7091390.36 m e E 240484.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:311°50'18.18" e 11.36; até o vértice V321, de coordenadas N 7091397.93 m e E 240475.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°54'34.03" e 10.86; até o vértice V322, de coordenadas N 7091404.30 m e E 240467.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:301°08'29.01" e 7.14; até o vértice V323, de coordenadas N 7091407.99 m e E 240461.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:298°57'11.54" e 25.76; até o vértice V324, de coordenadas N 7091420.46 m e E 240438.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:298°34'43.26" e 12.30; até o vértice V325, de coordenadas N 7091426.35 m e E 240427.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°44'16.73" e 6.08; até o vértice V326, de coordenadas N 7091429.46 m e

E 240422.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°09'52.06" e 18.70; até o vértice V327, de coordenadas N 7091438.85 m e E 240406.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:301°05'3.58" e 13.50; até o vértice V328, de coordenadas N 7091445.82 m e E 240394.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°21'43.93" e 12.72; até o vértice V329, de coordenadas N 7091453.36 m e E 240384.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:304°23'49.24" e 17.16; até o vértice V330, de coordenadas N 7091463.06 m e E 240370.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°54'48.86" e 32.24; até o vértice V331, de coordenadas N 7091482.87 m e E 240344.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:31°43'7.56" e 5.59; até o vértice V332, de coordenadas N 7091487.62 m e E 240347.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:36°15'16.18" e 6.91; até o vértice V333, de coordenadas N 7091493.20 m e E 240351.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:37°39'41.30" e 8.76; até o vértice V334, de coordenadas N 7091500.13 m e E 240357.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:33°19'59.56" e 8.60; até o vértice V335, de coordenadas N 7091507.32 m e E 240361.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:27°16'43.63" e 11.35; até o vértice V336, de coordenadas N 7091517.40 m e E 240367.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:19°44'15.17" e 6.51; até o vértice V337, de coordenadas N 7091523.53 m e E 240369.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:13°30'33.40" e 5.64; até o vértice V338, de coordenadas N 7091529.02 m e E 240370.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:6°46'45.69" e 7.03; até o vértice V339, de coordenadas N 7091536.00 m e E 240371.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:357°25'9.12" e 10.29; até o vértice V340, de coordenadas N 7091546.28 m e E 240371.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:357°50'25.55" e 8.97; até o vértice V341, de coordenadas N 7091555.25 m e E 240370.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°32'46.56" e 12.99; até o vértice V342, de coordenadas N 7091568.06 m e E 240372.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°21'17.34" e 14.64; até o vértice V343, de coordenadas N 7091582.66 m e E 240373.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°42'26.05" e 13.50; até o vértice V344, de coordenadas N 7091596.08 m e E 240372.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:346°56'19.10" e 9.52; até o vértice V345, de coordenadas N 7091605.35 m e E 240370.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:33°15'56.30" e 2.14; até o vértice V346, de coordenadas N 7091607.14 m e E 240371.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:34°47'50.59" e 5.94; até o vértice V347, de coordenadas N 7091612.01 m e E 240374.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:31°48'42.55" e 12.24; até o vértice V348, de coordenadas N 7091622.41 m e E 240381.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:26°57'54.96" e 12.76; até o vértice V349, de coordenadas N 7091633.78 m e E 240387.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°37'26.12" e 1243.09; até o vértice V350, de coordenadas N 7092303.96 m e E 239340.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°06'31.41" e 70.31; até o vértice V351, de coordenadas N 7092242.53 m e E 239305.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:298°49'58.97" e 296.55; até o vértice V352, de coordenadas N 7092385.55 m e E 239046.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°48'21.07" e 388.55; até o vértice V353, de coordenadas N 7092145.29 m e E 238740.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:216°24'46.60" e 20.34; até o vértice V354, de coordenadas N 7092128.92 m e E 238728.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°19'1.25" e 27.24; até o vértice V355, de coordenadas N 7092104.72 m e E 238716.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°59'39.54" e 24.59; até o vértice V356, de coordenadas N 7092081.09 m e E 238709.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:185°40'59.33" e 8.64; até o vértice V357, de coordenadas N 7092072.49 m e E 238708.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°51'0.39" e 10.01; até o vértice V358, de coordenadas N 7092063.81 m e E 238703.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°59'33.55" e 5.68; até o vértice V359, de coordenadas N 7092059.27 m e E 238700.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°54'15.97" e 6.31; até o vértice V360, de coordenadas N 7092054.50 m e E 238696.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:251°43'0.21" e 9.71; até o vértice V361, de coordenadas N 7092051.46 m e E 238686.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:279°45'53.63" e 12.08; até o vértice V362, de coordenadas N 7092053.51 m e E 238674.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°02'21.85" e 6.82; até o vértice V363, de coordenadas N 7092050.52 m e E 238668.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:234°07'26.53" e 5.02; até o vértice V364, de coordenadas N 7092047.58 m e E 238664.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°14'0.43" e 6.50; até o vértice V365, de coordenadas N 7092041.80 m e E 238661.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:189°04'4.09" e 5.81; até o vértice V366, de coordenadas N 7092036.06 m e E 238660.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°50'28.51" e 5.14; até o vértice V367, de coordenadas N 7092030.92 m e E 238660.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°38'52.20" e 6.48; até o vértice V368, de coordenadas N 7092024.60 m e E 238659.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°52'9.82" e 17.62; até o vértice V369, de coordenadas N 7092012.33 m e E 238646.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:222°25'24.87" e 28.42; até o vértice V370, de coordenadas N 7091991.35 m e E 238627.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°56'15.91" e 53.01; até o vértice V371, de coordenadas N 7091944.52 m e E 238602.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°02'29.95" e 11.98; até o vértice V372, de coordenadas N 7091935.21 m e E 238595.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°49'44.99" e 20.05; até o vértice V373, de coordenadas N 7091925.14 m e E 238578.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°49'57.89" e 18.86; até o vértice V374, de coordenadas N 7091915.66 m e E 238561.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°04'14.57" e 15.71; até o vértice V375, de coordenadas N 7091904.57 m e E 238550.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°44'4.36" e 18.76; até o vértice V376, de coordenadas N 7091891.71 m e E 238536.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:261°15'46.97" e 13.00; até o vértice V377, de coordenadas N 7091889.73 m e E 238524.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°50'25.97" e 15.98; até o vértice V378, de coordenadas N 7091889.41 m e E 238508.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:242°23'53.73" e 16.70; até o vértice V379, de coordenadas N 7091881.67 m e E 238493.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°56'19.27" e 13.34; até o vértice V380, de coordenadas N 7091877.98 m e E 238480.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°57'33.97" e 7.29; até o vértice V381, de coordenadas N 7091873.29 m e

E 238474.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:185°28'42.63" e 17.85; até o vértice V382, de coordenadas N 7091855.53 m e E 238473.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°23'56.47" e 17.19; até o vértice V383, de coordenadas N 7091838.40 m e E 238474.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°01'11.40" e 21.21; até o vértice V384, de coordenadas N 7091817.21 m e E 238473.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°58'0.88" e 14.34; até o vértice V385, de coordenadas N 7091802.89 m e E 238472.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°42'51.90" e 7.87; até o vértice V386, de coordenadas N 7091795.51 m e E 238475.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:145°14'32.74" e 13.05; até o vértice V387, de coordenadas N 7091784.80 m e E 238482.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:138°17'30.30" e 15.46; até o vértice V388, de coordenadas N 7091773.25 m e E 238493.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:139°34'6.13" e 31.36; até o vértice V389, de coordenadas N 7091749.38 m e E 238513.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:145°14'42.27" e 13.04; até o vértice V390, de coordenadas N 7091738.67 m e E 238520.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°47'45.93" e 9.74; até o vértice V391, de coordenadas N 7091728.96 m e E 238521.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:169°15'1.37" e 9.28; até o vértice V392, de coordenadas N 7091719.84 m e E 238523.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°14'37.23" e 6.50; até o vértice V393, de coordenadas N 7091714.06 m e E 238520.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:196°29'55.50" e 10.20; até o vértice V394, de coordenadas N 7091704.28 m e E 238517.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°52'38.74" e 5.39; até o vértice V395, de coordenadas N 7091700.20 m e E 238514.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°53'58.96" e 7.28; até o vértice V396, de coordenadas N 7091694.96 m e E 238508.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°00'36.22" e 0.19; até o vértice V397, de coordenadas N 7091694.84 m e E 238508.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°00'36.17" e 6.34; até o vértice V398, de coordenadas N 7091690.85 m e E 238503.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°50'25.44" e 7.44; até o vértice V399, de coordenadas N 7091683.41 m e E 238504.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:149°49'10.00" e 8.50; até o vértice V400, de coordenadas N 7091676.07 m e E 238508.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:157°55'37.96" e 4.30; até o vértice V401, de coordenadas N 7091672.08 m e E 238509.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°31'30.22" e 2.27; até o vértice V402, de coordenadas N 7091669.81 m e E 238509.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°23'33.68" e 1.90; até o vértice V403, de coordenadas N 7091669.11 m e E 238508.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:264°13'7.89" e 5.98; até o vértice V404, de coordenadas N 7091668.51 m e E 238502.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°50'25.33" e 5.67; até o vértice V405, de coordenadas N 7091668.39 m e E 238496.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:279°18'49.25" e 6.29; até o vértice V406, de coordenadas N 7091669.41 m e E 238490.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°25'37.18" e 10.87; até o vértice V407, de coordenadas N 7091665.77 m e E 238480.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°50'24.99" e 4.12; até o vértice V408, de coordenadas N 7091665.69 m e E 238476.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:277°52'7.10" e 3.65; até o vértice V409, de coordenadas N 7091666.19 m e E 238472.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°13'58.34" e 1.92; até o vértice V410, de coordenadas N 7091667.30 m e E 238470.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°54'1.96" e 2.76; até o vértice V411, de coordenadas N 7091664.98 m e E 238469.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:193°18'15.11" e 4.13; até o vértice V412, de coordenadas N 7091660.96 m e E 238468.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°50'24.83" e 3.43; até o vértice V413, de coordenadas N 7091657.53 m e E 238468.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:136°46'49.29" e 4.62; até o vértice V414, de coordenadas N 7091654.16 m e E 238471.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:147°50'45.76" e 6.00; até o vértice V415, de coordenadas N 7091649.08 m e E 238474.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°24'56.05" e 10.91; até o vértice V416, de coordenadas N 7091638.24 m e E 238476.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:191°32'13.39" e 7.03; até o vértice V417, de coordenadas N 7091631.34 m e E 238474.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°54'21.06" e 5.52; até o vértice V418, de coordenadas N 7091626.71 m e E 238471.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°45'49.54" e 4.16; até o vértice V419, de coordenadas N 7091627.20 m e E 238467.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°18'33.61" e 7.69; até o vértice V420, de coordenadas N 7091631.64 m e E 238461.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°09'18.90" e 8.11; até o vértice V421, de coordenadas N 7091636.08 m e E 238454.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:250°26'26.33" e 5.43; até o vértice V422, de coordenadas N 7091634.26 m e E 238449.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:223°36'34.72" e 8.05; até o vértice V423, de coordenadas N 7091628.43 m e E 238443.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°51'29.76" e 6.29; até o vértice V424, de coordenadas N 7091623.21 m e E 238440.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:194°21'9.47" e 7.71; até o vértice V425, de coordenadas N 7091615.74 m e E 238438.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°50'24.27" e 8.01; até o vértice V426, de coordenadas N 7091607.73 m e E 238438.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:187°23'19.90" e 6.94; até o vértice V427, de coordenadas N 7091600.85 m e E 238437.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°50'24.23" e 6.29; até o vértice V428, de coordenadas N 7091594.56 m e E 238437.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°42'36.29" e 5.92; até o vértice V429, de coordenadas N 7091588.88 m e E 238439.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:156°59'56.37" e 5.55; até o vértice V430, de coordenadas N 7091583.77 m e E 238441.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:154°33'43.45" e 5.02; até o vértice V431, de coordenadas N 7091579.24 m e E 238443.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°50'24.30" e 5.72; até o vértice V432, de coordenadas N 7091573.52 m e E 238443.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:152°40'1.91" e 7.01; até o vértice V433, de coordenadas N 7091567.30 m e E 238447.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:162°06'48.47" e 8.96; até o vértice V434, de coordenadas N 7091558.77 m e E 238449.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:156°45'11.74" e 12.34; até o vértice V435, de coordenadas N 7091547.43 m e E 238454.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:166°08'36.25" e 7.03; até o vértice V436, de coordenadas N 7091540.60 m e

E 238456.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°33'29.59" e 5.37; até o vértice V437, de coordenadas N 7091535.42 m e E 238454.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°41'30.33" e 5.54; até o vértice V438, de coordenadas N 7091530.24 m e E 238452.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°30'55.16" e 6.31; até o vértice V439, de coordenadas N 7091523.94 m e E 238452.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°50'24.34" e 6.29; até o vértice V440, de coordenadas N 7091517.65 m e E 238452.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:170°17'28.91" e 6.94; até o vértice V441, de coordenadas N 7091510.81 m e E 238453.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:169°21'43.26" e 15.65; até o vértice V442, de coordenadas N 7091495.43 m e E 238456.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:168°06'6.49" e 11.06; até o vértice V443, de coordenadas N 7091484.60 m e E 238459.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:260°54'24.56" e 306.05; até o vértice V444, de coordenadas N 7091436.24 m e E 238156.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:185°54'33.99" e 170.86; até o vértice V445, de coordenadas N 7091266.29 m e E 238139.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:264°24'26.47" e 241.76; até o vértice V446, de coordenadas N 7091242.72 m e E 237898.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°53'14.62" e 95.98; até o vértice V447, de coordenadas N 7091146.97 m e E 237892.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°20'34.42" e 10.97; até o vértice V448, de coordenadas N 7091141.70 m e E 237882.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:61°20'34.42" e 10.97; até o vértice V449, de coordenadas N 7091146.97 m e E 237892.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°58'39.76" e 197.77; até o vértice V450, de coordenadas N 7090949.68 m e E 237878.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:169°45'18.57" e 355.17; até o vértice V451, de coordenadas N 7090600.17 m e E 237941.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°55'49.22" e 355.41; até o vértice V452, de coordenadas N 7090335.76 m e E 237704.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°09'23.27" e 1408.25; até o vértice V453, de coordenadas N 7088928.24 m e E 237749.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:184°38'16.79" e 949.81; até o vértice V454, de coordenadas N 7087981.53 m e E 237672.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°50'1.83" e 526.05; até o vértice V455, de coordenadas N 7087970.83 m e E 237146.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:348°52'37.53" e 893.56; até o vértice V456, de coordenadas N 7088847.60 m e E 236974.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:354°00'36.49" e 677.19; até o vértice V457, de coordenadas N 7089521.10 m e E 236903.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:355°38'25.90" e 439.91; até o vértice V458, de coordenadas N 7089959.73 m e E 236870.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°37'55.17" e 114.18; até o vértice V459, de coordenadas N 7089966.97 m e E 236756.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:0°23'27.23" e 613.98; até o vértice V460, de coordenadas N 7090580.93 m e E 236760.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:275°32'42.18" e 124.05; até o vértice V461, de coordenadas N 7090592.92 m e E 236636.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°18'9.38" e 0.01; até o vértice V462, de coordenadas N 7090592.92 m e E 236636.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°30'33.09" e 120.25; até o vértice V463, de coordenadas N 7090530.10 m e E 236534.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:263°32'59.08" e 12.36; até o vértice V464, de coordenadas N 7090528.72 m e E 236522.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°25'41.85" e 11.51; até o vértice V465, de coordenadas N 7090526.21 m e E 236510.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°41'7.41" e 11.43; até o vértice V466, de coordenadas N 7090518.08 m e E 236502.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°36'33.80" e 9.47; até o vértice V467, de coordenadas N 7090510.02 m e E 236497.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:292°45'29.67" e 11.22; até o vértice V468, de coordenadas N 7090514.36 m e E 236487.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:311°34'51.61" e 8.38; até o vértice V469, de coordenadas N 7090519.92 m e E 236481.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°49'51.20" e 6.15; até o vértice V470, de coordenadas N 7090519.79 m e E 236475.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°19'49.82" e 8.51; até o vértice V471, de coordenadas N 7090521.90 m e E 236466.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°33'3.04" e 10.29; até o vértice V472, de coordenadas N 7090532.16 m e E 236467.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°02'9.64" e 31.85; até o vértice V473, de coordenadas N 7090540.42 m e E 236436.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°03'15.69" e 4.55; até o vértice V474, de coordenadas N 7090541.60 m e E 236432.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°47'46.84" e 45.77; até o vértice V475, de coordenadas N 7090553.29 m e E 236388.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°14'38.90" e 13.71; até o vértice V476, de coordenadas N 7090543.98 m e E 236378.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:207°14'21.23" e 12.93; até o vértice V477, de coordenadas N 7090532.49 m e E 236372.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:185°41'3.96" e 17.19; até o vértice V478, de coordenadas N 7090515.38 m e E 236370.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:204°30'30.33" e 18.93; até o vértice V479, de coordenadas N 7090498.16 m e E 236362.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°32'56.25" e 12.36; até o vértice V480, de coordenadas N 7090496.77 m e E 236350.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'4.31" e 45.27; até o vértice V481, de coordenadas N 7090506.10 m e E 236306.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:282°40'39.64" e 28.52; até o vértice V482, de coordenadas N 7090512.36 m e E 236278.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°50'31.17" e 31.11; até o vértice V483, de coordenadas N 7090520.85 m e E 236248.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:270°23'54.93" e 83.09; até o vértice V484, de coordenadas N 7090521.43 m e E 236165.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:267°45'8.16" e 60.51; até o vértice V485, de coordenadas N 7090519.06 m e E 236104.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°19'46.17" e 42.57; até o vértice V486, de coordenadas N 7090506.85 m e E 236064.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:231°30'1.76" e 41.27; até o vértice V487, de coordenadas N 7090481.16 m e E 236031.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°06'30.70" e 82.30; até o vértice V488, de coordenadas N 7090423.07 m e E 235973.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°40'22.13" e 57.95; até o vértice V489, de coordenadas N 7090379.79 m e E 235934.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:343°58'42.83" e 19.84; até o vértice V490, de coordenadas N 7090398.86 m e E 235929.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:343°29'9.46" e 26.90; até o vértice V491, de coordenadas N 7090424.65 m e

E 235921.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°05'41.87" e 40.46; até o vértice V492, de coordenadas N 7090462.70 m e E 235908.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°42'15.05" e 109.56; até o vértice V493, de coordenadas N 7090565.46 m e E 235870.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:329°18'59.58" e 56.21; até o vértice V494, de coordenadas N 7090613.80 m e E 235841.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°00'52.83" e 18.28; até o vértice V495, de coordenadas N 7090626.03 m e E 235827.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°14'59.50" e 20.22; até o vértice V496, de coordenadas N 7090635.91 m e E 235810.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:267°11'42.37" e 10.01; até o vértice V497, de coordenadas N 7090635.42 m e E 235800.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°06'14.37" e 10.74; até o vértice V498, de coordenadas N 7090638.22 m e E 235789.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:289°06'54.54" e 10.41; até o vértice V499, de coordenadas N 7090641.63 m e E 235779.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°47'35.23" e 5.67; até o vértice V500, de coordenadas N 7090645.76 m e E 235776.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°49'40.21" e 6.62; até o vértice V501, de coordenadas N 7090652.38 m e E 235775.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:13°40'46.32" e 10.58; até o vértice V502, de coordenadas N 7090662.66 m e E 235778.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:6°56'0.94" e 11.55; até o vértice V503, de coordenadas N 7090674.12 m e E 235779.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°49'40.33" e 15.04; até o vértice V504, de coordenadas N 7090689.16 m e E 235779.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:6°38'14.69" e 27.94; até o vértice V505, de coordenadas N 7090716.91 m e E 235782.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°17'47.80" e 24.56; até o vértice V506, de coordenadas N 7090741.08 m e E 235787.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:11°15'20.74" e 27.73; até o vértice V507, de coordenadas N 7090768.27 m e E 235792.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:12°14'45.14" e 21.03; até o vértice V508, de coordenadas N 7090788.82 m e E 235797.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:21°57'20.53" e 24.86; até o vértice V509, de coordenadas N 7090811.88 m e E 235806.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:19°36'32.06" e 24.46; até o vértice V510, de coordenadas N 7090834.92 m e E 235814.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:14°43'39.78" e 11.89; até o vértice V511, de coordenadas N 7090846.42 m e E 235817.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°14'43.46" e 5.05; até o vértice V512, de coordenadas N 7090851.46 m e E 235817.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°19'40.58" e 8.14; até o vértice V513, de coordenadas N 7090856.51 m e E 235810.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°55'50.19" e 14.96; até o vértice V514, de coordenadas N 7090865.29 m e E 235798.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°11'16.18" e 17.76; até o vértice V515, de coordenadas N 7090877.67 m e E 235785.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:318°03'38.38" e 18.28; até o vértice V516, de coordenadas N 7090891.26 m e E 235773.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°08'44.77" e 46.38; até o vértice V517, de coordenadas N 7090937.54 m e E 235770.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:0°54'16.38" e 33.78; até o vértice V518, de coordenadas N 7090971.31 m e E 235771.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:358°49'40.69" e 18.18; até o vértice V519, de coordenadas N 7090989.49 m e E 235770.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:28°13'38.13" e 10.43; até o vértice V520, de coordenadas N 7090998.68 m e E 235775.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:79°08'43.95" e 13.51; até o vértice V521, de coordenadas N 7091001.22 m e E 235789.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:74°27'41.21" e 13.75; até o vértice V522, de coordenadas N 7091004.90 m e E 235802.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:71°14'47.24" e 15.04; até o vértice V523, de coordenadas N 7091009.74 m e E 235816.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:48°03'1.71" e 12.17; até o vértice V524, de coordenadas N 7091017.88 m e E 235825.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:37°52'49.06" e 29.26; até o vértice V525, de coordenadas N 7091040.98 m e E 235843.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:42°35'44.09" e 25.17; até o vértice V526, de coordenadas N 7091059.50 m e E 235860.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°33'39.49" e 10.28; até o vértice V527, de coordenadas N 7091069.75 m e E 235861.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:355°35'45.92" e 18.21; até o vértice V528, de coordenadas N 7091087.90 m e E 235859.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°48'1.37" e 42.83; até o vértice V529, de coordenadas N 7091129.76 m e E 235850.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:349°40'48.21" e 32.22; até o vértice V530, de coordenadas N 7091161.46 m e E 235845.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°07'38.90" e 41.02; até o vértice V531, de coordenadas N 7091202.42 m e E 235847.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°49'42.29" e 20.45; até o vértice V532, de coordenadas N 7091222.86 m e E 235846.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:346°50'47.36" e 19.74; até o vértice V533, de coordenadas N 7091242.09 m e E 235842.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:350°43'43.95" e 21.81; até o vértice V534, de coordenadas N 7091263.61 m e E 235838.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°18'43.29" e 31.96; até o vértice V535, de coordenadas N 7091295.35 m e E 235835.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:0°58'45.30" e 27.29; até o vértice V536, de coordenadas N 7091322.63 m e E 235835.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°48'12.06" e 19.74; até o vértice V537, de coordenadas N 7091342.03 m e E 235839.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:12°21'8.74" e 17.53; até o vértice V538, de coordenadas N 7091359.15 m e E 235843.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:13°40'38.58" e 19.98; até o vértice V539, de coordenadas N 7091378.56 m e E 235847.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°01'20.72" e 18.42; até o vértice V540, de coordenadas N 7091396.75 m e E 235850.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:11°43'45.86" e 20.30; até o vértice V541, de coordenadas N 7091416.62 m e E 235854.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:57°58'49.72" e 5.77; até o vértice V542, de coordenadas N 7091419.69 m e E 235859.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:67°13'5.05" e 3.83; até o vértice V543, de coordenadas N 7091421.17 m e E 235863.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:85°59'7.17" e 8.53; até o vértice V544, de coordenadas N 7091421.77 m e E 235871.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:63°16'21.14" e 6.80; até o vértice V545, de coordenadas N 7091424.82 m e E 235877.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:56°31'37.37" e 9.29; até o vértice V546, de coordenadas N 7091429.95 m e E

235885.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:56°41'23.49" e 15.43; até o vértice V547, de coordenadas N 7091438.42 m e E 235898.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:54°20'2.44" e 9.91; até o vértice V548, de coordenadas N 7091444.20 m e E 235906.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:44°41'6.98" e 4.25; até o vértice V549, de coordenadas N 7091447.22 m e E 235909.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:52°13'44.44" e 5.11; até o vértice V550, de coordenadas N 7091450.35 m e E 235913.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:54°16'23.39" e 7.06; até o vértice V551, de coordenadas N 7091454.47 m e E 235919.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:43°09'11.58" e 7.10; até o vértice V552, de coordenadas N 7091459.65 m e E 235924.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:19°25'3.23" e 7.23; até o vértice V553, de coordenadas N 7091466.47 m e E 235926.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:355°23'21.54" e 4.24; até o vértice V554, de coordenadas N 7091470.69 m e E 235926.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:342°49'22.09" e 6.45; até o vértice V555, de coordenadas N 7091476.86 m e E 235924.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°47'56.96" e 8.65; até o vértice V556, de coordenadas N 7091483.66 m e E 235919.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:329°12'57.60" e 7.46; até o vértice V557, de coordenadas N 7091490.07 m e E 235915.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:335°50'20.59" e 5.65; até o vértice V558, de coordenadas N 7091495.23 m e E 235912.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:335°50'20.54" e 4.77; até o vértice V559, de coordenadas N 7091499.57 m e E 235910.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:343°41'39.20" e 4.38; até o vértice V560, de coordenadas N 7091503.78 m e E 235909.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:35°30'23.20" e 4.04; até o vértice V561, de coordenadas N 7091507.07 m e E 235912.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:95°12'6.47" e 8.07; até o vértice V562, de coordenadas N 7091506.34 m e E 235920.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:94°30'52.15" e 8.03; até o vértice V563, de coordenadas N 7091505.71 m e E 235928.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:86°23'10.00" e 6.62; até o vértice V564, de coordenadas N 7091506.12 m e E 235934.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:70°06'23.49" e 4.83; até o vértice V565, de coordenadas N 7091507.77 m e E 235939.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:53°14'28.84" e 4.85; até o vértice V566, de coordenadas N 7091510.67 m e E 235943.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:19°02'14.46" e 12.70; até o vértice V567, de coordenadas N 7091522.67 m e E 235947.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:2°23'12.84" e 16.39; até o vértice V568, de coordenadas N 7091539.05 m e E 235947.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:355°40'10.60" e 31.14; até o vértice V569, de coordenadas N 7091570.10 m e E 235945.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°59'13.15" e 21.09; até o vértice V570, de coordenadas N 7091591.07 m e E 235943.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:343°32'20.86" e 22.66; até o vértice V571, de coordenadas N 7091612.80 m e E 235936.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:22°09'14.50" e 3.53; até o vértice V572, de coordenadas N 7091616.07 m e E 235938.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:33°41'33.78" e 3.78; até o vértice V573, de coordenadas N 7091619.21 m e E 235940.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:18°39'35.16" e 4.50; até o vértice V574, de coordenadas N 7091623.47 m e E 235941.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°36'2.13" e 4.66; até o vértice V575, de coordenadas N 7091627.96 m e E 235940.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°56'55.20" e 5.50; até o vértice V576, de coordenadas N 7091632.29 m e E 235937.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:309°11'7.01" e 8.01; até o vértice V577, de coordenadas N 7091637.36 m e E 235930.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°55'16.94" e 8.92; até o vértice V578, de coordenadas N 7091646.22 m e E 235930.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°37'10.37" e 7.53; até o vértice V579, de coordenadas N 7091653.71 m e E 235930.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:7°39'52.39" e 8.28; até o vértice V580, de coordenadas N 7091661.92 m e E 235931.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°56'2.87" e 8.15; até o vértice V581, de coordenadas N 7091669.17 m e E 235928.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:348°51'6.36" e 5.87; até o vértice V582, de coordenadas N 7091674.93 m e E 235927.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:23°04'25.19" e 7.00; até o vértice V583, de coordenadas N 7091681.37 m e E 235929.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:58°24'27.62" e 20.20; até o vértice V584, de coordenadas N 7091691.95 m e E 235946.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:45°16'31.95" e 19.79; até o vértice V585, de coordenadas N 7091705.88 m e E 235961.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:27°14'3.59" e 12.92; até o vértice V586, de coordenadas N 7091717.36 m e E 235966.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°47'59.88" e 27.57; até o vértice V587, de coordenadas N 7091744.53 m e E 235971.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:1°04'42.70" e 22.94; até o vértice V588, de coordenadas N 7091767.47 m e E 235972.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:348°19'38.52" e 20.28; até o vértice V589, de coordenadas N 7091787.33 m e E 235967.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:323°13'6.74" e 18.56; até o vértice V590, de coordenadas N 7091802.20 m e E 235956.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:351°03'43.41" e 13.95; até o vértice V591, de coordenadas N 7091815.97 m e E 235954.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:15°48'2.92" e 12.89; até o vértice V592, de coordenadas N 7091828.37 m e E 235958.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:27°41'8.06" e 16.57; até o vértice V593, de coordenadas N 7091843.05 m e E 235965.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:43°35'27.38" e 22.72; até o vértice V594, de coordenadas N 7091859.50 m e E 235981.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:49°28'52.22" e 21.63; até o vértice V595, de coordenadas N 7091873.55 m e E 235998.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:56°44'46.54" e 39.48; até o vértice V596, de coordenadas N 7091895.20 m e E 236031.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:60°53'5.98" e 37.86; até o vértice V597, de coordenadas N 7091913.62 m e E 236064.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:61°17'57.28" e 43.91; até o vértice V598, de coordenadas N 7091934.71 m e E 236102.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:59°41'17.23" e 8.29; até o vértice V599, de coordenadas N 7091938.89 m e E 236109.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:59°41'17.40" e 10.78; até o vértice V600, de coordenadas N 7091944.33 m e E 236119.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:25°25'45.78" e 11.44; até o vértice V601, de coordenadas N 7091954.66 m e

E 236123.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:2°03'16.35" e 54.62; até o vértice V602, de coordenadas N 7092009.25 m e E 236125.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°22'18.91" e 23.88; até o vértice V603, de coordenadas N 7092033.08 m e E 236124.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:334°34'14.46" e 19.94; até o vértice V604, de coordenadas N 7092051.09 m e E 236115.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:331°04'49.20" e 15.40; até o vértice V605, de coordenadas N 7092064.57 m e E 236108.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°37'19.09" e 13.47; até o vértice V606, de coordenadas N 7092076.53 m e E 236102.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:350°37'3.57" e 20.37; até o vértice V607, de coordenadas N 7092096.63 m e E 236098.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:13°00'4.13" e 20.79; até o vértice V608, de coordenadas N 7092116.89 m e E 236103.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°30'51.30" e 17.80; até o vértice V609, de coordenadas N 7092134.66 m e E 236104.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:6°43'29.92" e 21.17; até o vértice V610, de coordenadas N 7092155.68 m e E 236107.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:357°32'33.33" e 26.62; até o vértice V611, de coordenadas N 7092182.28 m e E 236106.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:32°07'25.22" e 7.72; até o vértice V612, de coordenadas N 7092188.82 m e E 236110.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:47°15'25.79" e 9.72; até o vértice V613, de coordenadas N 7092195.41 m e E 236117.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:62°34'42.61" e 7.30; até o vértice V614, de coordenadas N 7092198.77 m e E 236123.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:98°19'41.48" e 8.26; até o vértice V615, de coordenadas N 7092197.58 m e E 236131.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:40°52'5.97" e 2.85; até o vértice V616, de coordenadas N 7092199.73 m e E 236133.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:350°55'59.01" e 11.10; até o vértice V617, de coordenadas N 7092210.70 m e E 236132.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°02'23.84" e 38.25; até o vértice V618, de coordenadas N 7092248.93 m e E 236130.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:43°46'25.33" e 6.33; até o vértice V619, de coordenadas N 7092253.49 m e E 236135.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°53'6.13" e 4.82; até o vértice V620, de coordenadas N 7092258.30 m e E 236135.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°01'9.04" e 6.08; até o vértice V621, de coordenadas N 7092264.34 m e E 236134.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°02'43.44" e 16.59; até o vértice V622, de coordenadas N 7092280.81 m e E 236132.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:337°51'50.26" e 6.04; até o vértice V623, de coordenadas N 7092286.40 m e E 236130.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:325°42'44.60" e 6.29; até o vértice V624, de coordenadas N 7092291.60 m e E 236126.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°13'41.93" e 15.33; até o vértice V625, de coordenadas N 7092296.14 m e E 236112.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°15'45.99" e 12.46; até o vértice V626, de coordenadas N 7092297.50 m e E 236099.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:282°41'36.78" e 6.74; até o vértice V627, de coordenadas N 7092298.98 m e E 236093.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:301°11'44.61" e 6.02; até o vértice V628, de coordenadas N 7092302.10 m e E 236088.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:321°07'48.97" e 7.14; até o vértice V629, de coordenadas N 7092307.66 m e E 236083.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°28'21.01" e 4.37; até o vértice V630, de coordenadas N 7092310.00 m e E 236080.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:286°53'23.85" e 13.00; até o vértice V631, de coordenadas N 7092313.78 m e E 236067.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:309°36'55.80" e 8.64; até o vértice V632, de coordenadas N 7092319.29 m e E 236060.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°07'56.59" e 7.13; até o vértice V633, de coordenadas N 7092324.84 m e E 236056.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°56'2.13" e 8.42; até o vértice V634, de coordenadas N 7092332.34 m e E 236052.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°34'23.89" e 6.94; até o vértice V635, de coordenadas N 7092339.24 m e E 236051.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°39'39.94" e 12.67; até o vértice V636, de coordenadas N 7092351.61 m e E 236049.11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°39'28.43" e 13.02; até o vértice V637, de coordenadas N 7092364.17 m e E 236045.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:15°26'32.25" e 4.61; até o vértice V638, de coordenadas N 7092368.61 m e E 236046.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:46°05'37.25" e 10.60; até o vértice V639, de coordenadas N 7092375.97 m e E 236054.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:58°24'14.76" e 8.98; até o vértice V640, de coordenadas N 7092380.67 m e E 236062.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:83°28'35.39" e 14.11; até o vértice V641, de coordenadas N 7092382.27 m e E 236076.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:82°47'30.32" e 17.70; até o vértice V642, de coordenadas N 7092384.49 m e E 236093.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:61°16'4.53" e 13.95; até o vértice V643, de coordenadas N 7092391.20 m e E 236105.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:57°39'55.65" e 9.35; até o vértice V644, de coordenadas N 7092396.20 m e E 236113.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:31°04'43.90" e 9.54; até o vértice V645, de coordenadas N 7092404.36 m e E 236118.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:21°45'19.50" e 5.81; até o vértice V646, de coordenadas N 7092409.76 m e E 236120.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:34°51'6.40" e 5.40; até o vértice V647, de coordenadas N 7092414.19 m e E 236124.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:39°17'59.82" e 8.42; até o vértice V648, de coordenadas N 7092420.71 m e E 236129.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:21°52'9.71" e 4.22; até o vértice V649, de coordenadas N 7092424.63 m e E 236130.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:52°11'18.40" e 7.00; até o vértice V650, de coordenadas N 7092428.92 m e E 236136.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:49°04'26.54" e 18.91; até o vértice V651, de coordenadas N 7092441.31 m e E 236150.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:50°27'25.78" e 4.57; até o vértice V652, de coordenadas N 7092444.23 m e E 236154.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:50°27'25.84" e 1.92; até o vértice V653, de coordenadas N 7092445.45 m e E 236155.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:44°58'57.44" e 4.48; até o vértice V654, de coordenadas N 7092448.62 m e E 236158.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°44'39.99" e 3.38; até o vértice V655, de coordenadas N 7092451.97 m e E 236159.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°47'29.79" e 3.26; até o vértice V656, de coordenadas N 7092454.35 m e

E 236157.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°33'59.57" e 3.27; até o vértice V657, de coordenadas N 7092456.15 m e E 236154.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°33'59.51" e 3.81; até o vértice V658, de coordenadas N 7092458.26 m e E 236151.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°07'57.18" e 7.13; até o vértice V659, de coordenadas N 7092463.82 m e E 236146.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:329°47'48.11" e 7.33; até o vértice V660, de coordenadas N 7092470.15 m e E 236142.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:310°49'18.95" e 11.80; até o vértice V661, de coordenadas N 7092477.87 m e E 236134.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:293°03'10.60" e 6.41; até o vértice V662, de coordenadas N 7092480.38 m e E 236128.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:311°18'45.21" e 3.62; até o vértice V663, de coordenadas N 7092482.77 m e E 236125.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:355°24'17.80" e 4.01; até o vértice V664, de coordenadas N 7092486.77 m e E 236125.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:331°34'18.74" e 6.35; até o vértice V665, de coordenadas N 7092492.35 m e E 236122.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°48'27.64" e 6.52; até o vértice V666, de coordenadas N 7092497.10 m e E 236117.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°17'37.35" e 5.43; até o vértice V667, de coordenadas N 7092500.24 m e E 236113.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°49'48.64" e 5.09; até o vértice V668, de coordenadas N 7092500.13 m e E 236108.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°30'9.22" e 4.37; até o vértice V669, de coordenadas N 7092502.48 m e E 236104.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:350°17'2.87" e 4.89; até o vértice V670, de coordenadas N 7092507.30 m e E 236103.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:29°49'31.06" e 5.65; até o vértice V671, de coordenadas N 7092512.20 m e E 236106.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:19°58'46.18" e 6.05; até o vértice V672, de coordenadas N 7092517.89 m e E 236108.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:346°06'42.04" e 6.61; até o vértice V673, de coordenadas N 7092524.31 m e E 236106.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°47'28.46" e 6.51; até o vértice V674, de coordenadas N 7092529.06 m e E 236102.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:310°25'0.95" e 4.86; até o vértice V675, de coordenadas N 7092532.21 m e E 236098.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°43'23.27" e 5.87; até o vértice V676, de coordenadas N 7092532.90 m e E 236092.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:327°48'56.18" e 8.47; até o vértice V677, de coordenadas N 7092540.06 m e E 236088.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°47'28.08" e 4.34; até o vértice V678, de coordenadas N 7092543.23 m e E 236085.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:337°20'12.18" e 6.60; até o vértice V679, de coordenadas N 7092549.32 m e E 236082.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:351°39'33.78" e 6.11; até o vértice V680, de coordenadas N 7092555.36 m e E 236082.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:26°49'52.42" e 12.46; até o vértice V681, de coordenadas N 7092566.48 m e E 236087.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:36°19'14.57" e 23.81; até o vértice V682, de coordenadas N 7092585.66 m e E 236101.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:30°58'33.84" e 5.50; até o vértice V683, de coordenadas N 7092590.38 m e E 236104.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:8°34'30.56" e 3.00; até o vértice V684, de coordenadas N 7092593.35 m e E 236105.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:326°53'22.85" e 3.20; até o vértice V685, de coordenadas N 7092596.02 m e E 236103.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°24'45.38" e 58.67; até o vértice V686, de coordenadas N 7092630.85 m e E 236056.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:327°14'55.00" e 3.64; até o vértice V687, de coordenadas N 7092633.91 m e E 236054.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:6°55'56.77" e 2.71; até o vértice V688, de coordenadas N 7092636.60 m e E 236054.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:49°49'6.86" e 18.82; até o vértice V689, de coordenadas N 7092648.74 m e E 236068.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°35'2.34" e 3.74; até o vértice V690, de coordenadas N 7092652.42 m e E 236069.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°47'5.93" e 14.25; até o vértice V691, de coordenadas N 7092666.65 m e E 236068.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:2°16'11.87" e 8.48; até o vértice V692, de coordenadas N 7092675.12 m e E 236069.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°59'52.11" e 9.74; até o vértice V693, de coordenadas N 7092684.22 m e E 236065.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°45'52.34" e 7.06; até o vértice V694, de coordenadas N 7092691.26 m e E 236065.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:32°32'31.33" e 8.48; até o vértice V695, de coordenadas N 7092698.41 m e E 236069.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:42°36'4.59" e 6.25; até o vértice V696, de coordenadas N 7092703.01 m e E 236073.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:47°31'20.31" e 8.10; até o vértice V697, de coordenadas N 7092708.47 m e E 236079.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:36°31'29.03" e 21.40; até o vértice V698, de coordenadas N 7092725.67 m e E 236092.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:51°59'56.10" e 69.95; até o vértice V699, de coordenadas N 7092768.74 m e E 236147.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:40°52'11.84" e 9.77; até o vértice V700, de coordenadas N 7092776.13 m e E 236154.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:27°13'37.38" e 4.59; até o vértice V701, de coordenadas N 7092780.21 m e E 236156.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°09'38.46" e 7.40; até o vértice V702, de coordenadas N 7092787.50 m e E 236157.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:351°58'39.43" e 24.37; até o vértice V703, de coordenadas N 7092811.63 m e E 236154.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°55'26.59" e 17.00; até o vértice V704, de coordenadas N 7092828.53 m e E 236152.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:350°55'18.17" e 10.58; até o vértice V705, de coordenadas N 7092838.98 m e E 236150.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°29'59.49" e 22.21; até o vértice V706, de coordenadas N 7092860.66 m e E 236145.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°29'59.40" e 14.81; até o vértice V707, de coordenadas N 7092875.12 m e E 236142.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°00'7.65" e 12.86; até o vértice V708, de coordenadas N 7092887.12 m e E 236138.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:331°05'18.41" e 21.87; até o vértice V709, de coordenadas N 7092906.26 m e E 236127.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°46'18.77" e 25.81; até o vértice V710, de coordenadas N 7092929.41 m e E 236116.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°46'18.50" e 22.27; até o vértice V711, de coordenadas N 7092949.39 m e

E 236106.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:343°41'56.65" e 16.71; até o vértice V712, de coordenadas N 7092965.43 m e E 236101.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:323°01'28.63" e 14.91; até o vértice V713, de coordenadas N 7092977.34 m e E 236092.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°47'25.31" e 9.77; até o vértice V714, de coordenadas N 7092984.47 m e E 236085.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:346°07'50.48" e 9.92; até o vértice V715, de coordenadas N 7092994.10 m e E 236083.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:16°58'41.70" e 9.34; até o vértice V716, de coordenadas N 7093003.03 m e E 236086.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:342°06'6.55" e 5.05; até o vértice V717, de coordenadas N 7093007.83 m e E 236084.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°21'2.97" e 11.92; até o vértice V718, de coordenadas N 7093014.90 m e E 236075.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°47'24.83" e 5.43; até o vértice V719, de coordenadas N 7093018.85 m e E 236071.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°49'48.88" e 5.64; até o vértice V720, de coordenadas N 7093024.50 m e E 236071.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°23'26.22" e 5.83; até o vértice V721, de coordenadas N 7093030.11 m e E 236069.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:330°25'29.90" e 9.17; até o vértice V722, de coordenadas N 7093038.09 m e E 236065.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°23'24.11" e 12.98; até o vértice V723, de coordenadas N 7093050.96 m e E 236063.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:343°58'59.30" e 14.18; até o vértice V724, de coordenadas N 7093064.59 m e E 236059.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°56'50.85" e 24.72; até o vértice V725, de coordenadas N 7093087.81 m e E 236051.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:327°49'17.22" e 19.76; até o vértice V726, de coordenadas N 7093104.53 m e E 236040.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:309°18'0.95" e 12.43; até o vértice V727, de coordenadas N 7093112.40 m e E 236030.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:335°42'37.86" e 28.53; até o vértice V728, de coordenadas N 7093138.41 m e E 236019.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:330°31'45.14" e 26.99; até o vértice V729, de coordenadas N 7093161.90 m e E 236005.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:351°48'52.35" e 10.15; até o vértice V730, de coordenadas N 7093171.95 m e E 236004.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:351°48'52.32" e 7.72; até o vértice V731, de coordenadas N 7093179.60 m e E 236003.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:0°49'21.16" e 20.98; até o vértice V732, de coordenadas N 7093200.57 m e E 236003.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:354°41'55.67" e 20.22; até o vértice V733, de coordenadas N 7093220.70 m e E 236001.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:354°20'53.25" e 18.61; até o vértice V734, de coordenadas N 7093239.22 m e E 235999.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°50'39.56" e 20.98; até o vértice V735, de coordenadas N 7093260.17 m e E 235998.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°40'54.19" e 9.34; até o vértice V736, de coordenadas N 7093268.98 m e E 235995.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:349°31'20.81" e 8.99; até o vértice V737, de coordenadas N 7093277.82 m e E 235994.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°49'48.09" e 9.68; até o vértice V738, de coordenadas N 7093287.49 m e E 235993.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:350°55'15.39" e 10.58; até o vértice V739, de coordenadas N 7093297.94 m e E 235992.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°47'39.29" e 7.60; até o vértice V740, de coordenadas N 7093303.48 m e E 235986.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°57'56.15" e 8.11; até o vértice V741, de coordenadas N 7093309.01 m e E 235981.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°55'27.12" e 6.05; até o vértice V742, de coordenadas N 7093313.77 m e E 235977.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:349°31'20.48" e 8.99; até o vértice V743, de coordenadas N 7093322.61 m e E 235975.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:329°35'1.33" e 11.99; até o vértice V744, de coordenadas N 7093332.95 m e E 235969.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°31'59.32" e 8.13; até o vértice V745, de coordenadas N 7093340.16 m e E 235965.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°07'48.76" e 7.13; até o vértice V746, de coordenadas N 7093345.71 m e E 235961.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°09'18.63" e 6.81; até o vértice V747, de coordenadas N 7093352.12 m e E 235959.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:328°58'40.98" e 10.23; até o vértice V748, de coordenadas N 7093360.88 m e E 235953.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°07'40.28" e 7.14; até o vértice V749, de coordenadas N 7093366.44 m e E 235949.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:334°33'42.32" e 3.54; até o vértice V750, de coordenadas N 7093369.64 m e E 235947.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:351°29'23.30" e 5.69; até o vértice V751, de coordenadas N 7093375.26 m e E 235946.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°19'50.41" e 5.43; até o vértice V752, de coordenadas N 7093378.40 m e E 235942.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°06'51.00" e 7.13; até o vértice V753, de coordenadas N 7093383.95 m e E 235938.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°49'47.37" e 6.45; até o vértice V754, de coordenadas N 7093390.41 m e E 235937.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:7°22'26.51" e 9.79; até o vértice V755, de coordenadas N 7093400.11 m e E 235939.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:11°34'51.07" e 8.46; até o vértice V756, de coordenadas N 7093408.40 m e E 235940.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:11°29'5.25" e 8.07; até o vértice V757, de coordenadas N 7093416.31 m e E 235942.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:355°08'39.25" e 22.15; até o vértice V758, de coordenadas N 7093438.38 m e E 235940.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:318°44'32.04" e 5.33; até o vértice V759, de coordenadas N 7093442.39 m e E 235937.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°19'47.03" e 2.05; até o vértice V760, de coordenadas N 7093444.43 m e E 235936.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:354°47'4.32" e 3.68; até o vértice V761, de coordenadas N 7093448.10 m e E 235936.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°07'23.45" e 2.41; até o vértice V762, de coordenadas N 7093449.97 m e E 235934.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:323°02'1.93" e 5.03; até o vértice V763, de coordenadas N 7093453.99 m e E 235931.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:0°50'29.25" e 8.90; até o vértice V764, de coordenadas N 7093462.88 m e E 235932.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°15'35.91" e 7.85; até o vértice V765, de coordenadas N 7093470.27 m e E 235929.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°15'35.86" e 3.15; até o vértice V766, de coordenadas N 7093473.24 m e

E 235928.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°33'27.76" e 3.24; até o vértice V767, de coordenadas N 7093476.20 m e E 235927.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:310°50'28.36" e 5.28; até o vértice V768, de coordenadas N 7093479.66 m e E 235923.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°27'19.89" e 6.07; até o vértice V769, de coordenadas N 7093485.04 m e E 235920.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:351°48'44.72" e 6.03; até o vértice V770, de coordenadas N 7093491.01 m e E 235919.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:349°48'15.96" e 4.68; até o vértice V771, de coordenadas N 7093495.62 m e E 235918.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°55'8.84" e 9.09; até o vértice V772, de coordenadas N 7093504.51 m e E 235916.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°41'57.24" e 21.09; até o vértice V773, de coordenadas N 7093524.86 m e E 235911.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°06'50.50" e 11.22; até o vértice V774, de coordenadas N 7093535.97 m e E 235909.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:354°54'24.77" e 13.10; até o vértice V775, de coordenadas N 7093549.02 m e E 235908.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:350°38'49.91" e 24.94; até o vértice V776, de coordenadas N 7093573.63 m e E 235904.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:341°07'40.54" e 15.50; até o vértice V777, de coordenadas N 7093588.30 m e E 235899.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:342°44'24.35" e 14.43; até o vértice V778, de coordenadas N 7093602.08 m e E 235895.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:351°49'4.82" e 18.09; até o vértice V779, de coordenadas N 7093619.99 m e E 235892.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:357°23'25.62" e 19.59; até o vértice V780, de coordenadas N 7093639.56 m e E 235891.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°49'47.07" e 21.22; até o vértice V781, de coordenadas N 7093660.78 m e E 235891.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°41'30.06" e 14.47; até o vértice V782, de coordenadas N 7093675.22 m e E 235892.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°03'10.06" e 13.82; até o vértice V783, de coordenadas N 7093688.87 m e E 235894.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:13°00'6.18" e 14.03; até o vértice V784, de coordenadas N 7093702.54 m e E 235897.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:19°02'20.25" e 14.20; até o vértice V785, de coordenadas N 7093715.97 m e E 235902.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:15°51'32.93" e 15.08; até o vértice V786, de coordenadas N 7093730.48 m e E 235906.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:16°20'38.70" e 17.12; até o vértice V787, de coordenadas N 7093746.90 m e E 235911.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:17°42'39.04" e 16.68; até o vértice V788, de coordenadas N 7093762.79 m e E 235916.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:20°04'55.48" e 14.89; até o vértice V789, de coordenadas N 7093776.77 m e E 235921.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:22°44'17.18" e 17.19; até o vértice V790, de coordenadas N 7093792.62 m e E 235927.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:26°30'49.31" e 11.26; até o vértice V791, de coordenadas N 7093802.70 m e E 235932.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:19°46'46.32" e 7.75; até o vértice V792, de coordenadas N 7093809.99 m e E 235935.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:20°40'57.82" e 8.81; até o vértice V793, de coordenadas N 7093818.23 m e E 235938.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

distância:4°53'17.99" e 3.10; até o vértice V794, de coordenadas N 7093821.32 m e E 235938.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:355°03'47.13" e 2.62; até o vértice V795, de coordenadas N 7093823.93 m e E 235938.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:320°05'27.36" e 3.38; até o vértice V796, de coordenadas N 7093826.52 m e E 235936.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:311°50'31.94" e 21.26; até o vértice V797, de coordenadas N 7093840.71 m e E 235920.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°34'43.58" e 22.97; até o vértice V798, de coordenadas N 7093855.03 m e E 235902.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°47'39.31" e 16.85; até o vértice V799, de coordenadas N 7093867.32 m e E 235891.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:325°30'3.89" e 15.63; até o vértice V800, de coordenadas N 7093880.20 m e E 235882.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:317°58'41.78" e 26.25; até o vértice V801, de coordenadas N 7093899.70 m e E 235864.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°38'32.17" e 17.03; até o vértice V802, de coordenadas N 7093908.38 m e E 235850.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:301°11'31.57" e 10.17; até o vértice V803, de coordenadas N 7093913.65 m e E 235841.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:305°18'20.72" e 10.07; até o vértice V804, de coordenadas N 7093919.46 m e E 235833.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°07'57.15" e 20.31; até o vértice V805, de coordenadas N 7093930.56 m e E 235816.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°17'14.09" e 16.48; até o vértice V806, de coordenadas N 7093937.86 m e E 235801.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:291°41'52.62" e 18.91; até o vértice V807, de coordenadas N 7093944.85 m e E 235783.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:283°52'7.59" e 8.38; até o vértice V808, de coordenadas N 7093946.86 m e E 235775.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°56'39.96" e 31.67; até o vértice V809, de coordenadas N 7093956.62 m e E 235745.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°05'30.05" e 12.93; até o vértice V810, de coordenadas N 7093960.42 m e E 235733.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:293°37'47.59" e 25.94; até o vértice V811, de coordenadas N 7093970.82 m e E 235709.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:295°15'31.50" e 15.89; até o vértice V812, de coordenadas N 7093977.60 m e E 235695.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:295°55'39.93" e 7.16; até o vértice V813, de coordenadas N 7093980.73 m e E 235688.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°52'48.38" e 5.30; até o vértice V814, de coordenadas N 7093983.91 m e E 235684.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:321°21'58.42" e 6.86; até o vértice V815, de coordenadas N 7093989.26 m e E 235680.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°13'29.38" e 5.48; até o vértice V816, de coordenadas N 7093994.11 m e E 235677.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:350°40'57.23" e 17.30; até o vértice V817, de coordenadas N 7094011.18 m e E 235674.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:359°09'14.99" e 51.07; até o vértice V818, de coordenadas N 7094062.25 m e E 235673.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:8°30'19.57" e 46.71; até o vértice V819, de coordenadas N 7094108.44 m e E 235680.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:24°25'21.17" e 75.87; até o vértice V0, de coordenadas N 7094177.52 m e E 235712.23 m, encerrando esta descrição.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO DISTRITO DE IDAMAR

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 7089510.277 m e E 245856.040 m, Datum SIRGAS_2000_UTM_Zone_22S com Meridiano Central 246015, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:109°29'55.07" e 234.21; até o vértice V1, de coordenadas N 7089432.102 m e E 246076.818 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:201°09'11.38" e 30.97; até o vértice V2, de coordenadas N 7089403.217 m e E 246065.641 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:111°42'56.94" e 225.95; até o vértice V3, de coordenadas N 7089319.613 m e E 246275.560 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:112°16'20.56" e 429.71; até o vértice V4, de coordenadas N 7089156.749 m e E 246673.208 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:201°08'27.46" e 281.91; até o vértice V5, de coordenadas N 7088893.817 m e E 246571.535 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:165°44'30.49" e 178.02; até o vértice V6, de coordenadas N 7088721.284 m e E 246615.379 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°21'5.07" e 115.13; até o vértice V7, de coordenadas N 7088692.168 m e E 246503.989 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°19'25.89" e 163.76; até o vértice V8, de coordenadas N 7088538.605 m e E 246447.112 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:292°19'14.81" e 244.45; até o vértice V9, de coordenadas N 7088631.446 m e E 246220.974 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°03'14.74" e 99.66; até o vértice V10, de coordenadas N 7088537.830 m e E 246186.801 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:292°21'4.64" e 342.23; até o vértice V11, de coordenadas N 7088667.976 m e E 245870.279 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:202°34'25.09" e 220.05; até o vértice V12, de coordenadas N 7088464.787 m e E 245785.809 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:292°42'14.67" e 373.97; até o vértice V13, de coordenadas N 7088609.129 m e E 245440.817 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:21°06'43.36" e 304.01; até o vértice V14, de coordenadas N 7088892.729 m e E 245550.318 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°56'29.31" e 136.10; até o vértice V15, de coordenadas N 7088950.122 m e E 245426.911 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:21°55'12.08" e 134.09; até o vértice V16, de coordenadas N 7089074.516 m e E 245476.968 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:297°33'12.01" e 86.57; até o vértice V17, de coordenadas N 7089114.563 m e E 245400.212 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:17°33'13.15" e 184.34; até o vértice V18, de coordenadas N 7089290.320 m e E 245455.809 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:105°36'57.68" e 101.31; até o vértice V19, de coordenadas N 7089263.049 m e E 245553.379 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:99°20'46.88" e 76.18; até o vértice V20, de coordenadas N 7089250.677 m e E 245628.548 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:87°24'36.51" e 90.55; até o vértice V21, de coordenadas N 7089254.768 m e E 245719.003 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:20°44'30.01" e 223.70; até o vértice V22, de coordenadas N 7089463.970 m e E 245798.227 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:51°02'24.48" e 49.56; até o vértice V23, de coordenadas N 7089495.131 m e E 245836.764 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:51°50'30.85" e 24.52; até o vértice V0, de coordenadas N 7089510.277 m e E 245856.040 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-

se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 246015, tendo como DATUM SIRGAS_2000_UTM_Zone_22S.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO DISTRITO DE SÃO PEDRO TOBIAS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 7083716.717 m e E 243144.797 m, Datum SIRGAS_2000_UTM_Zone_22S com Meridiano Central 243111, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:128°42'38.91" e 106.73; até o vértice V1, de coordenadas N 7083649.972 m e E 243228.076 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:129°45'7.61" e 161.95; até o vértice V2, de coordenadas N 7083546.413 m e E 243352.583 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°22'13.17" e 110.05; até o vértice V3, de coordenadas N 7083457.801 m e E 243287.324 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:136°29'50.61" e 237.78; até o vértice V4, de coordenadas N 7083285.330 m e E 243451.008 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°05'13.15" e 58.06; até o vértice V5, de coordenadas N 7083237.821 m e E 243417.635 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°11'31.81" e 169.11; até o vértice V6, de coordenadas N 7083355.700 m e E 243296.384 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°33'0.03" e 279.36; até o vértice V7, de coordenadas N 7083134.219 m e E 243126.128 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:215°16'53.37" e 120.27; até o vértice V8, de coordenadas N 7083036.041 m e E 243056.662 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°01'57.01" e 370.06; até o vértice V9, de coordenadas N 7083283.818 m e E 242781.792 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância:62°18'27.71" e 72.70; até o vértice V10, de coordenadas N 7083317.604 m e E 242846.167 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:77°24'18.27" e 10.99; até o vértice V11, de coordenadas N 7083320.000 m e E 242856.892 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:62°35'56.63" e 10.16; até o vértice V12, de coordenadas N 7083324.675 m e E 242865.910 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:59°49'39.44" e 9.26; até o vértice V13, de coordenadas N 7083329.330 m e E 242873.917 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:45°17'2.78" e 9.78; até o vértice V14, de coordenadas N 7083336.211 m e E 242880.866 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:54°31'19.56" e 7.97; até o vértice V15, de coordenadas N 7083340.835 m e E 242887.355 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:54°31'19.73" e 7.97; até o vértice V16, de coordenadas N 7083345.460 m e E 242893.843 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:49°04'51.59" e 7.90; até o vértice V17, de coordenadas N 7083350.636 m e E 242899.815 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:52°21'24.91" e 7.56; até o vértice V18, de coordenadas N 7083355.250 m e E 242905.797 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:64°54'59.99" e 5.54; até o vértice V19, de coordenadas N 7083357.598 m e E 242910.812 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:57°39'54.93" e 6.51; até o vértice V20, de coordenadas N 7083361.078 m e E 242916.311 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:88°51'22.27" e 5.06; até o vértice V21, de coordenadas N 7083361.180 m e E 242921.371 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:88°51'22.38" e 8.60; até o vértice V22, de coordenadas N 7083361.351 m e E 242929.974 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:83°34'18.72" e 6.10; até o vértice V23, de coordenadas N 7083362.034 m e E 242936.035 m; deste, segue confrontando com os

seguintes azimute plano e distância:55°11'41.45" e 6.08; até o vértice V24, de coordenadas N 7083365.505 m e E 242941.027 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:70°26'23.91" e 5.33; até o vértice V25, de coordenadas N 7083367.291 m e E 242946.054 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:75°28'40.11" e 7.28; até o vértice V26, de coordenadas N 7083369.117 m e E 242953.105 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:40°52'27.98" e 6.05; até o vértice V27, de coordenadas N 7083373.691 m e E 242957.063 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:36°32'2.59" e 4.97; até o vértice V28, de coordenadas N 7083377.683 m e E 242960.021 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°10'41.75" e 5.16; até o vértice V29, de coordenadas N 7083382.758 m e E 242960.932 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°09'0.64" e 6.76; até o vértice V30, de coordenadas N 7083389.508 m e E 242961.303 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°51'23.00" e 6.18; até o vértice V31, de coordenadas N 7083395.685 m e E 242961.180 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:349°16'3.91" e 9.12; até o vértice V32, de coordenadas N 7083404.641 m e E 242959.482 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°00'22.45" e 8.49; até o vértice V33, de coordenadas N 7083413.045 m e E 242958.302 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:348°38'29.57" e 5.71; até o vértice V34, de coordenadas N 7083418.642 m e E 242957.178 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°51'22.98" e 2.81; até o vértice V35, de coordenadas N 7083421.450 m e E 242957.122 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:28°14'26.83" e 5.16; até o vértice V36, de coordenadas N 7083425.993 m e E 242959.562 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:19°25'58.65" e 7.20; até o vértice V37, de coordenadas N 7083432.783 m e E 242961.958 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:21°07'38.34" e 6.68; até o vértice V38, de coordenadas N 7083439.012 m e E 242964.365 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°00'17.15" e 5.64; até o vértice V39, de coordenadas N 7083444.638 m e E 242964.759 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:342°08'23.94" e 5.28; até o vértice V40, de coordenadas N 7083449.662 m e E 242963.140 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:331°36'53.65" e 4.42; até o vértice V41, de coordenadas N 7083453.553 m e E 242961.037 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°50'17.25" e 5.29; até o vértice V42, de coordenadas N 7083457.414 m e E 242957.417 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:332°41'5.36" e 6.89; até o vértice V43, de coordenadas N 7083463.532 m e E 242954.257 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:350°18'59.18" e 6.82; até o vértice V44, de coordenadas N 7083470.251 m e E 242953.110 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°04'16.63" e 5.71; até o vértice V45, de coordenadas N 7083475.887 m e E 242954.010 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:44°41'40.64" e 5.64; até o vértice V46, de coordenadas N 7083479.900 m e E 242957.980 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:61°28'27.93" e 8.55; até o vértice V47, de coordenadas N 7083483.983 m e E 242965.492 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°42'31.37" e 12.12; até o vértice V48, de coordenadas N 7083487.585 m e E 242977.063 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:68°33'13.60" e 11.33; até o vértice V49, de coordenadas N 7083491.728 m e E 242987.611 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:56°28'21.40" e 8.39; até o vértice V50, de coordenadas N 7083496.363 m e E 242994.606 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:34°09'6.91" e 9.64; até o vértice V51, de

coordenadas N 7083504.336 m e E 243000.015 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:16°59'49.29" e 6.50; até o vértice V52, de coordenadas N 7083510.555 m e E 243001.916 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:355°38'1.00" e 9.00; até o vértice V53, de coordenadas N 7083519.531 m e E 243001.230 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:346°53'14.30" e 9.76; até o vértice V54, de coordenadas N 7083529.038 m e E 242999.016 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°08'23.29" e 10.16; até o vértice V55, de coordenadas N 7083539.127 m e E 242997.802 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:1°43'19.78" e 10.12; até o vértice V56, de coordenadas N 7083549.247 m e E 242998.106 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:17°58'10.49" e 7.73; até o vértice V57, de coordenadas N 7083556.598 m e E 243000.491 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:52°21'28.42" e 7.56; até o vértice V58, de coordenadas N 7083561.213 m e E 243006.473 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:59°49'43.72" e 9.26; até o vértice V59, de coordenadas N 7083565.867 m e E 243014.480 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:66°37'0.22" e 10.39; até o vértice V60, de coordenadas N 7083569.990 m e E 243024.016 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:76°20'28.67" e 7.78; até o vértice V61, de coordenadas N 7083571.827 m e E 243031.572 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:68°33'15.02" e 6.48; até o vértice V62, de coordenadas N 7083574.194 m e E 243037.600 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:64°02'18.42" e 6.69; até o vértice V63, de coordenadas N 7083577.124 m e E 243043.616 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:29°50'54.32" e 3.93; até o vértice V64, de coordenadas N 7083580.534 m e E 243045.573 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°09'2.54" e 4.05; até o vértice V65, de coordenadas N 7083584.582 m e E 243045.796 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°09'2.55" e 2.71; até o vértice V66, de coordenadas N 7083587.284 m e E 243045.945 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°25'15.10" e 4.06; até o vértice V67, de coordenadas N 7083591.195 m e E 243044.854 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°50'17.78" e 3.78; até o vértice V68, de coordenadas N 7083593.952 m e E 243042.268 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:319°27'14.27" e 4.12; até o vértice V69, de coordenadas N 7083597.083 m e E 243039.590 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:319°18'11.53" e 5.83; até o vértice V70, de coordenadas N 7083601.502 m e E 243035.789 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:309°20'46.19" e 5.77; até o vértice V71, de coordenadas N 7083605.159 m e E 243031.329 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:316°50'17.44" e 2.02; até o vértice V72, de coordenadas N 7083606.629 m e E 243029.950 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:334°36'19.44" e 1.64; até o vértice V73, de coordenadas N 7083608.113 m e E 243029.245 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:2°49'17.26" e 4.88; até o vértice V74, de coordenadas N 7083612.988 m e E 243029.486 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:3°09'2.40" e 4.51; até o vértice V75, de coordenadas N 7083617.487 m e E 243029.733 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°04'18.46" e 5.71; até o vértice V76, de coordenadas N 7083623.124 m e E 243030.633 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:15°34'24.45" e 4.69; até o vértice V77, de coordenadas N 7083627.644 m e E 243031.893 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:33°52'42.85" e 4.12; até o vértice V78, de coordenadas N 7083631.061 m e E 243034.187 m; deste, segue confrontando com os

seguintes azimute plano e distância:61°28'30.41" e 5.70; até o vértice V79, de coordenadas N 7083633.783 m e E 243039.195 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:71°43'20.11" e 6.36; até o vértice V80, de coordenadas N 7083635.776 m e E 243045.230 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:92°23'7.06" e 6.09; até o vértice V81, de coordenadas N 7083635.523 m e E 243051.310 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:103°29'34.08" e 5.93; até o vértice V82, de coordenadas N 7083634.139 m e E 243057.075 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:125°21'19.87" e 5.04; até o vértice V83, de coordenadas N 7083631.225 m e E 243061.183 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:140°09'58.61" e 4.32; até o vértice V84, de coordenadas N 7083627.909 m e E 243063.949 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:149°01'43.42" e 4.75; até o vértice V85, de coordenadas N 7083623.837 m e E 243066.392 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:170°19'0.94" e 4.54; até o vértice V86, de coordenadas N 7083619.358 m e E 243067.157 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:171°31'21.20" e 7.93; até o vértice V87, de coordenadas N 7083611.515 m e E 243068.326 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°25'10.39" e 5.63; até o vértice V88, de coordenadas N 7083605.906 m e E 243068.775 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°10'27.93" e 4.13; até o vértice V89, de coordenadas N 7083601.794 m e E 243069.194 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:144°48'29.92" e 1.81; até o vértice V90, de coordenadas N 7083600.316 m e E 243070.236 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:122°31'4.43" e 2.03; até o vértice V91, de coordenadas N 7083599.227 m e E 243071.946 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:83°05'43.51" e 3.73; até o vértice V92, de coordenadas N 7083599.675 m e E 243075.649 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:59°49'44.98" e 3.09; até o vértice V93, de coordenadas N 7083601.227 m e E 243078.318 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:69°32'30.98" e 6.79; até o vértice V94, de coordenadas N 7083603.601 m e E 243084.683 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:67°27'55.89" e 6.16; até o vértice V95, de coordenadas N 7083605.962 m e E 243090.373 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:62°36'2.52" e 3.39; até o vértice V96, de coordenadas N 7083607.520 m e E 243093.379 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:23°06'30.52" e 4.93; até o vértice V97, de coordenadas N 7083612.054 m e E 243095.313 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:17°31'32.82" e 6.32; até o vértice V98, de coordenadas N 7083618.085 m e E 243097.218 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:24°07'19.30" e 8.70; até o vértice V99, de coordenadas N 7083626.022 m e E 243100.772 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:19°58'14.55" e 8.43; até o vértice V100, de coordenadas N 7083633.945 m e E 243103.651 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:25°26'51.05" e 7.54; até o vértice V101, de coordenadas N 7083640.752 m e E 243106.890 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:23°06'31.02" e 7.39; até o vértice V102, de coordenadas N 7083647.552 m e E 243109.792 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:21°39'43.90" e 6.09; até o vértice V103, de coordenadas N 7083653.215 m e E 243112.041 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:15°34'25.96" e 7.04; até o vértice V104, de coordenadas N 7083659.995 m e E 243113.931 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:9°21'57.88" e 12.95; até o vértice V105, de coordenadas N 7083672.773 m e E 243116.039 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:14°51'13.67" e 8.57; até o vértice V106, de

coordenadas N 7083681.057 m e E 243118.236 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:25°26'51.71" e 7.54; até o vértice V107, de coordenadas N 7083687.864 m e E 243121.475 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:44°52'27.58" e 10.79; até o vértice V108, de coordenadas N 7083695.507 m e E 243129.085 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:55°35'56.12" e 8.88; até o vértice V109, de coordenadas N 7083700.522 m e E 243136.409 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:48°03'19.01" e 8.02; até o vértice V110, de coordenadas N 7083705.885 m e E 243142.377 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:21°39'44.88" e 6.09; até o vértice V111, de coordenadas N 7083711.549 m e E 243144.626 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:1°53'28.30" e 5.17; até o vértice V0, de coordenadas N 7083716.717 m e E 243144.797 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 243111, tendo como DATUM SIRGAS_2000_UTM_Zone_22S.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO DISTRITO DE JORGE LACERDA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 7083414.471 m e E 234629.923 m, Datum SIRGAS_2000_UTM_Zone_22S com Meridiano Central 234411, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:185°34'49.04" e 52.96; até o vértice V1, de coordenadas N 7083361.757 m e E 234624.772 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°31'19.98" e 132.70; até o vértice V2, de coordenadas N 7083229.908 m e E 234639.743 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:168°29'24.31" e 113.66; até o vértice V3, de coordenadas N 7083118.538 m e E 234662.421 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°25'18.61" e 122.56; até o vértice V4, de coordenadas N 7083058.040 m e E 234555.831 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:267°24'21.15" e 46.97; até o vértice V5, de coordenadas N 7083055.914 m e E 234508.913 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:161°24'21.49" e 127.84; até o vértice V6, de coordenadas N 7082934.747 m e E 234549.676 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:59°07'49.07" e 73.26; até o vértice V7, de coordenadas N 7082972.337 m e E 234612.560 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:151°08'50.53" e 111.58; até o vértice V8, de coordenadas N 7082874.605 m e E 234666.405 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°00'36.71" e 95.88; até o vértice V9, de coordenadas N 7082831.093 m e E 234580.970 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°15'54.11" e 40.13; até o vértice V10, de coordenadas N 7082813.040 m e E 234545.130 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°21'51.61" e 72.91; até o vértice V11, de coordenadas N 7082879.838 m e E 234515.897 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°05'11.38" e 129.24; até o vértice V12, de coordenadas N 7082831.606 m e E 234395.999 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°17'53.70" e 89.38; até o vértice V13, de coordenadas N 7082792.843 m e E 234315.461 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:266°32'51.11" e 46.82; até o vértice V14, de coordenadas N 7082790.023 m e E 234268.722 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:272°47'38.04" e 65.80; até o vértice V15, de coordenadas N 7082793.230 m e E 234202.998 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:289°50'28.13" e 115.13; até o vértice V16, de

coordenadas N 7082832.307 m e E 234094.703 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:21°46'5.40" e 174.81; até o vértice V17, de coordenadas N 7082994.650 m e E 234159.531 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:88°23'5.00" e 102.25; até o vértice V18, de coordenadas N 7082997.533 m e E 234261.743 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:353°27'52.40" e 48.46; até o vértice V19, de coordenadas N 7083045.682 m e E 234256.227 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°32'18.41" e 62.08; até o vértice V20, de coordenadas N 7083051.590 m e E 234318.025 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:359°47'8.37" e 61.77; até o vértice V21, de coordenadas N 7083113.362 m e E 234317.794 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:297°22'18.09" e 163.13; até o vértice V22, de coordenadas N 7083188.364 m e E 234172.924 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:24°13'59.70" e 124.80; até o vértice V23, de coordenadas N 7083302.163 m e E 234224.147 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:121°42'41.68" e 115.15; até o vértice V24, de coordenadas N 7083241.636 m e E 234322.104 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:26°36'53.37" e 138.10; até o vértice V25, de coordenadas N 7083365.099 m e E 234383.969 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:80°55'12.37" e 191.37; até o vértice V26, de coordenadas N 7083395.299 m e E 234572.941 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:71°24'16.07" e 60.12; até o vértice V0, de coordenadas N 7083414.471 m e E 234629.923 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 234411, tendo como DATUM SIRGAS_2000_UTM_Zone_22S.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.